



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PRESIDÊNCIA

ORDEM DO DIA
092ª SESSÃO ORDINÁRIA
31/10/2023

| # | PROPOSIÇÃO | PROCESSO ADMINISTRATIVO | AUTOR | ASSUNTO | FASE DE TRAMITAÇÃO |
|----|------------|-------------------------------|------------------------|--|--------------------|
| 1 | INDICAÇÃO | PROCESSO WEB N° 10260019/2023 | VEREADOR JOÃO CATUNDA | SOLICITA QUE SEJA REALIZADA A DESOBSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DOS BUEIROS LOCALIZADOS NA RUA B51, QUADRA B52, LOCALIZADA NO BAIRRO BENEDITO BENTES I, MACEIÓ/AL, CEP 57085-744 | DISCUSSÃO ÚNICA |
| 2 | INDICAÇÃO | PROCESSO WEB N° 10250003/2023 | VEREADORA GABY RONALSA | SOLICITA SERVIÇO DE TAPA-BURACO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA SARGENTO GONÇALVES, NO BAIRRO FEITOSA, NESTA CIDADE | DISCUSSÃO ÚNICA |
| 3 | INDICAÇÃO | PROCESSO WEB N° 10250004/2023 | VEREADORA GABY RONALSA | SOLICITA REVITALIZAÇÃO, COM CONSTRUÇÃO DE PARQUE INFANTIL E PET SUSTENTÁVEIS, COM ESPAÇO DE ENTRETENIMENTO PARA IDOSOS, NA PRAÇA LOCALIZADA NA RUA JORNALISTA OSEAS ROSAS, BAIRRO TRAFICHE DA BARRA, MACEIÓ/AL | DISCUSSÃO ÚNICA |
| 4 | INDICAÇÃO | PROCESSO WEB N° 10250005/2023 | VEREADORA GABY RONALSA | SOLICITA PODA DE TODAS AS ÁRVORES DO CONDOMÍNIO BOSQUE DOS COQUEIROS NA RUA PROFESSORA NOÊMIA GAMA RAMALHO, LOCALIZADA NO BAIRRO DE JACARECICA, NESTA CIDADE. | DISCUSSÃO ÚNICA |
| 5 | INDICAÇÃO | PROCESSO WEB N° 10250056/2023 | VEREADORA TECA NELMA | SOLICITA A RECONSTRUÇÃO DA QUADRA ESPORTIVA LOCALIZADA NA PRAÇA DO CANAÃ, MACEIÓ-AL. | DISCUSSÃO ÚNICA |
| 6 | INDICAÇÃO | PROCESSO WEB N° 10250057/2023 | VEREADORA TECA NELMA | SOLICITA A INSTALAÇÃO DE LAMPADAS LED NOS POSTES DA RUA SÃO FRANCISCO, CEP: 57046-563, NO BAIRRO DO OURO PRETO, MACEIÓ-AL. | DISCUSSÃO ÚNICA |
| 7 | INDICAÇÃO | PROCESSO WEB N° 10250060/2023 | VEREADORA TECA NELMA | SOLICITA A PAVIMENTAÇÃO DA RUA SÃO FRANCISCO, CEP: 57046-563, NO BAIRRO DO OURO PRETO, MACEIÓ-AL. | DISCUSSÃO ÚNICA |
| 8 | INDICAÇÃO | PROCESSO WEB N° 10250061/2023 | VEREADORA TECA NELMA | SOLICITA A INSTALAÇÃO DE FAIXAS DE PEDESTRES EM FRENTE AO CONDOMÍNIO GRAND PÁTIO II, CIDADE UNIVERSITÁRIA, MACEIÓ-AL. | DISCUSSÃO ÚNICA |
| 9 | INDICAÇÃO | PROCESSO WEB N° 10250062/2023 | VEREADORA TECA NELMA | SOLICITA A INSTALAÇÃO DE LÂMPADAS LED NOS POSTES DA RUA JARDIM PLANALTO II, NO BAIRRO SANTOS DUMONT, MACEIÓ-AL. | DISCUSSÃO ÚNICA |
| 10 | INDICAÇÃO | PROCESSO WEB N° 10250063/2023 | VEREADORA TECA NELMA | SOLICITA A PAVIMENTAÇÃO DA RUA JARDIM PLANALTO II, NO BAIRRO SANTOS DUMONT, MACEIÓ-AL. | DISCUSSÃO ÚNICA |
| 11 | INDICAÇÃO | PROCESSO WEB N° 10250064/2023 | VEREADORA TECA NELMA | SOLICITA A VOLTA DAS LINHAS DE ÔNIBUS 057 E 714 DO BAIRRO RIO NOVO, PELA ROTA DA MAFRIAL. | |
| 12 | INDICAÇÃO | PROCESSO WEB N° 10260039/2023 | VEREADOR FABIO ROGERIO | SOLICITAÇÃO DE LIMPEZA URBANA E RECOLHIMENTO DE LIXO - AV. DESEMBARGADOR VALENTE DE LIMA | DISCUSSÃO ÚNICA |

| | | | | | |
|----|-----------|-------------------------------|------------------------|---|-----------------|
| 13 | INDICAÇÃO | PROCESSO WEB N° 10260040/2023 | VEREADOR FABIO ROGERIO | SOLICITAÇÃO DE LIMPEZA URBANA E CAPINAÇÃO NA AVENIDA DESEMBARGADOR VALENTE DE LIMA | DISCUSSÃO ÚNICA |
| 14 | INDICAÇÃO | PROCESSO WEB N° 10260041/2023 | VEREADOR FABIO ROGERIO | SOLICITAÇÃO DE REVITALIZAÇÃO DE CALÇADAS NA AVENIDA DESEMBARGADOR VALENTE DE LIMA - JATIÚCA. | DISCUSSÃO ÚNICA |
| 15 | INDICAÇÃO | PROCESSO WEB N° 10260042/2023 | VEREADOR FABIO ROGERIO | SOLICITAÇÃO DE PODA DE ÁRVORE NA AV. DESEMBARGADOR VALENTE DE LIMA - JATIÚCA | DISCUSSÃO ÚNICA |
| 16 | INDICAÇÃO | PROCESSO WEB N° 10260043/2023 | VEREADOR FABIO ROGERIO | SOLICITAÇÃO DE LIMPEZA URBANA E RECOLHIMENTO DE ENTULHO NA AV. ALMIRANTE ÁLVARO CALHEIROS, N° 964, EM JATIÚCA | DISCUSSÃO ÚNICA |
| 17 | INDICAÇÃO | PROCESSO WEB N° 10260044/2023 | VEREADOR FABIO ROGERIO | SOLICITAÇÃO DE LIMPEZA URBANA E CAPINAÇÃO, NA AV. ALMIRANTE ÁLVARO CALHEIROS, N° 655, EM JATIÚCA. | DISCUSSÃO ÚNICA |
| 18 | INDICAÇÃO | PROCESSO WEB N° 10270010/2023 | VEREADOR FABIO ROGERIO | SOLICITAÇÃO DE REVITALIZAÇÃO DE CALÇADAS, NA RUA CORONEL ALCIDES DE BARROS FERREIRA, EM JATIÚCA. | DISCUSSÃO ÚNICA |
| 19 | INDICAÇÃO | PROCESSO WEB N° 10270011/2023 | VEREADOR FABIO ROGERIO | LIMPEZA URBANA E CAPINAÇÃO, NA RUA CORONEL ALCIDES DE BARROS FERREIRA, EM JATIÚCA. | DISCUSSÃO ÚNICA |
| 20 | INDICAÇÃO | PROCESSO WEB N° 10270012/2023 | VEREADOR FABIO ROGERIO | LIMPEZA URBANA E RECOLHIMENTO DE ENTULHO, NA RUA DOUTOR ROLAND SIMONS, N° 235, EM JATIÚCA. | DISCUSSÃO ÚNICA |
| 21 | INDICAÇÃO | PROCESSO WEB N° 10250012/2023 | VEREADOR OLIVEIRA LIMA | SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, NA RUA C-08, BAIRRO BENEDITO BENTES, CEP: 57.084-664, MACEIÓ-AL. | DISCUSSÃO ÚNICA |
| 22 | INDICAÇÃO | PROCESSO WEB N° 10250013/2023 | VEREADOR OLIVEIRA LIMA | SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA, NA RUA DOUTOR LAURO MACHADO COSTA, BAIRRO CRUZ DAS ALMAS, CEP: 57.038-320, MACEIÓ/AL. | DISCUSSÃO ÚNICA |
| 23 | INDICAÇÃO | PROCESSO WEB N° 10250014/2023 | VEREADOR OLIVEIRA LIMA | SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A REVITALIZAÇÃO DO TERMINAL DE ÔNIBUS, NA RUA DOUTOR LAURO MACHADO COSTA, BAIRRO CRUZ DAS ALMAS, CEP: 57.038-320, MACEIÓ/AL. | DISCUSSÃO ÚNICA |
| 24 | INDICAÇÃO | PROCESSO WEB N° 10250015/2023 | VEREADOR OLIVEIRA LIMA | SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, NA RUA MARIA ANTONIÊTA TEIXEIRA LEITE, BAIRRO CRUZ DAS ALMAS, CEP: 57.038-015, MACEIÓ AL. | DISCUSSÃO ÚNICA |
| 25 | INDICAÇÃO | PROCESSO WEB N° 10250016/2023 | VEREADOR OLIVEIRA LIMA | SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, NA RUA ÉDSON FERREIRA DOS SANTOS, BAIRRO JACINTINHO, CEP: 57.041-700, MACEIÓ-AL. | DISCUSSÃO ÚNICA |

| | | | | | |
|----|-----------|-------------------------------|------------------------|--|-----------------|
| 26 | INDICAÇÃO | PROCESSO WEB N° 10250017/2023 | VEREADOR OLIVEIRA LIMA | SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A LIMPEZA, NA RUA DOUTOR HENRIQUE EQUELMAN, BAIRRO ANTARES, MACEIÓ-AL. | DISCUSSÃO ÚNICA |
| 27 | INDICAÇÃO | PROCESSO WEB N° 10250018/2023 | VEREADOR OLIVEIRA LIMA | SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, NA RUA GENILDA DA SIVA PORTO, BAIRRO JACARECICA, CEP: 57.032-001, MACEIÓ-AL. | DISCUSSÃO ÚNICA |
| 28 | INDICAÇÃO | PROCESSO WEB N° 10250019/2023 | VEREADOR OLIVEIRA LIMA | SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A RESTAURAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA AVENIDA GENILDA DA SILVA PORTO, 897, BAIRRO JACARECICA, CEP: 57.032-001, MACEIÓ-AL. | DISCUSSÃO ÚNICA |
| 29 | INDICAÇÃO | PROCESSO WEB N° 10250020/2023 | VEREADOR OLIVEIRA LIMA | SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, NA RUA CLARICE LISPECTOR, 65, BAIRRO JACARECICA, CEP: 57.032-005, MACEIÓ-AL | DISCUSSÃO ÚNICA |
| 30 | INDICAÇÃO | PROCESSO WEB N° 10250021/2023 | VEREADOR OLIVEIRA LIMA | SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, NA RUA ANTÔNIO CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, 173, BAIRRO JACARECICA, CEP: 57.032-027, MACEIÓ-AL. | DISCUSSÃO ÚNICA |
| 31 | INDICAÇÃO | PROCESSO WEB N° 10250022/2023 | VEREADOR OLIVEIRA LIMA | SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A LIMPEZA, NA RUA ANTÔNIO CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, 173, BAIRRO JACARECICA, CEP: 57.032-027, MACEIÓ/AL. | DISCUSSÃO ÚNICA |
| 32 | INDICAÇÃO | PROCESSO WEB N° 10250023/2023 | VEREADOR OLIVEIRA LIMA | SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A INSTALAÇÃO DE UMA GRELHA NA BOCA DE LÔBO NA RUA BENEDITO AMARO DE MOURA, 121, BAIRRO JACARECICA, CEP: 57.032- 006, MACEIÓ-AL. | DISCUSSÃO ÚNICA |
| 33 | INDICAÇÃO | PROCESSO WEB N° 10250024/2023 | VEREADOR OLIVEIRA LIMA | SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A INSTALAÇÃO DE UMA GRELHA NA BOCA DE LÔBO NA RUA MARIA ANTONIETA TEIXEIRA LEITE, 105, BAIRRO CRUZ DAS ALMAS, CEP: 57.038-015, MACEIÓ-AL. | DISCUSSÃO ÚNICA |
| 34 | INDICAÇÃO | PROCESSO WEB N° 10250025/2023 | VEREADOR OLIVEIRA LIMA | SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A INSTALAÇÃO DE UMA GRELHA NA BOCA DE LÔBO NA RUA BENEDITA AMARO DE MOURA, 121, BAIRRO JACARECICA, CEP: 57.032- 006, MACEIÓ-AL. | DISCUSSÃO ÚNICA |
| 35 | INDICAÇÃO | PROCESSO WEB N° 10250026/2023 | VEREADOR OLIVEIRA LIMA | SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DA BOCA DE LOBO, NA RUA BENEDITO AMARO DE MOURA, 121, BAIRRO JACARECICA, CEP: 57.032- 006, MACEIÓ-AL. | DISCUSSÃO ÚNICA |
| 36 | INDICAÇÃO | PROCESSO WEB N° 10250027/2023 | VEREADOR OLIVEIRA LIMA | SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A REFORMA DA QUADRA POLIESPORTIVA, NA RUA INTERNA BENEDITO BENTES, 742, BAIRRO BENEDITO BENTES, MACEIÓ-AL. | DISCUSSÃO ÚNICA |
| 37 | INDICAÇÃO | PROCESSO WEB N° 10250028/2023 | VEREADOR OLIVEIRA LIMA | SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, NA AVENIDA A, CONJUNTO MOACIR, QUADRA A, 144, BAIRRO BENEDITO BENTES, CEP: 57.086-177, MACEIÓ-AL. | DISCUSSÃO ÚNICA |
| 38 | INDICAÇÃO | PROCESSO WEB N° 10250029/2023 | VEREADOR OLIVEIRA LIMA | SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A INSTALAÇÃO DE UMA GRELHA NA BOCA DE LÔBO NA RUA ANTENOR CÂNDIDO DA SILVA, 89, BAIRRO JACARECICA, CEP: 57.032-004, MACEIÓ-AL. | DISCUSSÃO ÚNICA |

| | | | | | |
|----|-----------|-------------------------------|------------------------|--|-----------------|
| 39 | INDICAÇÃO | PROCESSO WEB N° 10250030/2023 | VEREADOR OLIVEIRA LIMA | SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, NA RUA ANTÔNIO CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, 197, BAIRRO JACARECICA, CEP: 57.032-012, MACEIÓ-AL. | DISCUSSÃO ÚNICA |
| 40 | INDICAÇÃO | PROCESSO WEB N° 10250033/2023 | VEREADOR OLIVEIRA LIMA | SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA, NA AVENIDA A, CONJUNTO MOACIR ANDRADE, QUADRA B, 209, BAIRRO BENEDITO BENTES, CEP: CEP 57.086-177, MACEIÓ/AL. | |
| 41 | INDICAÇÃO | PROCESSO WEB N° 10260004/2023 | VEREADOR OLIVEIRA LIMA | SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A INSTALAÇÃO DE UMA GRELHA NA BOCA DE LÔBO NA RUA DANDARA, 209, BAIRRO JACARECICA, CEP: 57.032-007, MACEIÓ-AL. | DISCUSSÃO ÚNICA |
| 42 | INDICAÇÃO | PROCESSO WEB N° 10260005/2023 | VEREADOR OLIVEIRA LIMA | SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, NA QUADRA A-4, CONJUNTO MOACIR ANDRADE, 49, BAIRRO BENEDITO BENTES, CEP: 57.086-177, MACEIÓ-AL. | DISCUSSÃO ÚNICA |
| 43 | INDICAÇÃO | PROCESSO WEB N° 10260006/2023 | VEREADOR OLIVEIRA LIMA | SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, NO CONJUNTO MORADA DO PLANALTO, 735, BAIRRO BENEDITO BENTES, CEP: 57.086-479, MACEIÓ AL. | DISCUSSÃO ÚNICA |
| 44 | INDICAÇÃO | PROCESSO WEB N° 10260007/2023 | VEREADOR OLIVEIRA LIMA | SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A INSTALAÇÃO DE UMA GRELHA NA BOCA DE LÔBO NA RUA MARIA ANTONIETA TEIXEIRA LEITE, 105, BAIRRO CRUZ DAS ALMAS, CEP: 57.038-015, MACEIÓ-AL. | DISCUSSÃO ÚNICA |
| 45 | INDICAÇÃO | PROCESSO WEB N° 10260008/2023 | VEREADOR OLIVEIRA LIMA | SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA, NO CONJUNTO MORADA DO PLANALTO, 735, BAIRRO BENEDITO BENTES, CEP: 57.086-479, MACEIÓ/AL | DISCUSSÃO ÚNICA |
| 46 | INDICAÇÃO | PROCESSO WEB N° 10260010/2023 | VEREADOR OLIVEIRA LIMA | SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA, NA RUA GENILDA DA SILVA PORTO, 897, BAIRRO JACARECICA, CEP: CEP 57.032-001, MACEIÓ/AL. | DISCUSSÃO ÚNICA |
| 47 | INDICAÇÃO | PROCESSO WEB N° 10260011/2023 | VEREADOR OLIVEIRA LIMA | SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A RESTAURAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA RIO DO MEIO, 615, BAIRRO TABULEIRO DO MARTINS, CEP: 57.081-495, MACEIÓ-AL. | DISCUSSÃO ÚNICA |
| 48 | INDICAÇÃO | PROCESSO WEB N° 10260012/2023 | VEREADOR OLIVEIRA LIMA | SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, NA RUA RIO DO MEIO, 615, BAIRRO TABULEIRO DO MARTINS, CEP: 57.081-495, MACEIÓ-AL. | DISCUSSÃO ÚNICA |
| 49 | INDICAÇÃO | PROCESSO WEB N° 10260014/2023 | VEREADOR OLIVEIRA LIMA | SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, NA RUA LUIZ CARLOS CALAZANS PACHECO, BAIRRO TABULEIRO DO MARTINS, CEP: 57.081-425, MACEIÓ-AL. | DISCUSSÃO ÚNICA |
| 50 | INDICAÇÃO | PROCESSO WEB N° 10260015/2023 | VEREADOR OLIVEIRA LIMA | SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A RESTAURAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA DOUTOR LAURO MACHADO COSTA, BAIRRO CRUZ DAS ALMAS, CEP: 57.038-320, MACEIÓ-AL. | DISCUSSÃO ÚNICA |

| | | | | | |
|----|--------------------|-------------------------------|---------------------------|---|--------------------|
| 51 | INDICAÇÃO | PROCESSO WEB N° 10270014/2023 | VEREADOR CAL MOREIRA | SOLICITA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E SANEAMENTO DA RUA DR. MURILO PEREIRA GOMES - FEITOSA | DISCUSSÃO ÚNICA |
| 52 | INDICAÇÃO | PROCESSO WEB N° 10270015/2023 | VEREADOR CAL MOREIRA | SOLICITA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E SANEAMENTO DA RUA JÚLIO CASSEMIRO NETO - FEITOSA | DISCUSSÃO ÚNICA |
| 53 | INDICAÇÃO | PROCESSO WEB N° 10270016/2023 | VEREADOR CAL MOREIRA | SOLICITA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E SANEAMENTO DA RUA VILMAR ROGERIO LOPES - FEITOSA | DISCUSSÃO ÚNICA |
| 54 | INDICAÇÃO | PROCESSO WEB N° 10270017/2023 | VEREADOR CAL MOREIRA | SOLICITA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E SANEAMENTO DA RUA WALBERDSON DOUGLAS DE A FERREIRA - FEITOSA | DISCUSSÃO ÚNICA |
| 55 | INDICAÇÃO | PROCESSO WEB N° 10270018/2023 | VEREADOR CAL MOREIRA | SOLICITA IMPLEMENTAÇÃO DE LÂMPADAS DE LED NA R. DR. MURILO PEREIRA GOMES - FEITOSA | DISCUSSÃO ÚNICA |
| 56 | INDICAÇÃO | PROCESSO WEB N° 10270019/2023 | VEREADOR CAL MOREIRA | SOLICITA IMPLEMENTAÇÃO DE LÂMPADAS DE LED NA R. JÚLIO CASSEMIRO NETO, FEITOSA - FEITOSA | DISCUSSÃO ÚNICA |
| 57 | INDICAÇÃO | PROCESSO WEB N° 10270020/2023 | VEREADOR CAL MOREIRA | SOLICITA IMPLEMENTAÇÃO DE LÂMPADAS DE LED NA R. VILMAR ROGERIO LOPES - FEITOSA | DISCUSSÃO ÚNICA |
| 58 | INDICAÇÃO | PROCESSO WEB N° 10270021/2023 | VEREADOR CAL MOREIRA | SOLICITA IMPLEMENTAÇÃO DE LÂMPADAS DE LED NA R. WALBERDSON DOUGLAS DE A FERREIRA - FEITOSA | DISCUSSÃO ÚNICA |
| 59 | INDICAÇÃO | PROCESSO WEB N° 10270022/2023 | VEREADOR CAL MOREIRA | SOLICITA IMPLEMENTAÇÃO DE LÂMPADAS DE LED NA RUA C, JACINTINHO - FEITOSA | DISCUSSÃO ÚNICA |
| 60 | INDICAÇÃO | PROCESSO WEB N° 10300006/2023 | VEREADOR LEONARDO DIAS | SOLICITA O ENVIO DE INDICAÇÃO AO PREFEITO MUNICIPAL DE MACEIÓ, SUGERINDO QUE O MESMO PROVIDENCIE INSTALAÇÃO DE LÂMPADAS DE LED NA AVENIDA JOSÉ MARIA BARRETO GALVÃO, NA CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP 57022-290 | DISCUSSÃO ÚNICA |
| 61 | INDICAÇÃO | PROCESSO WEB N° 10300009/2023 | VEREADOR LEONARDO DIAS | SOLICITA O ENVIO DE INDICAÇÃO AO PREFEITO MUNICIPAL DE MACEIÓ, SUGERINDO QUE O MESMO PROVIDENCIE CONSTRUÇÃO DE LOMBADAS NA AVENIDA JOSÉ MARIA BARRETO GALVÃO, NA CIDADE UNIVERSITARIA. | DISCUSSÃO ÚNICA |
| 62 | INDICAÇÃO | PROCESSO WEB N° 10250002/2023 | VEREADOR BRIVALDO MARQUES | SOLICITA MUTIRÃO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO PRÓXIMO A ACADEMIA W.T, LOCALIZADO NO BAIRRO BENEDITO I | DISCUSSÃO ÚNICA |
| 63 | MOÇÃO | PROCESSO WEB N° 10270033/2023 | VEREADORA TECA NELMA | MOÇÃO DE PESAR AO FALECIMENTO DE MARIA ELISANGELA DA CONCEIÇÃO SILVA. | DISCUSSÃO ÚNICA |
| 64 | MOÇÃO | PROCESSO WEB N° 10260036/2023 | VEREADORA TECA NELMA | MOÇÃO DE PESAR AO FALECIMENTO DO SR. JÚLIO CESAR CHAVES E SILVA. | DISCUSSÃO ÚNICA |
| 65 | PROJETO DE DECRETO | PROCESSO WEB N° 12270055/2023 | VEREADORA TECA NELMA | CONCESSÃO DA COMENDA TIRADENTES À CIRURGIÃ-DENTISTA SONIA MARIA SOARES FERREIRA. | SEGUNDA DISCUSSÃO |
| 66 | PROJETO DE LEI | PROCESSO WEB N° 09140015/2023 | VEREADOR RODOLFO BARROS | INSTITUI O PROJETO TURISMO PEDAGÓGICO NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E ESTABELECE MEDIDAS CORRELATAS. | PRIMEIRA DISCUSSÃO |
| 67 | PROJETO DE LEI | PROCESSO WEB N° 10260019/2023 | VEREADORA GABY RONALSA | AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR, EM MACEIÓ, O PROGRAMA RONDA ESCOLAR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. | PRIMEIRA DISCUSSÃO |

| | | | | | |
|----|--------------------------------|-------------------------------|--------------------------|---|--------------------|
| 68 | PROJETO DE LEI | PROCESSO WEB N° 12120080/2023 | VEREADORA OLIVIA TENORIO | INSTITUI O PROGRAMA "CULTURA DA PAZ" NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. | PRIMEIRA DISCUSSÃO |
| 69 | PROJETO DE LEI | PROCESSO WEB N° 06210006/2023 | VEREADOR JOÃO CATUNDA | DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PRÊMIO ALUNO DESTAQUE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS | PRIMEIRA DISCUSSÃO |
| 70 | PROJETO DE LEI | PROCESSO WEB N° 03070051/2023 | VEREADOR OLIVEIRA LIMA | AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOTAR O PROGRAMA DE PREVENÇÃO ÀS DROGAS, DENOMINADO "ESPORTE SIM, DROGAS NÃO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. | PRIMEIRA DISCUSSÃO |
| 71 | PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO | PROCESSO WEB N° 07260013/2023 | VEREADOR GALBA NETTO | CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO SENHOR GABRIEL GASPARINI DE CARVALHO CAMPOS | PRIMEIRA DISCUSSÃO |
| 72 | PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO | PROCESSO WEB N° 08170008/2023 | VEREADOR GALBA NETTO | CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO SR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO | PRIMEIRA DISCUSSÃO |
| 73 | PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO | PROCESSO WEB N° 05170022/2023 | VEREADOR OLIVEIRA LIMA | DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PASTOR JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS AO SR. PASTOR ARISTIDES ALVES DA SILVA. | PRIMEIRA DISCUSSÃO |



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

INDICAÇÃO Nº 368/2023

À Vossa Excelência, o Senhor

Galba Novais de Castro Neto

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

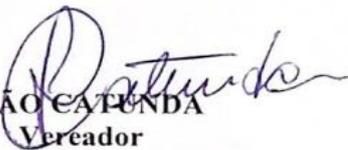
Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura Lívio Lima Fontenelle Filho, solicitando que seja realizada a desobstrução e manutenção dos bueiros localizados na Rua B51, Quadra B52, localizada no bairro Benedito Bentes I, Maceió/AL, CEP 57085-744.

Faz-se necessária a desobstrução dos bueiros existentes na referida rua tendo em vista que há regulares transbordamentos que ocasionam problemas para as pessoas que transitam no local.

Sendo assim, é necessário melhorar a infraestrutura da nossa cidade, oferecer melhores condições de vida para a população e também contribuir para o desenvolvimento econômico e social do local onde existem vários comércios.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ____ DE _____
DE 2023.**


JOÃO CATUNDA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA
ANEXO:





MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

INDICAÇÃO Nº 278/2023 – GVGR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requesto a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação dos moradores, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, em caráter de urgência, **para que sejam adotadas as providências necessárias com o intuito de ser executado o serviço de tapa-buraco e pavimentação asfáltica na Rua Sargento Gonçalves, no bairro Feitosa, nesta cidade, CEP: 57043-350.**

JUSTIFICATIVA

O que justifica a presente é o fato de trazer mais segurança e comodidade para todos os moradores e transeuntes, haja vista que o logradouro se encontra com seu asfalto destruído, com enorme crateras, o que já causou por inúmeras vezes, acidentes no local e prejuízos aos donos de automóveis, motos e demais meios de locomoção.

Importante destacar que a rua possui enorme circulação e veículos, já que está localizada no principal logradouro do referido bairro.

Diante do exposto, a fim de trazer mais segurança e comodidade para todos os moradores, motoristas e transeuntes, **SOLICITO**, com a máxima urgência, aos meus pares, que esta indicação seja aprovada, nos termos supra.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 25 de outubro de 2023.

GABY RONALSA

Vereadora por Maceió



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

INDICAÇÃO Nº 279/2023 – GVGR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação dos Moradores, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB, em caráter de urgência, para que sejam adotadas as providências necessárias com o intuito de ser realizado estudo viabilizando a revitalização, com construção de Parque Infantil e Pet sustentáveis, com espaço destinado para o entretenimento dos Idosos, na Praça localizada na Rua Jornalista Oseas Rosas, bairro Trapiche da Barra, Maceió/AL, CEP 57010-410.

JUSTIFICATIVA

O que justifica a presente é a ausência de opção de lazer para a comunidade da região, além de atender às reivindicações antigas de seus moradores, afinal referida construção proporcionará mais entretenimento para todos os moradores da região, principalmente às crianças e aos jovens que habitam o referido local.

Salienta-se que no local é ponto turístico da cidade, e não vem recebendo a devida valorização por parte do Poder Executivo, uma vez que este é um pleito antigo, já protocolado e requerido por esta Parlamentar por diversas vezes, desde 2021, não tendo sido atendido até o presente momento, prejudicando apenas a população que mais precisa.

Diante do exposto, **SOLICITO**, com a máxima urgência, aos meus pares, que esta indicação seja aprovada, nos termos supra.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 25 de outubro de 2023.

GABY RONALSA
Vereadora por Maceió



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

INDICAÇÃO Nº 280/2023 – GVGR

URGENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requesto a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação dos Moradores, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana–ALURB, em caráter de urgência, com o intuito de serem adotadas as providências necessárias visando à poda de todas as árvores do Condomínio Bosque dos Coqueiros na Rua Professora Noêmia Gama Ramalho, localizada no bairro de Jacarecica, nesta cidade.

JUSTIFICATIVA

A presente motiva-se, segundo os moradores, em razão das árvores existentes no referido endereço estarem demasiadamente grandes, o que vem gerando transtornos aos moradores e transeuntes, sendo necessária a poda das mesmas para que se torne viável o tráfego de veículos e de pedestres na região, proporcionando, deste modo, maior segurança e comodidade a todos que por ali trafegam.

Importante destacar que o referente pleito é uma demanda antiga, requerida por esta parlamentar, desde 2021, e se faz imprescindível um plano efetivo para limpeza mensal do local.

Vale salientar que as árvores em cometo vem ameaçando a continuidade do fornecimento de energia elétrica, tendo em vista que as mesmas estão em contato com os fios de alta tensão.

Diante do exposto, **SOLICITO**, com a máxima urgência, aos meus pares, que esta indicação seja aprovada, nos termos supra.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 25 de outubro de 2023.


GABY RONALSA

Vereadora por Maceió



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Ao excelentíssimo senhor,

GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO N° 55/2023 – GVTN/CMM

**SOLICITA A RECONSTRUÇÃO DA QUADRA
ESPORTIVA LOCALIZADA NA PRAÇA DO CANAÃ,
MACEIÓ-AL.**

A vereadora abaixo subscrita, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, JHC, e a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, na pessoa do Secretário Lívio Lima Fontenelle Filho, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação.

JUSTIFICATIVA

A indicação se faz necessária tendo em vista que chegou ao conhecimento deste gabinete, através dos meios de comunicação disponibilizados para a população, que a referida quadra, encontra-se em estado degradante e necessita da reconstrução adequada.

Vale salientar, que a reforma de tal ambiente será um ponto positivo para a boa qualidade ambiental oferecida a essa população, uma vez que a melhoria da estrutura física pode potencializar atividades da população nessa área, dessa forma, proporcionando um maior envolvimento da comunidade com o processo de conservação e preservação.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Sabendo que é direito da população poder contar com a correta infraestrutura municipal, ou seja, que atenda às suas necessidades e mantenha as vias urbanas, terrenos e praças em perfeito estado, solicito a reconstrução da quadra esportiva localizada na praça do Canaã, Maceió-AL.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 25 de Outubro de 2023.

Teca Nelma
Vereadora por Maceió



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

ANEXOS





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA



**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

Ao Excelentíssimo Senhor,
GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 56/2023 - GVTN/CMM

**SOLICITA A INSTALAÇÃO DE LÂMPADAS LED
NOS POSTES DA RUA SÃO FRANCISCO, CEP:
57046-563, NO BAIRRO DO OURO PRETO,
MACEIÓ-AL.**

A vereadora abaixo subscrita, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, JHC, e Autarquia Municipal de Iluminação Pública - ILUMINA, na pessoa de Camila Soares Porciuncula, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

JUSTIFICATIVA

A indicação se faz necessária tendo em vista que chegou ao conhecimento deste gabinete, através dos meios de comunicação disponibilizados para a população, que a atual iluminação da referida rua possui a necessidade de manutenção. Segundo relatos dos moradores, a via, no período da noite, fica pouco iluminada, devido ao fato das lâmpadas instaladas serem de cor alaranjada, o que ocasiona a dificuldade de circulação dos moradores no período da noite, uma vez que existe um enorme perigo para os moradores locais.

Sabendo que é direito da população poder contar com a correta infraestrutura, ou seja, que atenda às suas necessidades, solicito a troca das lâmpadas laranjas, por lâmpadas de LED nos postes da Rua São Francisco, no bairro do Ouro Preto, Maceió-AL.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 25 de Outubro de 2023.

Teca Nelma
Vereadora por Maceió



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

ANEXOS





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA
NELMA

Ao excelentíssimo senhor,
GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 57/2023 – GVTN/CMM

SOLICITA A PAVIMENTAÇÃO DA RUA SÃO FRANCISCO, CEP: 57046-563, NO BAIRRO DO OURO PRETO, MACEIÓ-AL.

A vereadora abaixo subscrita, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, JHC, e à Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA, na pessoa do Secretário Livio Lima Fontenelle Filho, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

JUSTIFICATIVA

A indicação se faz necessária tendo em vista que a Rua São Francisco, no bairro do Ouro Preto, carecem urgentemente de pavimentação. De modo que ajude a população a trafegar com mais segurança, inclusive garantindo acessibilidade correta para as pessoas com redução de mobilidade e com deficiência física.

Sabendo que é direito da população poder contar com a correta infraestrutura municipal, ou seja, que atenda às suas necessidades e mantenha as vias urbanas em perfeito estado, solicito que seja realizada a recuperação e pavimentação da avenida citada anteriormente.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 24 de Outubro de 2023.

Teca Nelma
Vereadora por Maceió



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA
NELMA

ANEXOS





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA
NELMA



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Ao excelentíssimo senhor,
GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 58/2023 – GVTN/CMM

**SOLICITA A INSTALAÇÃO DE FAIXAS DE PEDESTRES EM
FRENTE AO CONDOMÍNIO GRAND PÁTIO II, CIDADE
UNIVERSITÁRIA, MACEIÓ-AL.**

A vereadora abaixo subscrita, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, JHC, Departamento Municipal de Transportes e Trânsito - DMTT, na pessoa do Secretário André Costa, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação.

JUSTIFICATIVA

A indicação se faz necessária tendo em vista que, chegou ao conhecimento deste gabinete, através dos meios de comunicação disponibilizados para a população, a necessidade de instalação de faixas de pedestres em frente ao Condomínio Grand Pátio II.

De acordo com os moradores e pessoas que circulam pelo local, existe grande fluxo de pedestres e automóveis, ocasionado pelo condomínio existente no local.

Vale salientar que a falta dessa faixa de pedestres na região acaba atrapalhando o trânsito e colocando a vida da população em risco, ou seja, existe uma probabilidade grande de ocorrer acidentes nesta região.

Desse modo, a indicação se mostra primordial, uma vez que as medidas, de fato, aumentarão a segurança para que os pedestres circulem pela região sem a preocupação de ocorrerem acidentes. Desse modo, solicito a instalação de faixas de pedestres em frente ao Condomínio Grand Pátio II, no bairro Cidade Universitária.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

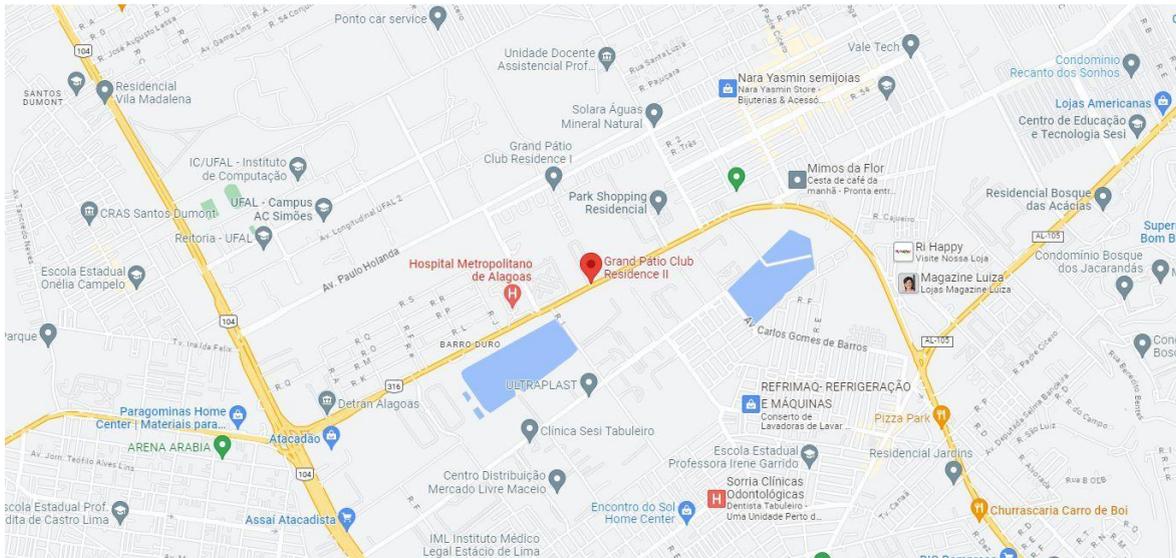
Sala de sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 25 de Outubro de 2023.

Teca Nelma
Vereadora por Maceió



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

ANEXOS





**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

Ao Excelentíssimo Senhor,
GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 59/2023 - GVTN/CMM

**SOLICITA A INSTALAÇÃO DE LÂMPADAS LED
NOS POSTES DA RUA JARDIM PLANALTO II, NO
BAIRRO SANTOS DUMONT, MACEIÓ-AL.**

A vereadora abaixo subscrita, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, JHC, e Autarquia Municipal de Iluminação Pública - ILUMINA, na pessoa de Camila Soares Porciuncula, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

JUSTIFICATIVA

A indicação se faz necessária tendo em vista que chegou ao conhecimento deste gabinete, através dos meios de comunicação disponibilizados para a população, que a atual iluminação da referida rua possui a necessidade de manutenção.

Segundo relatos dos moradores, a rua, no período da noite, fica pouco iluminada, devido ao fato das lâmpadas instaladas serem de cor alaranjada, o que ocasiona a dificuldade de circulação dos moradores no período da noite, principalmente mulheres, uma vez que existe um enorme perigo para os moradores locais.

Sabendo que é direito da população poder contar com a correta infraestrutura, ou seja, que atenda às suas necessidades, solicito a troca das lâmpadas laranjas, por lâmpadas de LED nos postes da Rua Jardim Planalto II, no Santos Dumont, Maceió-AL.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 25 de Outubro de 2023.

Teca Nelma
Vereadora por Maceió



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA

Ao excelentíssimo senhor,
GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 60/2023 – GVTN/CMM

**SOLICITA A PAVIMENTAÇÃO DA RUA
JARDIM PLANALTO II, NO BAIRRO
SANTOS DUMONT, MACEIÓ-AL.**

A vereadora abaixo subscrita, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, JHC, e à Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA, na pessoa do Secretário Livio Lima Fontenelle Filho, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

JUSTIFICATIVA

A indicação se faz necessária tendo em vista que a Rua Jardim Planalto II, no bairro do Santos Dumont, carecem urgentemente de pavimentação. De modo que ajude a população a trafegar com mais segurança, inclusive garantindo acessibilidade correta para as pessoas com redução de mobilidade e com deficiência física.

Sabendo que é direito da população poder contar com a correta infraestrutura municipal, ou seja, que atenda às suas necessidades e mantenha as vias urbanas em perfeito estado, solicito que seja realizada a recuperação e pavimentação da rua citada anteriormente.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 25 de Outubro de 2023.

Teca Nelma
Vereadora por Maceió



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Ao excelentíssimo senhor,
GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 61/2023 – GVTN/CMM

**SOLICITA A VOLTA DAS LINHAS DE ÔNIBUS 057 E 714
DO BAIRRO RIO NOVO, PELA ROTA DA MAFRIAL.**

A vereadora abaixo subscrita, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, JHC, Departamento Municipal de Transportes e Trânsito - DMTT, na pessoa do Secretário André Costa, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação.

JUSTIFICATIVA

A indicação se faz necessária tendo em vista que, chegou a conhecimento deste gabinete, através dos meios de comunicação disponibilizados para a população, a necessidade da volta das linhas de ônibus 057 e 714 do bairro Rio Novo, pela rota da Mafrial para uma melhor organização do bairro.

Desse modo, a indicação se mostra primordial, uma vez que as medidas, de fato, irá melhorar a organização do bairro. Desse modo, solicito a volta das linhas de ônibus 057 e 714 do bairro Rio Novo, pela rota Mafrial

Sala de sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 25 de Outubro de 2023.

Teca Nelma
Vereadora por Maceió



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ GABINETE DO VEREADOR FÁBIO ROGÉRIO

INDICAÇÃO Nº300/2023

À Sua Excelência, o Senhor
Galba Novais de Castro Netto
Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió
Rua Sá e Albuquerque, nº 64 – Jaraguá
Maceió/AL, CEP: 57022-180

Prezado Presidente,

Venho através da presente **INDICAÇÃO**, com fulcro no artigo 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, solicitar a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Ilustríssimo Senhor Moacir Teófilo Neto, Superintendente da Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana (ALURB) solicitando a **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E RECOLHIMENTO DE LIXO** na Avenida Desembargador Valente de Lima, em Jatiúca.

A coleta de lixo e a limpeza urbana desempenham um papel crucial na manutenção de ambientes urbanos saudáveis e sustentáveis. Essas práticas não se limitam apenas à estética das cidades, mas também têm um impacto direto na saúde pública, na qualidade de vida dos moradores e na preservação do meio ambiente. A acumulação inadequada de resíduos pode atrair vetores de doenças, liberar substâncias tóxicas e contribuir para a degradação do solo e da água. Além disso, a limpeza urbana promove um ambiente mais agradável, fomentando interações sociais, turismo e comércio local.

Posto isto, é necessária a realização dos serviços indicados, visando mitigar os problemas e atentando para os benefícios significativos para a comunidade, garantindo a segurança da população, melhorando a qualidade de vida dos moradores e contribuindo para o desenvolvimento econômico e social, além de trazer benefícios a longo prazo para o desenvolvimento sustentável e a preservação do meio ambiente.

Diante do exposto, espero pela aprovação da presente **INDICAÇÃO** pelo Plenário desta Casa Legislativa e posteriormente pelo Poder Executivo.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 18 OUTUBRO 2023.



Fábio Rogério dos Santos Teixeira

FÁBIO ROGÉRIO DOS SANTOS TEIXEIRA

Câmara Municipal de Maceió – Rua Sá e Albuquerque, nº564 – Jaraguá, Maceió – AL, CEP 57022-180
Gabinete do Vereador Fábio Rogério dos Santos Teixeira
E-mail: gab.fabiorogério@maceio.al.leg.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR FÁBIO ROGÉRIO**

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ GABINETE DO VEREADOR FÁBIO ROGÉRIO

INDICAÇÃO Nº301 /2023

À Sua Excelência, o Senhor

Galba Novais de Castro Netto

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 64 – Jaraguá

Maceió/AL, CEP: 57022-180

Prezado Presidente,

Venho através da presente **INDICAÇÃO**, com fulcro no artigo 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, solicitar a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Ilustríssimo Senhor Moacir Teófilo Neto, Superintendente da Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana (ALURB) solicitando a **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E CAPINAÇÃO** na Avenida Desembargador Valente de Lima, em Jatiúca.

A limpeza urbana é um elemento crucial para o desenvolvimento econômico e a qualidade de vida da população, desempenhando assim um papel fundamental em diversos aspectos da sociedade, trazendo benefícios significativos para a saúde pública, a qualidade ambiental, a estética, o bem-estar dos moradores e turistas, a segurança e a educação ambiental das comunidades. A capinação, por sua vez, consiste na remoção de ervas daninhas, gramíneas e outros vegetais indesejados que se proliferam em calçadas, canteiros e espaços públicos. Essa medida contribui para a conservação da paisagem urbana, evita o acúmulo de sujeira e melhora a segurança, evitando que a vegetação obstrua a visibilidade de motoristas e pedestres.

Posto isto, é necessária a realização dos serviços indicados, visando mitigar os problemas e atentando para os benefícios significativos para a comunidade, garantindo a segurança da população, melhorando a qualidade de vida dos moradores e contribuindo para o desenvolvimento econômico e social, além de trazer benefícios a longo prazo para o desenvolvimento sustentável e a preservação do meio ambiente.

Diante do exposto, espero pela aprovação da presente **INDICAÇÃO** pelo Plenário desta Casa Legislativa e posteriormente pelo Poder Executivo.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 18 DE OUTUBRO 2023.



Fábio Rogério dos Santos Teixeira

FÁBIO ROGÉRIO DOS SANTOS TEIXEIRA
VEREADOR

Câmara Municipal de Maceió – Rua Sá e Albuquerque, nº564 – Jaraguá, Maceió – AL, CEP 57022-180
Gabinete do Vereador Fábio Rogério dos Santos Teixeira
E-mail: gab.fabiorogério@maceio.al.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR FÁBIO ROGÉRIO

Fabio Rogério dos Santos Teixeira



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ GABINETE DO VEREADOR FÁBIO ROGÉRIO

INDICAÇÃO Nº302/2023

À Sua Excelência, o Senhor
Galba Novais de Castro Netto
Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió
Rua Sá e Albuquerque, nº 64 – Jaraguá
Maceió/AL, CEP: 57022-180

Prezado Presidente,

Venho através da presente **INDICAÇÃO**, com fulcro no artigo 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, solicitar a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Ilustríssimo Senhor Lívio Fontenelle Filho, Secretário Municipal de Infraestrutura, solicitando a **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO DE CALÇADAS**, na Avenida Desembargador Valente de Lima, em Jatiúca.

O padrão arquitetônico das cidades prevê, em parte de sua extensão, o acesso de motoristas e pedestres de forma harmônica e ordenada. E para que esse planejamento seja efetivamente assertivo para os pedestres, as calçadas precisam, além de seguir padrões em medidas, incluir a questão da acessibilidade, garantindo os mesmos direitos de locomoção para idosos e pessoas com deficiência

Posto isto, é necessária a realização dos serviços indicados, visando mitigar os problemas e atentando para os benefícios significativos para a comunidade, garantindo a segurança da população, melhorando a qualidade de vida dos moradores e contribuindo para o desenvolvimento econômico e social, além de trazer benefícios a longo prazo para o bem da população e a preservação da vida e segurança da sociedade

Diante do exposto, espero pela aprovação da presente **INDICAÇÃO** pelo Plenário desta Casa Legislativa e posteriormente pelo Poder Executivo.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 18 OUTUBRO 2023.



Fábio Rogério dos Santos Teixeira

FÁBIO ROGÉRIO DOS SANTOS TEIXEIRA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ GABINETE DO VEREADOR FÁBIO ROGÉRIO

INDICAÇÃO Nº303 /2023

À Sua Excelência, o Senhor
Galba Novais de Castro Netto
Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió
Rua Sá e Albuquerque, nº 64 – Jaraguá
Maceió/AL, CEP: 57022-180

Prezado Presidente,

Venho através da presente **INDICAÇÃO**, com fulcro no artigo 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, solicitar a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Ilustríssimo Senhor Moacir Teófilo Neto, Superintendente da Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana (ALURB) solicitando a **PODA DE ÁRVORE** na Avenida Desembargador Valente de Lima, em Jatiúca.

A poda de árvores desempenha um papel fundamental para a saúde das árvores, a segurança pública e o bem-estar da comunidade. Ao remover galhos doentes, mortos ou danificados, a poda contribui para a manutenção da saúde das árvores, permitindo o crescimento de ramos e folhas saudáveis. Além disso, a poda adequada reduz o risco de doenças e infestações de pragas, promovendo a longevidade das árvores urbanas.

Outro aspecto relevante é a segurança pública. Galhos frágeis ou mortos representam um perigo para pedestres, veículos e infraestruturas urbanas. Através da poda regular, é possível prevenir acidentes e danos causados por quedas de galhos, garantindo a proteção das pessoas e dos bens materiais.

Portanto, a poda de árvores na cidade é essencial para preservar a saúde das árvores, promover a segurança pública, melhorar a estética urbana, contribuir para um ambiente mais limpo e saudável, além de prevenir danos à infraestrutura.

Diante do exposto, espero pela aprovação da presente **INDICAÇÃO** pelo Plenário desta Casa Legislativa e posteriormente pelo Poder Executivo.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 18 OUTUBRO 2023.



Fábio Rogério dos Santos Teixeira

FÁBIO ROGÉRIO DOS SANTOS TEIXEIRA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR FÁBIO ROGÉRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ GABINETE DO VEREADOR FÁBIO ROGÉRIO

INDICAÇÃO Nº304/2023

À Sua Excelência, o Senhor
Galba Novais de Castro Netto
Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió
Rua Sá e Albuquerque, nº 64 – Jaraguá
Maceió/AL, CEP: 57022-180

Prezado Presidente,

Venho através da presente **INDICAÇÃO**, com fulcro no artigo 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, solicitar a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Ilustríssimo Senhor Moacir Teófilo Neto, Superintendente da Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana (ALURB) solicitando a **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E RECOLHIMENTO DE ENTULHO** na Avenida Almirante Álvaro Calheiros nº 964, em Jatiúca.

A coleta de lixo e a limpeza urbana desempenham um papel crucial na manutenção de ambientes urbanos saudáveis e sustentáveis. Essas práticas não se limitam apenas à estética das cidades, mas também têm um impacto direto na saúde pública, na qualidade de vida dos moradores e na preservação do meio ambiente. A acumulação inadequada de resíduos pode atrair vetores de doenças, liberar substâncias tóxicas e contribuir para a degradação do solo e da água. Além disso, a limpeza urbana promove um ambiente mais agradável, fomentando interações sociais, turismo e comércio local.

Posto isto, é necessária a realização dos serviços indicados, visando mitigar os problemas e atentando para os benefícios significativos para a comunidade, garantindo a segurança da população, melhorando a qualidade de vida dos moradores e contribuindo para o desenvolvimento econômico e social, além de trazer benefícios a longo prazo para o desenvolvimento sustentável e a preservação do meio ambiente.

Diante do exposto, espero pela aprovação da presente **INDICAÇÃO** pelo Plenário desta Casa Legislativa e posteriormente pelo Poder Executivo.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 18 DE OUTUBRO 2023.



Fábio Rogério dos Santos Teixeira

FÁBIO ROGÉRIO DOS SANTOS TEIXEIRA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ GABINETE DO VEREADOR FÁBIO ROGÉRIO

INDICAÇÃO Nº305 /2023

À Sua Excelência, o Senhor

Galba Novais de Castro Netto

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 64 – Jaraguá

Maceió/AL, CEP: 57022-180

Prezado Presidente,

Venho através da presente **INDICAÇÃO**, com fulcro no artigo 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, solicitar a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Ilustríssimo Senhor Moacir Teófilo Neto, Superintendente da Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana (ALURB) solicitando a **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E CAPINAÇÃO**, na Avenida Almirante Álvaro Calheiros nº 655, em Jatiúca.

A limpeza urbana é um elemento crucial para o desenvolvimento econômico e a qualidade de vida da população, desempenhando assim um papel fundamental em diversos aspectos da sociedade, trazendo benefícios significativos para a saúde pública, a qualidade ambiental, a estética, o bem-estar dos moradores e turistas, a segurança e a educação ambiental das comunidades. A capinação, por sua vez, consiste na remoção de ervas daninhas, gramíneas e outros vegetais indesejados que se proliferam em calçadas, canteiros e espaços públicos. Essa medida contribui para a conservação da paisagem urbana, evita o acúmulo de sujeira e melhora a segurança, evitando que a vegetação obstrua a visibilidade de motoristas e pedestres.

Posto isto, é necessária a realização dos serviços indicados, visando mitigar os problemas e atentando para os benefícios significativos para a comunidade, garantindo a segurança da população, melhorando a qualidade de vida dos moradores e contribuindo para o desenvolvimento econômico e social, além de trazer benefícios a longo prazo para o desenvolvimento sustentável e a preservação do meio ambiente.

Diante do exposto, espero pela aprovação da presente **INDICAÇÃO** pelo Plenário desta Casa Legislativa e posteriormente pelo Poder Executivo.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 18 DE OUTUBRO 2023.



Fábio Rogério dos Santos Teixeira

FÁBIO ROGÉRIO DOS SANTOS TEIXEIRA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ GABINETE DO VEREADOR FÁBIO ROGÉRIO

INDICAÇÃO Nº306 /2023

À Sua Excelência, o Senhor
Galba Novais de Castro Netto
Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió
Rua Sá e Albuquerque, nº 64 – Jaraguá
Maceió/AL, CEP: 57022-180

Prezado Presidente,

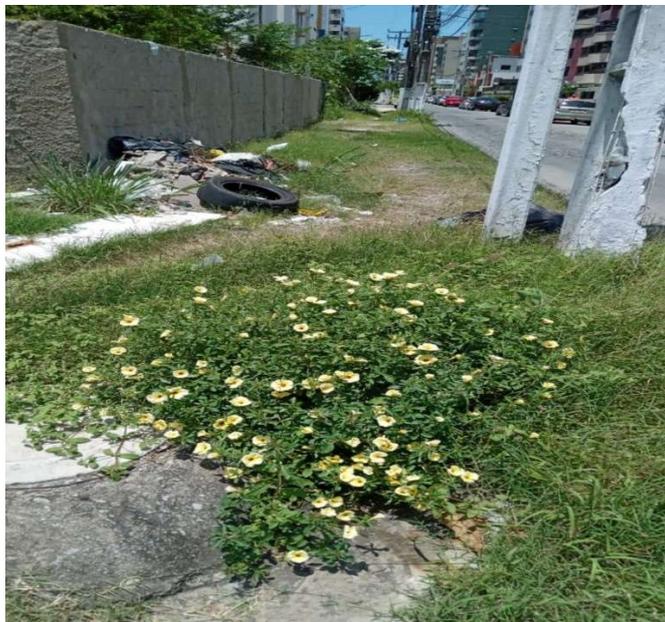
Venho através da presente **INDICAÇÃO**, com fulcro no artigo 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, solicitar a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Ilustríssimo Senhor Lívio Fontenelle Filho Secretário Municipal de Infraestrutura, solicitando a **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO DE CALÇADAS**, na Rua Coronel Alcides de Barros Ferreira, em Jatiúca.

O padrão arquitetônico das cidades prevê, em parte de sua extensão, o acesso de motoristas e pedestres de forma harmônica e ordenada. E para que esse planejamento seja efetivamente assertivo para os pedestres, as calçadas precisam, além de seguir padrões em medidas, incluir a questão da acessibilidade, garantindo os mesmos direitos de locomoção para idosos e pessoas com deficiência

Posto isto, é necessária a realização dos serviços indicados, visando mitigar os problemas e atentando para os benefícios significativos para a comunidade, garantindo a segurança da população, melhorando a qualidade de vida dos moradores e contribuindo para o desenvolvimento econômico e social, além de trazer benefícios a longo prazo para o bem da população e a preservação da vida e segurança da sociedade

Diante do exposto, espero pela aprovação da presente **INDICAÇÃO** pelo Plenário desta Casa Legislativa e posteriormente pelo Poder Executivo.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 18 OUTUBRO 2023.



Fábio Rogério dos Santos Teixeira

FÁBIO ROGÉRIO DOS SANTOS TEIXEIRA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ GABINETE DO VEREADOR FÁBIO ROGÉRIO

INDICAÇÃO Nº307 /2023

À Sua Excelência, o Senhor

Galba Novais de Castro Netto

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 64 – Jaraguá

Maceió/AL, CEP: 57022-180

Prezado Presidente,

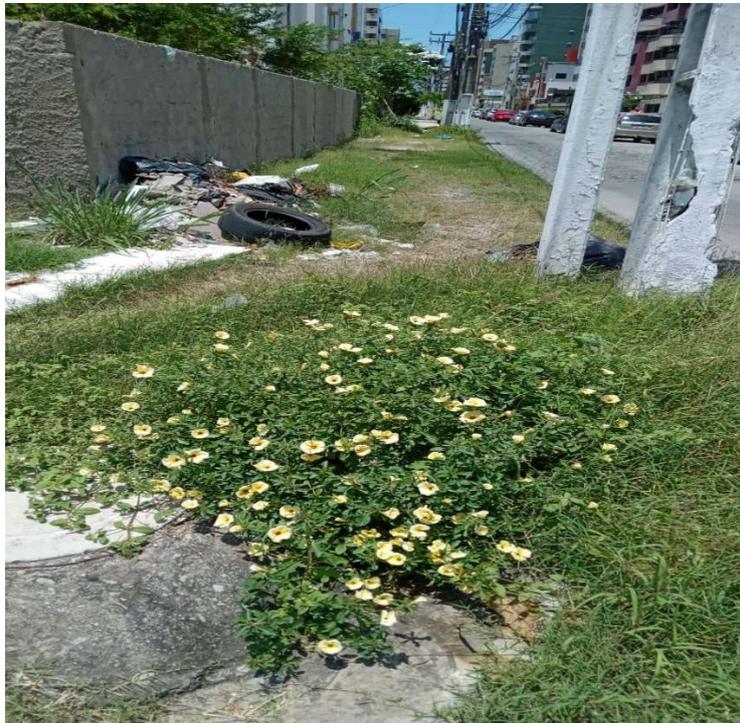
Venho através da presente **INDICAÇÃO**, com fulcro no artigo 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, solicitar a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Ilustríssimo Senhor Moacir Teófilo Netto, Superintendente da Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana (ALURB) solicitando a **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E CAPINAÇÃO**, na Rua Coronel Alcides de Barros Ferreira, em Jatiúca.

A limpeza urbana é um elemento crucial para o desenvolvimento econômico e a qualidade de vida da população, desempenhando assim um papel fundamental em diversos aspectos da sociedade, trazendo benefícios significativos para a saúde pública, a qualidade ambiental, a estética, o bem-estar dos moradores e turistas, a segurança e a educação ambiental das comunidades. A capinação, por sua vez, consiste na remoção de ervas daninhas, gramíneas e outros vegetais indesejados que se proliferam em calçadas, canteiros e espaços públicos. Essa medida contribui para a conservação da paisagem urbana, evita o acúmulo de sujeira e melhora a segurança, evitando que a vegetação obstrua a visibilidade de motoristas e pedestres.

Posto isto, é necessária a realização dos serviços indicados, visando mitigar os problemas e atentando para os benefícios significativos para a comunidade, garantindo a segurança da população, melhorando a qualidade de vida dos moradores e contribuindo para o desenvolvimento econômico e social, além de trazer benefícios a longo prazo para o desenvolvimento sustentável e a preservação do meio ambiente.

Diante do exposto, espero pela aprovação da presente **INDICAÇÃO** pelo Plenário desta Casa Legislativa e posteriormente pelo Poder Executivo.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 18 DE OUTUBRO 2023.



Fábio Rogério dos Santos Teixeira

FÁBIO ROGÉRIO DOS SANTOS TEIXEIRA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR FÁBIO ROGÉRIO

INDICAÇÃO Nº308/2023

À Sua Excelência, o Senhor
Galba Novais de Castro Netto
Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió
Rua Sá e Albuquerque, nº 64 – Jaraguá
Maceió/AL, CEP: 57022-180

Prezado Presidente,

Venho através da presente **INDICAÇÃO**, com fulcro no artigo 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, solicitar a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Ilustríssimo Senhor Moacir Teófilo Neto, Superintendente da Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana (ALURB) solicitando a **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E RECOLHIMENTO DE ENTULHO**, Rua Doutor Roland Simons, nº 235, em Jatiúca.

A coleta de lixo e a limpeza urbana desempenham um papel crucial na manutenção de ambientes urbanos saudáveis e sustentáveis. Essas práticas não se limitam apenas à estética das cidades, mas também têm um impacto direto na saúde pública, na qualidade de vida dos moradores e na preservação do meio ambiente. A acumulação inadequada de resíduos pode atrair vetores de doenças, liberar substâncias tóxicas e contribuir para a degradação do solo e da água. Além disso, a limpeza urbana promove um ambiente mais agradável, fomentando interações sociais, turismo e comércio local.

Posto isto, é necessária a realização dos serviços indicados, visando mitigar os problemas e atentando para os benefícios significativos para a comunidade, garantindo a segurança da população, melhorando a qualidade de vida dos moradores e contribuindo para o desenvolvimento econômico e social, além de trazer benefícios a longo prazo para o desenvolvimento sustentável e a preservação do meio ambiente.

Diante do exposto, espero pela aprovação da presente **INDICAÇÃO** pelo Plenário desta Casa Legislativa e posteriormente pelo Poder Executivo.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 19 DE OUTUBRO 2023.



Fábio Rogério dos Santos Teixeira

FÁBIO ROGÉRIO DOS SANTOS TEIXEIRA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 724/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal: 281

REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, NA RUA C-08, BAIRRO BENEDITO BENTES, CEP: 57.084-664, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre e automóveis, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, o fechamento deste buraco, pois estão causando inúmeros transtornos. Visando proteger a integridade dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 25 de agosto de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



6 de jul. de 2023 09:43:11

205a Rua - C08 Benedito Bentes Maceió
Alagoas



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 725/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA, NA RUA DOUTOR LAURO MACHADO COSTA, BAIRRO CRUZ DAS ALMAS, CEP: 57.038-320, MACEIÓ/AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras solicitações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta localidade há uma grande circulação de pedestres, inclusive jovens e crianças, que solicitam a reforma da praça, pois no local supracitado, não oferece tranquilidade e conforto a quem passa e visita o local, causando inúmeros transtornos para os moradores.

Visando o bem-estar dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 25 de agosto de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 726/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A REVITALIZAÇÃO DO TERMINAL DE ÔNIBUS, NA RUA DOUTOR LAURO MACHADO COSTA, BAIRRO CRUZ DAS ALMAS, CEP: 57.038-320, MACEIÓ/AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras solicitações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta localidade há uma grande quantidade de pedestres, que usam o transporte público, que estão solicitando a revitalização no terminal de ônibus, pois no local não existe condições mínimas para uso. Onde não oferece conforto e segurança para quem precisa usá-lo, causando inúmeros transtornos para os moradores.

Visando o bem-estar dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 25 de agosto de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



7 de jul. de 2023 10:26:12
Cruz das Almas Maceió Alagoas



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 727/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal: 281

REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, NA RUA MARIA ANTONIÊTA TEIXEIRA LEITE, BAIRRO CRUZ DAS ALMAS, CEP: 57.038-015, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre e automóveis, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, o fechamento deste buraco, pois estão causando inúmeros transtornos. Visando proteger a integridade dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 25 de agosto de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



7 de jul. de 2023 10:27:49
17 Rua Maria Antônia Teixeira Leite
Cruz das Almas Maceió Alagoas



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 728/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal: 281

REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, NA RUA ÉDSON FERREIRA DOS SANTOS, BAIRRO JACINTINHO, CEP: 57.041-700, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre e automóveis, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, o fechamento deste buraco, pois estão causando inúmeros transtornos. Visando proteger a integridade dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 25 de agosto de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



7 de jul. de 2023 08:44:14

92 Rua Édson Ferreira dos Santos
Jacintinho Maceió Alagoas



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 729/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A LIMPEZA, NA RUA DOUTOR HENRIQUE EQUELMAN, BAIRRO ANTARES, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre, portanto, para o bem-estar e tranquilidade de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a limpeza, pois estão causando inúmeros transtornos, para os moradores que não sentem segurança ao frequentar o local.

Visando o bem-estar de todos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 25 de agosto de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 730/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal: 281

REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, NA RUA GENILDA DA SIVA PORTO, BAIRRO JACARECICA, CEP: 57.032-001, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre e automóveis, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, o fechamento deste buraco, pois estão causando inúmeros transtornos. Visando proteger a integridade dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 25 de agosto de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



7 de jul. de 2023 10:50:20
897 Rua Genilda da Silva Porto
Jacarecica Maceió Alagoas



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 731/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A RESTAURAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA AVENIDA GENILDA DA SILVA PORTO, 897, BAIRRO JACARECICA, CEP: 57.032-001, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre e automóveis, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a restauração da pavimentação asfáltica, pois estão causando inúmeros transtornos. Visando proteger a integridade dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 28 de agosto de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



7 de jul. de 2023 10:50:55
897 Rua Genilda da Silva Porto
Jacarecica Maceió Alagoas



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 732/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal: 281

REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, NA RUA CLARICE LISPECTOR, 65, BAIRRO JACARECICA, CEP: 57.032-005, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre e automóveis, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, o fechamento deste buraco, pois estão causando inúmeros transtornos. Visando proteger a integridade dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 28 de agosto de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



7 de jul. de 2023 10:55:14
65 Rua Clarice Lispector Jacarecica
Maceió Alagoas



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 733/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal: 281

REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, NA RUA ANTÔNIO CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, 173, BAIRRO JACARECICA, CEP: 57.032-027, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre e automóveis, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, o fechamento deste buraco, pois estão causando inúmeros transtornos. Visando proteger a integridade dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 28 de agosto de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



7 de jul. de 2023 10:59:35
173 Rua Antônio Carlos Lopes de
Oliveira Jacarecica Maceió Alagoas



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 734/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A LIMPEZA, NA RUA ANTÔNIO CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, 173, BAIRRO JACARECICA, CEP: 57.032-027, MACEIÓ/AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre, portanto, para o bem-estar e tranquilidade de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a limpeza, pois estão causando inúmeros transtornos, para os moradores que não sentem segurança ao frequentar o local.

Visando o bem-estar de todos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 28 de agosto de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



7 de jul. de 2023 10:59:35
173 Rua Antônio Carlos Lopes de
Oliveira Jacarecica Maceió Alagoas



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 735/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A INSTALAÇÃO DE UMA GRELHA NA BOCA DE LÔBO NA RUA BENEDITO AMARO DE MOURA, 121, BAIRRO JACARECICA, CEP: 57.032-006, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal várias reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a instalação de uma nova grelha na boca de lobo, pois estão causando inúmeros transtornos, para os moradores, como também há risco de acidentes.

Visando proteger a segurança dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 28 de agosto de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 736/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A INSTALAÇÃO DE UMA GRELHA NA BOCA DE LÔBO NA RUA MARIA ANTONIETA TEIXEIRA LEITE, 105, BAIRRO CRUZ DAS ALMAS, CEP: 57.038-015, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal várias reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a instalação de uma nova grelha na boca de lobo, pois estão causando inúmeros transtornos, para os moradores, como também há risco de acidentes.

Visando proteger a segurança dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 28 de agosto de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



7 de jul. de 2023 10:27:14

105 Rua Maria Antônia Teixeira Leite
Cruz das Almas Maceió Alagoas



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 737/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A INSTALAÇÃO DE UMA GRELHA NA BOCA DE LÔBO NA RUA BENEDITA AMARO DE MOURA, 121, BAIRRO JACARECICA, CEP: 57.032-006, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal várias reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a instalação de uma nova grelha na boca de lobo, pois estão causando inúmeros transtornos, para os moradores, como também há risco de acidentes.

Visando proteger a segurança dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 28 de agosto de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 738/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DA BOCA DE LOBO, NA RUA BENEDITO AMARO DE MOURA, 121, BAIRRO JACARECICA, CEP: 57.032-006, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal várias reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que no período de chuvas, por causa da obstrução da boca de lobo, as águas pluviais não têm para onde escoar, causando alagamentos. Nesta rua há uma constante circulação de pedestre, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a limpeza e desobstrução da boca de lobo, pois estão causando inúmeros transtornos, para os moradores, como também há risco de acidentes.

Visando proteger a segurança dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 28 de agosto de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 739/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A REFORMA DA QUADRA POLIESPORTIVA, NA RUA INTERNA BENEDITO BENTES, 742, BAIRRO BENEDITO BENTES, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal várias reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que a quadra supracitada é um ponto de lazer para as famílias que vivem naquela localidade, sendo de fundamental importância que o poder público realize a reforma no referido local.

Ademais, as atividades físicas praticadas pela população em geral, proporciona um desenvolvimento físico e psíquico essencial para uma vida digna e de qualidade.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 28 de agosto de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



7 de jul. de 2023 11:16:46
742 Rua Interna Benedito Bentes
Maceió Alagoas



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 740/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal: 281

REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, NA AVENIDA A, CONJUNTO MOACIR, QUADRA A, 144, BAIRRO BENEDITO BENTES, CEP: 57.086-177, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre e automóveis, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, o fechamento deste buraco, pois estão causando inúmeros transtornos. Visando proteger a integridade dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 28 de agosto de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



7 de jul. de 2023 11:33:40
144 Quadra A Ac Av A Cj Moacir
Andrade Benedito Bentes Maceió
Alagoas



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 741/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A INSTALAÇÃO DE UMA GRELHA NA BOCA DE LÔBO NA RUA ANTENOR CÂNDIDO DA SILVA, 89, BAIRRO JACARECICA, CEP: 57.032-004, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal várias reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a instalação de uma nova grelha na boca de lobo, pois estão causando inúmeros transtornos, para os moradores, como também há risco de acidentes.

Visando proteger a segurança dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 28 de agosto de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



7 de jul. de 2023 10:52:24

89 Rua Antenor Cândido da Silva
Jacarecica Maceió Alagoas



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 742/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal: 281

REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, NA RUA ANTÔNIO CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, 197,BAIRRO JACARECICA, CEP: 57.032-012, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre e automóveis, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, o fechamento deste buraco, pois estão causando inúmeros transtornos. Visando proteger a integridade dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 28 de agosto de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



7 de jul. de 2023 10:57:34

197 Rua Antônio Carlos Lopes de
Oliveira Jacarecica Maceió Alagoas



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 743/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA, NA AVENIDA A, CONJUNTO MOACIR ANDRADE, QUADRA B, 209, BAIRRO BENEDITO BENTES, CEP: CEP 57.086-177, MACEIÓ/AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras solicitações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta localidade há uma grande circulação de pedestres, inclusive jovens e crianças, que solicitam a construção da praça, pois no local supracitado, não oferece conforto e lazer aos moradores.

Visando o bem-estar dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 28 de agosto de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



7 de jul. de 2023 11:36:09
209 Quadra B Ac Av A Cj Moacir
Andrade Benedito Bentes Maceió
Alagoas



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 744/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A INSTALAÇÃO DE UMA GRELHA NA BOCA DE LÔBO NA RUA DANDARA, 209, BAIRRO JACARECICA, CEP: 57.032-007, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal várias reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a instalação de uma nova grelha na boca de lobo, pois estão causando inúmeros transtornos, para os moradores, como também há risco de acidentes.

Visando proteger a segurança dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 28 de agosto de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



7 de jul. de 2023 11:02:22

209 Rua Dandara Jacarecica Maceió
Alagoas



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 745/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal: 281

REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, NA QUADRA A-4, CONJUNTO MOACIR ANDRADE, 49, BAIRRO BENEDITO BENTES, CEP: 57.086-177, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre e automóveis, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, o fechamento deste buraco, pois estão causando inúmeros transtornos. Visando proteger a integridade dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 29 de agosto de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



7 de jul. de 2023 11:37:03

49 Quadra A Ac Av A Cj Moacir
Andrade Benedito Bentes Maceió
Alagoas



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 746/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal: 281

REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, NO CONJUNTO MORADA DO PLANALTO, 735, BAIRRO BENEDITO BENTES, CEP: 57.086-479, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre e automóveis, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, o fechamento deste buraco, pois estão causando inúmeros transtornos. Visando proteger a integridade dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 29 de agosto de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 747/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A INSTALAÇÃO DE UMA GRELHA NA BOCA DE LÔBO NA RUA MARIA ANTONIETA TEIXEIRA LEITE, 105, BAIRRO CRUZ DAS ALMAS, CEP: 57.038-015, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal várias reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a instalação de uma nova grelha na boca de lobo, pois estão causando inúmeros transtornos, para os moradores, como também há risco de acidentes.

Visando proteger a segurança dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 29 de agosto de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



7 de jul. de 2023 10:23:36

**105 Rua Maria Antônia Teixeira
Leite Cruz das Almas Maceió Alagoas**



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 748/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA, NO CONJUNTO MORADA DO PLANALTO, 735, BAIRRO BENEDITO BENTES, CEP: 57.086-479, MACEIÓ/AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras solicitações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta localidade há uma grande circulação de pedestres, inclusive jovens e crianças, que solicitam a construção da praça, pois no local supracitado, não oferece conforto e lazer aos moradores.

Visando o bem-estar dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 29 de agosto de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



7 de jul. de 2023 11:29:40
735 Conjunto Morada do Planalto
Benedito Bentes Maceió Alagoas



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 749/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA, NA RUA GENILDA DA SILVA PORTO, 897, BAIRRO JACARECICA, CEP: CEP 57.032-001, MACEIÓ/AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras solicitações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta localidade há uma grande circulação de pedestres, inclusive jovens e crianças, que solicitam a construção da praça, pois no local supracitado, não oferece conforto e lazer aos moradores.

Visando o bem-estar dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 29 de agosto de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



7 de jul. de 2023 11:05:54
897 Rua Genilda da Silva Porto
Jacarecica Maceió Alagoas



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 750/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A RESTAURAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA RIO DO MEIO, 615, BAIRRO TABULEIRO DO MARTINS, CEP: 57.081-495, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre e automóveis, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a restauração da pavimentação asfáltica, pois estão causando inúmeros transtornos. Visando proteger a integridade dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 29 de agosto de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



7 de jul. de 2023 08:01:31

615 Rua Rio do Meio Tabuleiro do
Martins Maceió Alagoas



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 751/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal: 281

REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, NA RUA RIO DO MEIO, 615, BAIRRO TABULEIRO DO MARTINS, CEP: 57.081-495, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre e automóveis, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, o fechamento deste buraco, pois estão causando inúmeros transtornos. Visando proteger a integridade dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 29 de agosto de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 752/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal: 281

REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, NA RUA LUIZ CARLOS CALAZANS PACHECO, BAIRRO TABULEIRO DO MARTINS, CEP: 57.081-425, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre e automóveis, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, o fechamento deste buraco, pois estão causando inúmeros transtornos. Visando proteger a integridade dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 29 de agosto de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 753/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A RESTAURAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA DOUTOR LAURO MACHADO COSTA, BAIRRO CRUZ DAS ALMAS, CEP: 57.038-320, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre e automóveis, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a restauração da pavimentação asfáltica, pois estão causando inúmeros transtornos. Visando proteger a integridade dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 29 de agosto de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



7 de jul. de 2023 10:22:03

100 Rua Doutor Lauro Machado
Costa Cruz das Almas Maceió
Alagoas



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA
RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180
E-mail: gabinetecalmoreira@outlook.com Tel: (82) 99408-6017

INDICAÇÃO Nº 717/2023 – GVCM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Lívio Lima Fontenelle Filho, Secretário Municipal de Infraestrutura de Maceió, para cumprir as devidas providências:

“EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E SANEAMENTO DA RUA DR. MURILO PEREIRA GOMES – FEITOSA/57042-265”

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como pressuposto atender aos pedidos dos moradores do referido local, que há muito esperam por esse serviço.

A pavimentação elevará o bem-estar dos moradores e transeuntes, visto que a rua não é pavimentada, sem saneamento, esburacada e com risco de acidentes dos que ali circulam a pé ou em seus veículos.

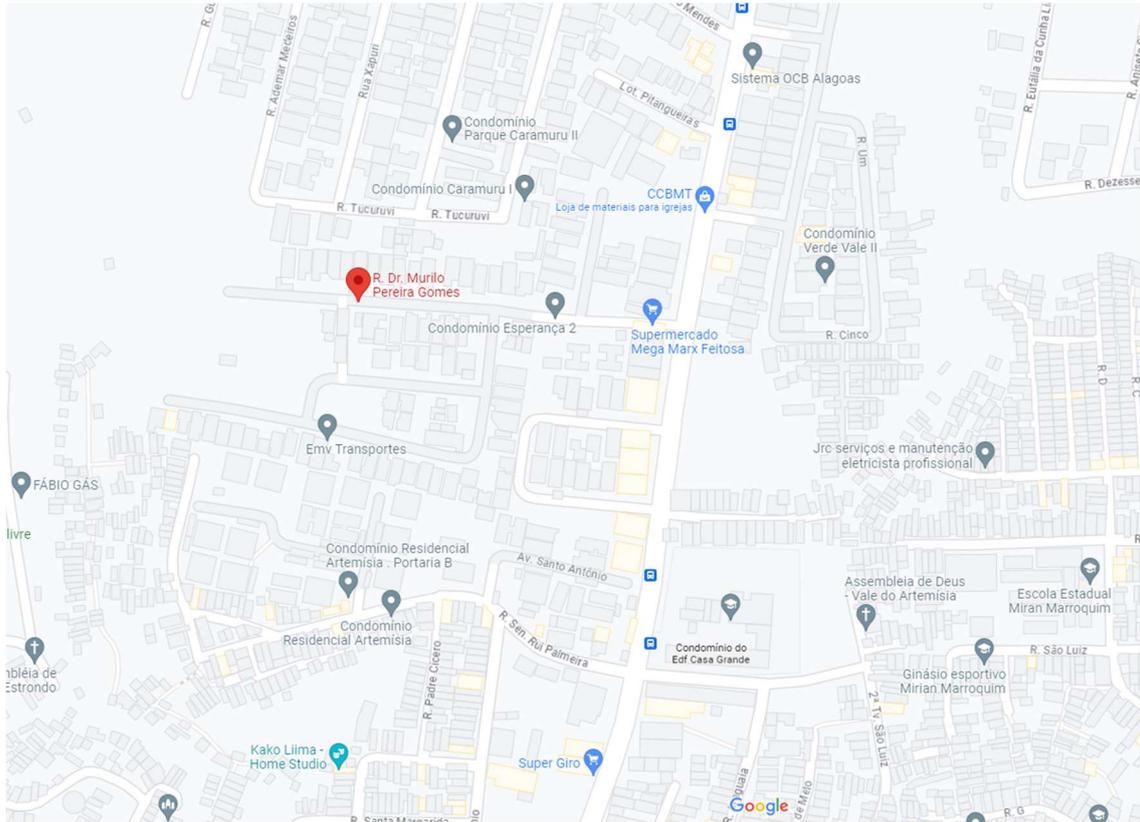
Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente indicação pelo plenário desta Casa Legislativa, posteriormente pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 25 de outubro de 2023.

Vereador
CLÁUDIO MORERIA DA SILVA



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA
RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180
E-mail: gabinetecalmoreira@outlook.com Tel: (82) 99408-6017



R. Dr. Murilo Pereira Gomes – Feitosa , Maceió - AL, 57042-265

<https://www.google.com/maps/place/R.+Dr.+Murilo+Pereira+Gomes+-+Feitosa,+Macei%C3%B3+-+AL,+57042-265/@-9.6316019,-35.7287907,18z/data=!3m1!4b1!4m6!3m5!1s0x70145e5bbd5286d:0x661d93aa8fda0305!8m2!3d-9.6316045!4d-35.7275032!16s%2Fg%2F11cm0fb045?hl=pt-BR&entry=ttu>



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA
RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180
E-mail: gabinetecalmoreira@outlook.com Tel: (82) 99408-6017

INDICAÇÃO Nº 718/2023 – GVCM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Lívio Lima Fontenelle Filho, Secretário Municipal de Infraestrutura de Maceió, para cumprir as devidas providências:

“EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E SANEAMENTO DA RUA JÚLIO CASSEMIRO NETO – FEITOSA/57042-255”

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como pressuposto atender aos pedidos dos moradores do referido local, que há muito esperam por esse serviço.

A pavimentação elevará o bem-estar dos moradores e transeuntes, visto que a rua não é pavimentada, sem saneamento, esburacada e com risco de acidentes dos que ali circulam a pé ou em seus veículos.

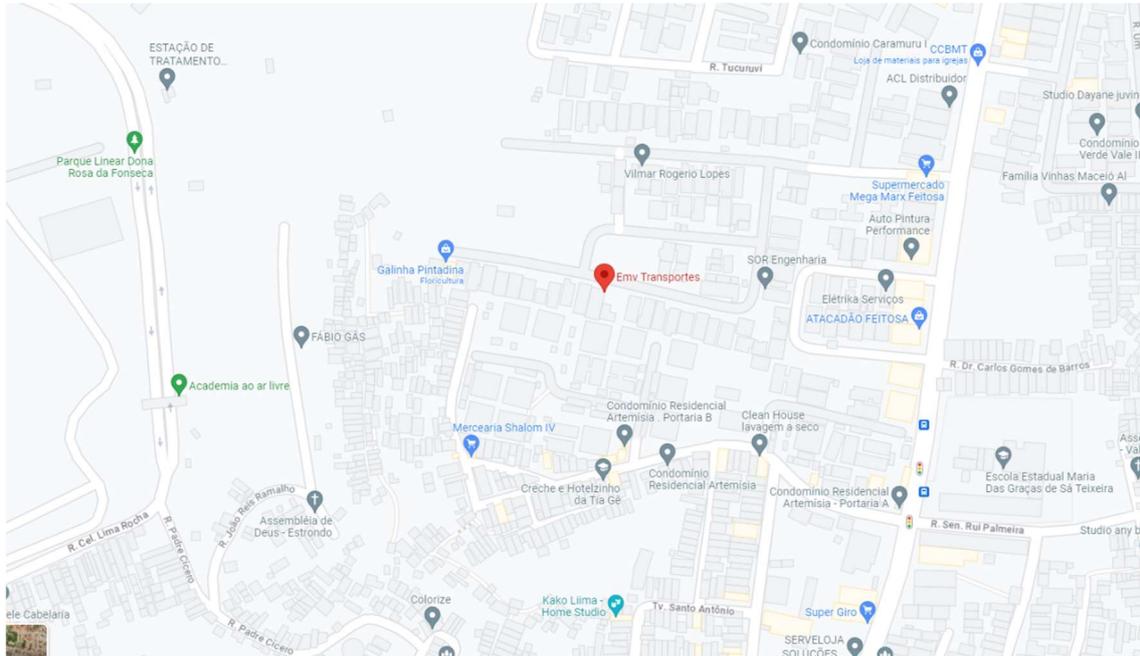
Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente indicação pelo plenário desta Casa Legislativa, posteriormente pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 25 de outubro de 2023.

Vereador
CLÁUDIO MORERIA DA SILVA



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA
RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180
E-mail: gabinetecalmoreira@outlook.com Tel: (82) 99408-6017



Rua Júlio Cassemiro Neto - Feitosa, Maceió - AL, 57042-255

<https://www.google.com/maps/place/Emv+Transportes/@-9.6327607,-35.7277053,18z/data=!4m6!3m5!1s0x701450d15267aa7:0xf0c7ff61738d6e97!8m2!3d-9.6325306!4d-35.7277107!16s%2Fg%2F11rnpccg8sy?hl=pt-BR&entry=ttu>



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA
RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180
E-mail: gabinetecalmoreira@outlook.com Tel: (82) 99408-6017

INDICAÇÃO Nº 719/2023 – GVCM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Lívio Lima Fontenelle Filho, Secretário Municipal de Infraestrutura de Maceió, para cumprir as devidas providências:

**“EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E SANEAMENTO DA RUA
VILMAR ROGERIO LOPES – FEITOSA/57042-265”**

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como pressuposto atender aos pedidos dos moradores do referido local, que há muito esperam por esse serviço.

A pavimentação elevará o bem-estar dos moradores e transeuntes, visto que a rua não é pavimentada, sem saneamento, esburacada e com risco de acidentes dos que ali circulam a pé ou em seus veículos.

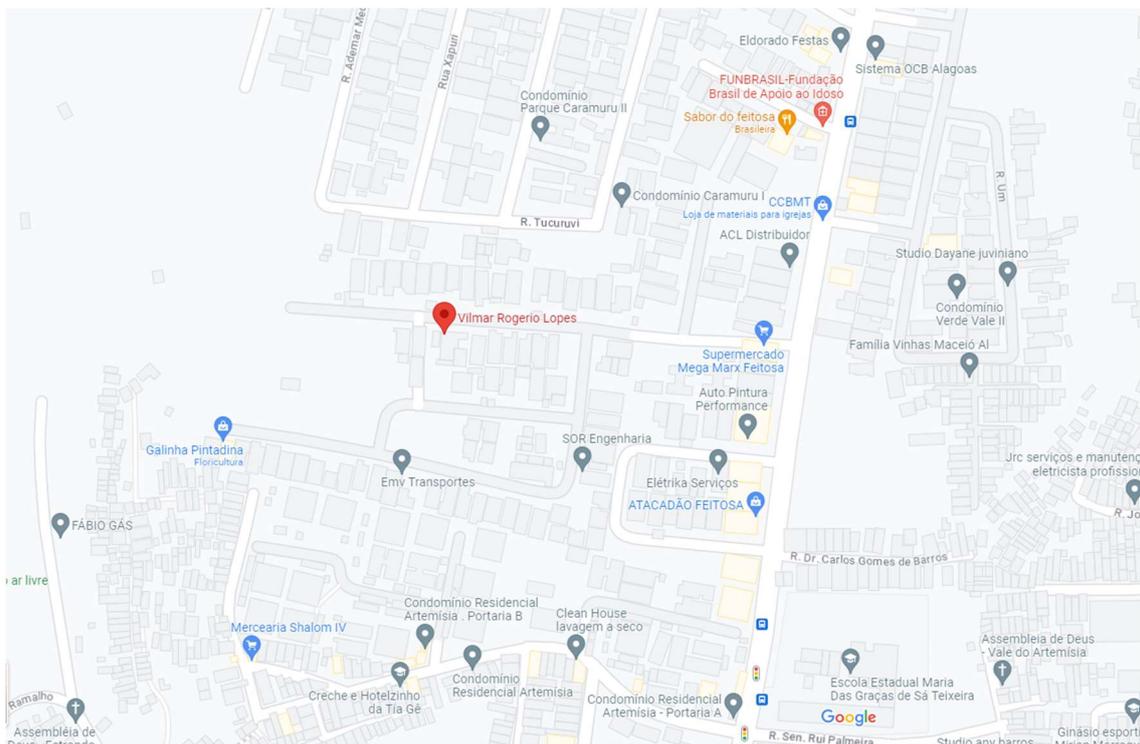
Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente indicação pelo plenário desta Casa Legislativa, posteriormente pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 25 de outubro de 2023.

Vereador
CLÁUDIO MORERIA DA SILVA



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA
RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180
E-mail: gabinetecalmoreira@outlook.com Tel: (82) 99408-6017



Rua Vilmar Rogerio Lopes - Feitosa, Maceió - AL, 57042-265

<https://www.google.com/maps/place/Vilmar+Rogerio+Lopes/@-9.6316923,-35.728742,18z/data=!4m6!3m5!1s0x70145a2f9fa200b:0xaeceac7f2cd5b5b18m2!3d-9.6316949!4d-35.7274545!16s%2Fg%2F11p0wnd3p9?hl=pt-BR&entry=ttu>



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA
RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180
E-mail: gabinetecalmoreira@outlook.com Tel: (82) 99408-6017

INDICAÇÃO Nº 720/2023 – GVCM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Lívio Lima Fontenelle Filho, Secretário Municipal de Infraestrutura de Maceió, para cumprir as devidas providências:

“EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E SANEAMENTO DA RUA WALBERDSON DOUGLAS DE A FERREIRA – FEITOSA/57017-002”

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como pressuposto atender aos pedidos dos moradores do referido local, que há muito esperam por esse serviço.

A pavimentação elevará o bem-estar dos moradores e transeuntes, visto que a rua não é pavimentada, sem saneamento, esburacada e com risco de acidentes dos que ali circulam a pé ou em seus veículos.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente indicação pelo plenário desta Casa Legislativa, posteriormente pelo Poder Executivo.

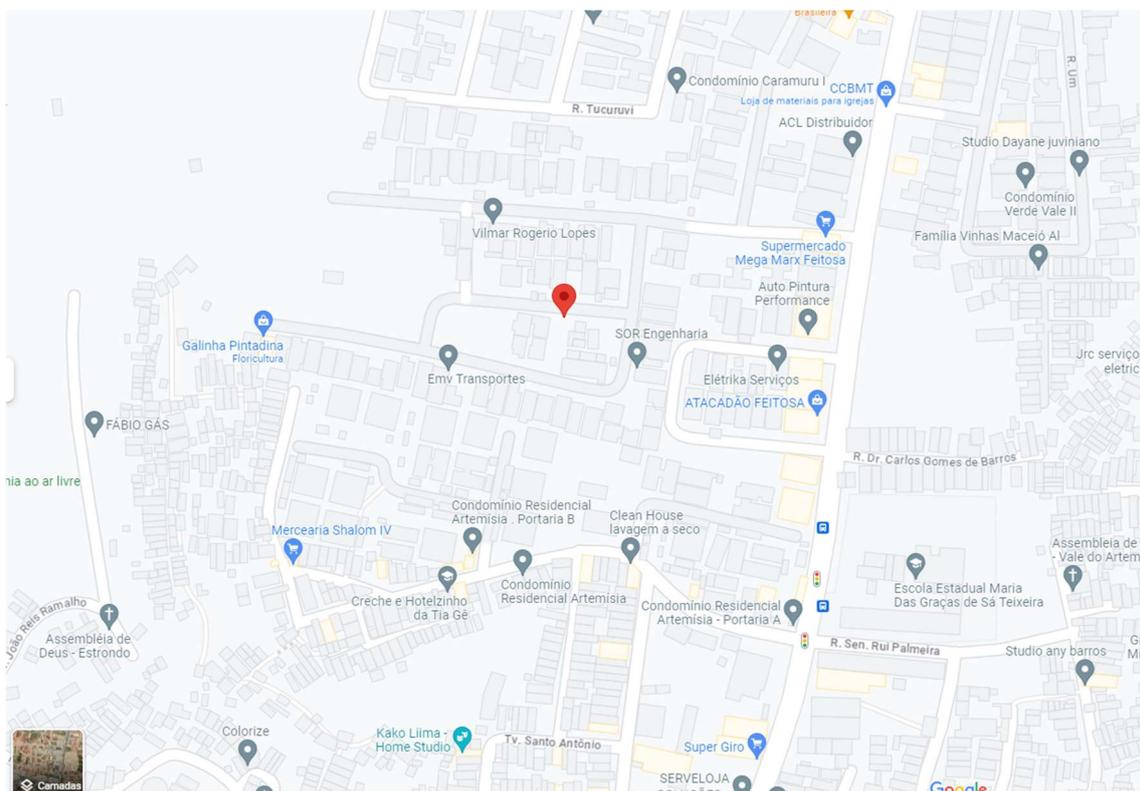
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 25 de outubro de 2023.

Vereador

CLÁUDIO MORERIA DA SILVA



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA
RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180
E-mail: gabinetecalmoreira@outlook.com Tel: (82) 99408-6017



R. Walberdson Douglas De A Ferreira, 518 - Feitosa, Maceió - AL, 57017-002

https://www.google.com/maps/place/R.+Walberdson+Douglas+De+A+Ferreira,+518+-+Feitosa,+Macei%C3%B3+-+AL,+57017-002/@-9.6325839,-35.7260519,18z/data=!4m6!3m5!1s0x70145e57587376b0xc2bad2228f56f8da!8m2!3d-9.632221!4d-35.727044!16s%2Fg%2F11hbgjl1_7?hl=pt-BR&entry=ttu



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA
RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180

INDICAÇÃO Nº 721/2023 – GVCM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Maceió, 25 de outubro 2023

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, a Ilustríssima Senhora Camila Soares Porciuncula, Superintendente Municipal de Iluminação de Maceió, para cumprir as devidas providências:

“IMPLEMENTAÇÃO DE LÂMPADAS DE LED NA R. DR. MURILO PEREIRA GOMES, FEITOSA, MACEIÓ – AL - 57043-200”

JUSTIFICATIVA

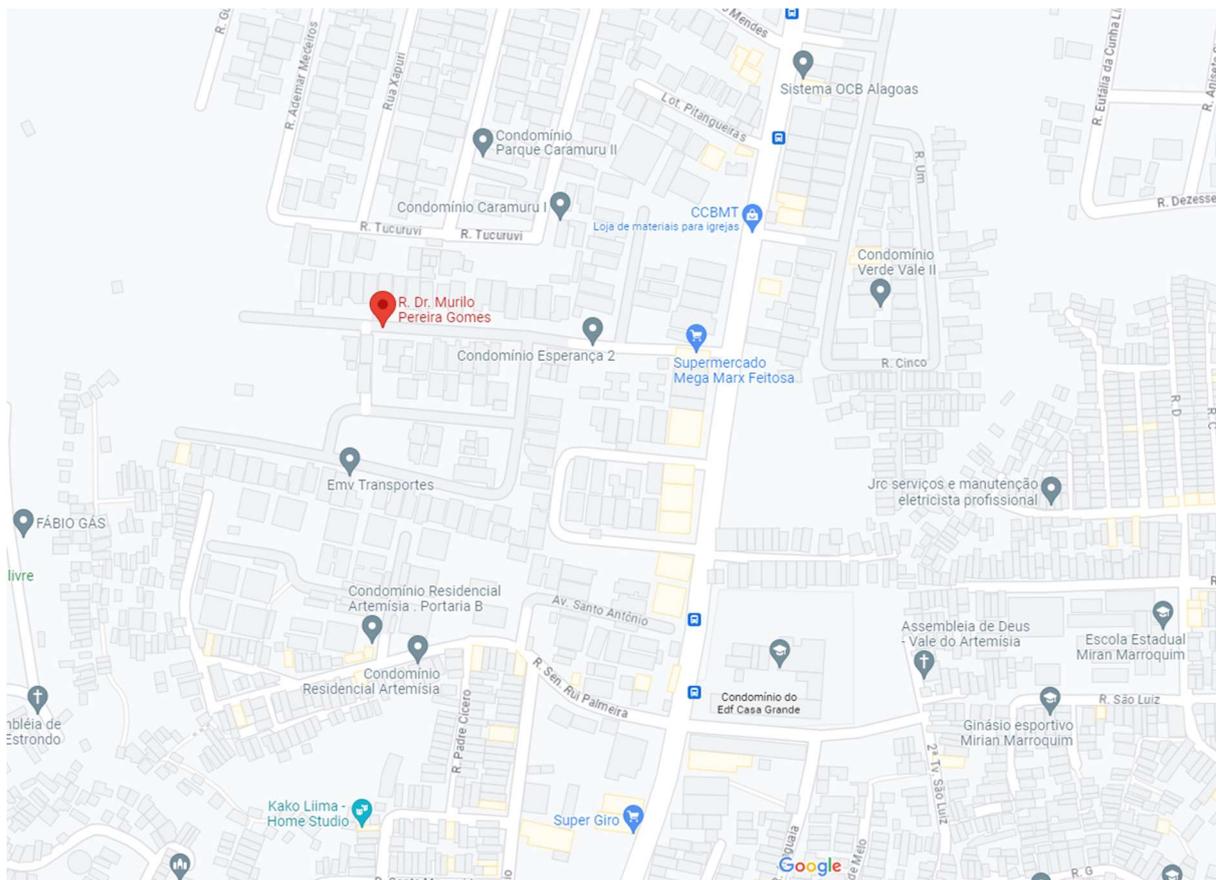
A presente indicação tem como pressuposto a implementação de lâmpadas LED, onde, visivelmente, há uma melhor qualidade da iluminação pública, garantindo maior segurança, pois uma iluminação precária pode vir, mais facilmente, a ser local de práticas de assalto e outras ações criminosas. Garante também melhor visual e estética. No entanto, a substituição das lâmpadas tradicionais pela iluminação LED não representa apenas beleza, haja vista que esta é uma forte tendência, pois oferece vantagens principalmente em termos de durabilidade e economia.

Vereador

CLÁUDIO MORERIA DA SILVA



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA
RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180



R. Dr. Murilo Pereira Gomes – Feitosa , Maceió - AL, 57042-265

<https://www.google.com/maps/place/R.+Dr.+Murilo+Pereira+Gomes+-+Feitosa,+Macei%C3%B3+-+AL,+57042-265/@-9.6316019,-35.7287907,18z/data=!3m1!4b1!4m6!3m5!1s0x70145e5bbd5286d:0x661d93aa8fda0305!8m2!3d-9.6316045!4d-35.7275032!16s%2Fg%2F11cm0fb045?hl=pt-BR&entry=ttu>



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA
RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180

INDICAÇÃO Nº 722/2023 – GVCM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Maceió, 25 de outubro 2023

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, a Ilustríssima Senhora Camila Soares Porciuncula, Superintendente Municipal de Iluminação de Maceió, para cumprir as devidas providências:

**“IMPLEMENTAÇÃO DE LÂMPADAS DE LED NA R. JÚLIO CASSEMIRO NETO, FEITOSA,
MACEIÓ – AL - 57042-255”**

JUSTIFICATIVA

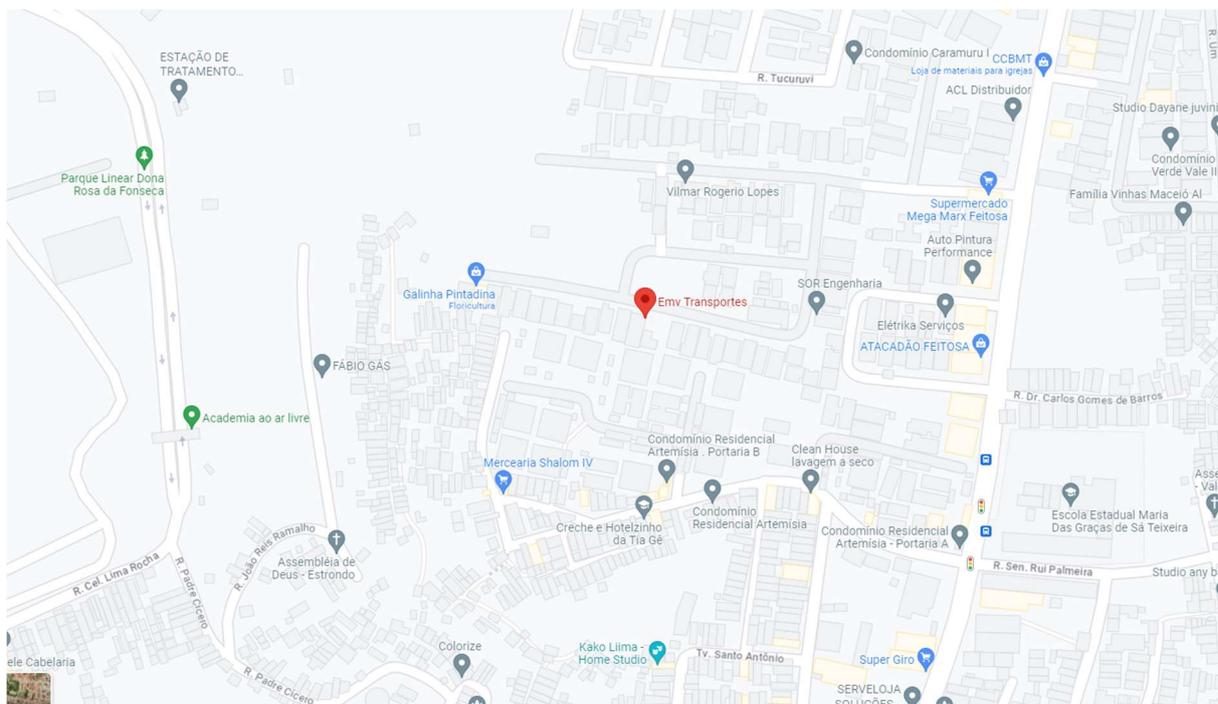
A presente indicação tem como pressuposto a implementação de lâmpadas LED, onde, visivelmente, há uma melhor qualidade da iluminação pública, garantindo maior segurança, pois uma iluminação precária pode vir, mais facilmente, a ser local de práticas de assalto e outras ações criminosas. Garante também melhor visual e estética. No entanto, a substituição das lâmpadas tradicionais pela iluminação LED não representa apenas beleza, haja vista que esta é uma forte tendência, pois oferece vantagens principalmente em termos de durabilidade e economia.

Vereador

CLÁUDIO MORERIA DA SILVA



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA
RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180



Rua Júlio Cassemiro Neto - Feitosa, Maceió - AL, 57042-255

<https://www.google.com/maps/place/Emv+Transportes/@-9.6327607,-35.7277053,18z/data=!4m6!3m5!1s0x701450d15267aa7:0xf0c7ff61738d6e97!8m2!3d-9.6325306!4d-35.7277107!16s%2Ffg%2F11rnp8g8sy?hl=pt-BR&entry=ttu>



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA
RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180

INDICAÇÃO Nº 723/2023 – GVCM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Maceió, 25 de outubro 2023

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, a Ilustríssima Senhora Camila Soares Porciuncula, Superintendente Municipal de Iluminação de Maceió, para cumprir as devidas providências:

**“IMPLEMENTAÇÃO DE LÂMPADAS DE LED NA R. VILMAR ROGERIO LOPES, FEITOSA,
MACEIÓ – AL - 57042-265”**

JUSTIFICATIVA

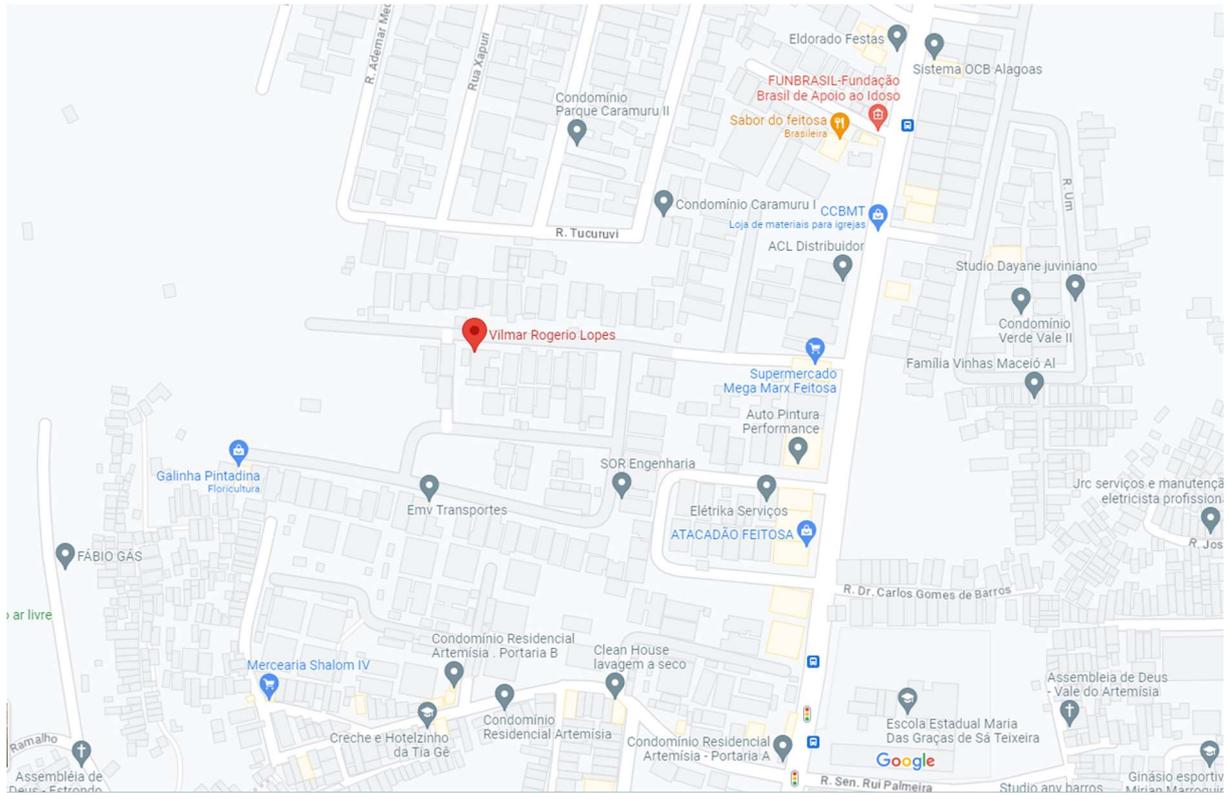
A presente indicação tem como pressuposto a implementação de lâmpadas LED, onde, visivelmente, há uma melhor qualidade da iluminação pública, garantindo maior segurança, pois uma iluminação precária pode vir, mais facilmente, a ser local de práticas de assalto e outras ações criminosas. Garante também melhor visual e estética. No entanto, a substituição das lâmpadas tradicionais pela iluminação LED não representa apenas beleza, haja vista que esta é uma forte tendência, pois oferece vantagens principalmente em termos de durabilidade e economia.

Vereador

CLÁUDIO MORERIA DA SILVA



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA
RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180



Rua Vilmar Rogério Lopes - Feitosa, Maceió - AL, 57042-265

<https://www.google.com/maps/place/Vilmar+Rogerio+Lopes/@-9.6316923,-35.728742,18z/data=!4m6!3m5!1s0x70145a2f9fa200b:0xaeceac7f2cd5b5b!8m2!3d-9.6316949!4d-35.7274545!16s%2Fg%2F11p0wnd3p9?hl=pt-BR&entry=tту>



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA
RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180

INDICAÇÃO Nº 724/2023 – GVCM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Maceió, 25 de outubro 2023

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, a Ilustríssima Senhora Camila Soares Porciuncula, Superintendente Municipal de Iluminação de Maceió, para cumprir as devidas providências:

“IMPLEMENTAÇÃO DE LÂMPADAS DE LED NA R. WALBERDSON DOUGLAS DE A FERREIRA, FEITOSA, MACEIÓ – AL – 57017-002”

JUSTIFICATIVA

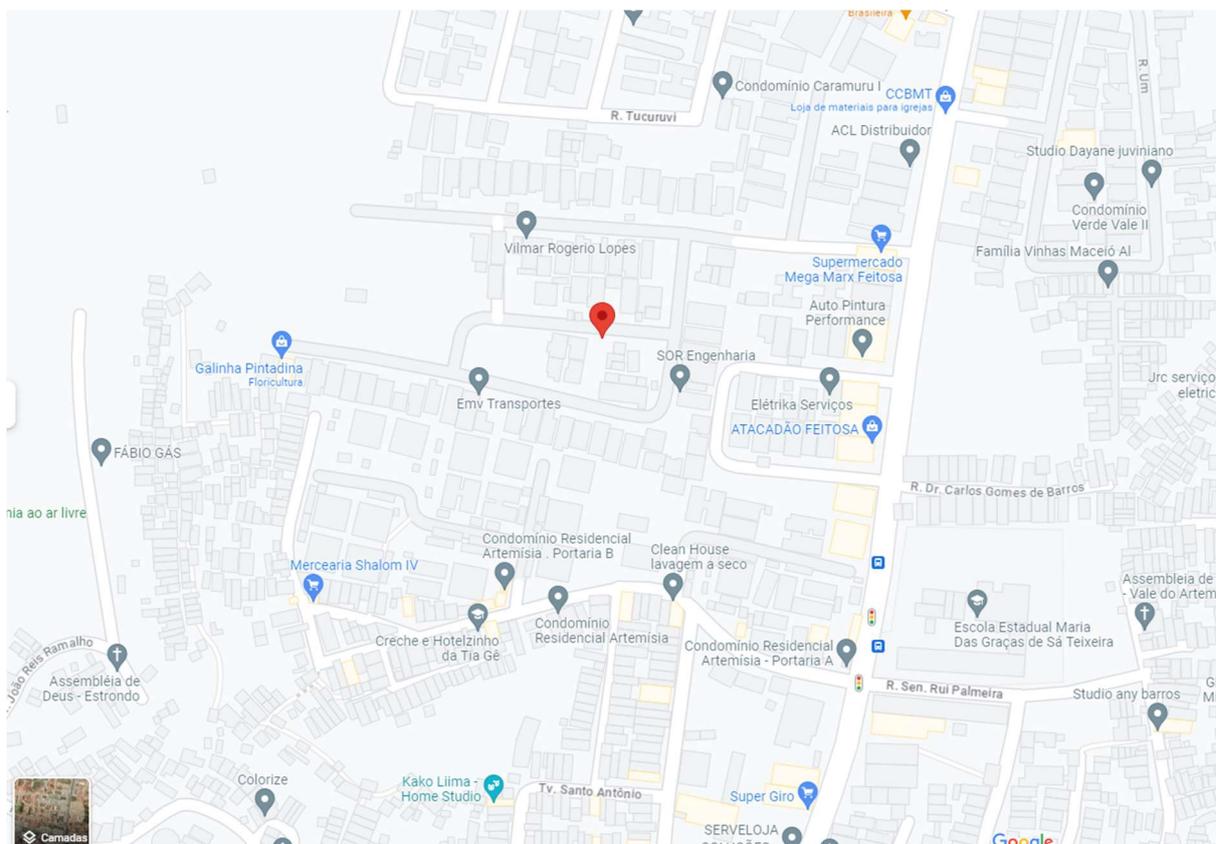
A presente indicação tem como pressuposto a implementação de lâmpadas LED, onde, visivelmente, há uma melhor qualidade da iluminação pública, garantindo maior segurança, pois uma iluminação precária pode vir, mais facilmente, a ser local de práticas de assalto e outras ações criminosas. Garante também melhor visual e estética. No entanto, a substituição das lâmpadas tradicionais pela iluminação LED não representa apenas beleza, haja vista que esta é uma forte tendência, pois oferece vantagens principalmente em termos de durabilidade e economia.

Vereador

CLÁUDIO MORERIA DA SILVA



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA
RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180



R. Walberdson Douglas De A Ferreira, 518 - Feitosa, Maceió - AL, 57017-002

https://www.google.com/maps/place/R.+Walberdson+Douglas+De+A+Ferreira,+518+-+Feitosa,+Macei%C3%B3+-+AL,+57017-002/@-9.6325839,-35.7260519,18z/data=!4m6!3m5!1s0x70145e57587376b:0xc2bad2228f56f8da!8m2!3d-9.632221!4d-35.727044!16s%2F11hbgjl1_7?hl=pt-BR&entry=ttu



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA
RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180

INDICAÇÃO Nº 725/2023 – GVCM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Maceió, 25 de outubro 2023

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, a Ilustríssima Senhora Camila Soares Porciuncula, Superintendente Municipal de Iluminação de Maceió, para cumprir as devidas providências:

“IMPLEMENTAÇÃO DE LÂMPADAS DE LED NA RUA C, JACINTINHO – MACEIÓ/AL”

JUSTIFICATIVA

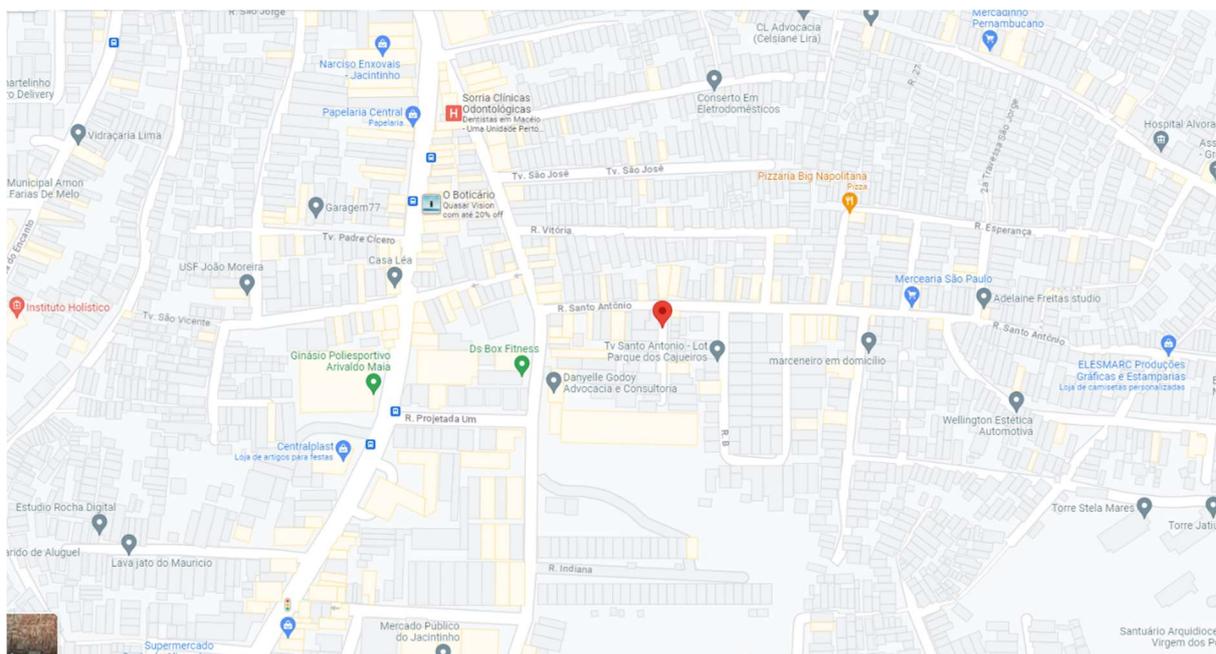
A presente indicação tem como pressuposto a implementação de lâmpadas LED, onde, visivelmente, há uma melhor qualidade da iluminação pública, garantindo maior segurança, pois uma iluminação precária pode vir, mais facilmente, a ser local de práticas de assalto e outras ações criminosas. Garante também melhor visual e estética. No entanto, a substituição das lâmpadas tradicionais pela iluminação LED não representa apenas beleza, haja vista que esta é uma forte tendência, pois oferece vantagens principalmente em termos de durabilidade e economia.

Vereador

CLÁUDIO MORERIA DA SILVA



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA
RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180



R. C, 5-8 - Jacintinho, Maceió – AL

<https://www.google.com/maps/place/9%C2%B038'28.0%22S+35%C2%B042'58.7%22W/@-9.641137,-35.7165879,18.75z/data=!4m4!3m3!8m2!3d-9.64112!4d-35.7162933?hl=pt-BR&entry=ttu>



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

INDICAÇÃO N. 0166/2023-GVLD

Requer o envio de indicação ao Prefeito Municipal de Maceió, sugerindo que o mesmo **providencie instalação de lâmpadas de LED na Av. José Maria Barreto Galvão, na Cidade Universitária, CEP: 57072-290.**

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requero a Vossa Excelência que a presente indicação, depois de ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como à Autarquia Municipal de Iluminação Pública – ILUMINA, na pessoa da Sra. Camila Soares Porciúncula, **sugerindo que se providencie instalação de lâmpadas de LED na Av. José Maria Barreto Galvão, na Cidade Universitária, CEP: 57072-290.**

JUSTIFICATIVA

Tomamos conhecimento de que os moradores da Cidade Universitária, mais precisamente da Av. José Maria Barreto Galvão (na entrada da Churrascaria Porteira do Gaúcho) estão sofrendo com a falta de uma iluminação pública adequada na localidade. As lâmpadas instaladas ainda são do tipo incandescente (amarelas), as quais não iluminam o suficiente para garantir a segurança da comunidade, o que tem deixado os moradores preocupados.

A iluminação pública é um elemento fundamental para a segurança das cidades. Quando as ruas, praças e demais espaços públicos estão bem iluminados, a sensação de segurança aumenta, pois as pessoas conseguem enxergar com mais clareza o ambiente ao seu redor e identificar possíveis ameaças ou situações de risco. Além disso, a iluminação pública também contribui para a prevenção de crimes, pois inibe a ação de delinquentes que preferem agir em locais com pouca iluminação. Em contrapartida, a falta de iluminação adequada pode favorecer a ocorrência de crimes. Por essa razão, é essencial que os gestores públicos mantenham a iluminação pública em boas condições de funcionamento e realizem manutenções regulares, a fim de garantir a segurança e bem-estar da população.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Diante disso, e tendo em conta a insegurança para a população da área, sugere-se à Prefeitura que, por meio do seu órgão responsável, acima referido, proveja a instalação de lâmpadas de LED no local.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, _____, 2023.

Maceió, 27 de outubro de 2023.

LEONARDO DIAS
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

INDICAÇÃO N. 0167/2023-GVLD

Solicita **construção de lombadas na Av. José Maria Barreto Galvão, na Cidade Universitária.**

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requeiro a Vossa Excelência que a presente indicação, depois de ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como à Secretaria municipal de infraestrutura – SEMINFRA, na pessoa do Sr. Lívio Lima Fontenelle Filho, sugerindo que se providencie a **construção de lombadas na Av. José Maria Barreto Galvão, na Cidade Universitária.**

JUSTIFICATIVA

Mensagens chegaram a este gabinete dando conta da necessidade de se construir lombadas na Av. José Maria Barreto Galvão, na Cidade Universitária, uma vez que, segundo informações dos moradores, é comum o tráfego de carros e motos em alta velocidade na via. A providência se torna ainda mais necessária porque na avenida circula muitas crianças e idosos, logo, a instalação de lombadas diminuiria a possibilidade de acidentes de trânsito com esse público.

O Poder Público Municipal, com efeito, tem a obrigação de garantir a segurança dos seus munícipes, devendo atuar de forma que garanta aos cidadãos o direito de ir, vir e transitar com tranquilidade nos locais públicos, assegurando por consequência a integridade física da população.

Diante disso, requer-se à Prefeitura que, por meio de seu órgão competente, proceda a construção de lombadas na referida localidade.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, _____.

Maceió, 27 de outubro de 2023.

LEONARDO DIAS
Vereador



Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 718/2023 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo ao Ilustríssimo Senhor Moacir Teófilo Neto Superintendente da Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana para cumprir as devidas providências:

“MUTIRÃO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO PRÓXIMO A ACADEMIA W.T, LOCALIZADO NO BAIRRO BENEDITO I.”

JUSTIFICATIVA

Considerando o pedido feito pelos moradores da região que relatam que mato do local está muito grande, ressaltamos que tem muito lixo espalhando na região, formando um local propício a proliferação de insetos e roedores. Compreendo que o desenvolvimento da cidade e o bem-estar dos moradores dependem de ações de benfeitorias e sensibilidade do Poder Público na resolução dos problemas de interesse público coletivo. Segue em anexo foto da situação atual.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 25de outubro de 2023.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto

Vereador de Maceió

Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (AL)

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com

ANEXO

FOTO:





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA
NELMA

Ao Excelentíssimo Senhor,

GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

MOÇÃO 28/2023 – GVTECA/CMM

MOÇÃO DE PESAR AO FALECIMENTO DE MARIA ELISÂNGELA DA CONCEIÇÃO SILVA.

A Câmara Municipal apresenta, nos termos regimentais, através da Vereadora Teca Nelma, a presente **MOÇÃO DE PESAR AO FALECIMENTO DE MARIA ELISÂNGELA DA CONCEIÇÃO SILVA.**

Maria Elisângela era uma jovem de 24 anos, com síndrome de down, desde 2016 fazia parte da comunidade da Escola Pestalozzi, onde demonstrava sua notável força de vontade e amor pela vida. Sua participação ativa em todas as atividades da escola servia de exemplo para seus colegas e educadores, mostrando que o potencial humano vai muito além das barreiras impostas por qualquer condição.

Elisângela era uma artista talentosa, dedicando-se com paixão ao ballet e ao jazz. Sua presença era uma constante fonte de inspiração para todos que tinham o privilégio de compartilhar esses momentos com ela. Sua habilidade e comprometimento eram testemunhos de sua determinação em superar desafios.

Além de sua notável dedicação à dança, Elisângela também participava ativamente de aulas de capoeira, demonstrando energia e vitalidade. Suas atividades cotidianas eram marcadas por uma disposição admirável, que a levava a passar o dia na escola, desde as primeiras horas da manhã até as atividades de ballet no final da tarde.

Elisângela será lembrada, acima de tudo, por sua alegria contagiante e por sua vaidade, que refletiam a forma como ela enxergava o mundo e como buscava aproveitar cada momento da vida.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA
NELMA

Nesse contexto e manifestando profunda tristeza, apresentamos esta **MOÇÃO DE PESAR AO FALECIMENTO DE MARIA ELISÂNGELA DA CONCEIÇÃO SILVA.**

Sala de sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 23 de Outubro de 2023.

Teca Nelma
Vereadora por Maceió



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Ao Excelentíssimo Senhor,

GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

MOÇÃO 27/2023 – GVTECA/CMM

**MOÇÃO DE PESAR AO FALECIMENTO DO
SR. JÚLIO CESAR CHAVES E SILVA.**

A Câmara Municipal apresenta, nos termos regimentais, através da Vereadora Teca Nelma, a presente **MOÇÃO DE PESAR AO FALECIMENTO DO SR. JÚLIO CESAR CHAVES E SILVA.**

Senhor Júlio César Chaves e Silva, pai de 2 filhos, era uma pessoa de um coração bom, um homem trabalhador, prestativo e alegre. Enfrentou inúmeras dificuldades devido às circunstâncias que o forçaram a deixar sua residência em decorrência do afundamento do solo causado pela mineração de sal-gema pela Braskem.

Ao ser obrigado a abandonar seu lar, viu-se envolvido em uma profunda tristeza que o acompanhou até o trágico acontecimento. A depressão o atingiu de maneira avassaladora, levando-o a tomar a dolorosa decisão de tirar sua própria vida.

A perda de um lar vai muito além da perda de um espaço físico. Os moradores daquela região perderam seus laços afetivos, suas histórias e seus sentimentos de pertencimento a uma comunidade. Perderam, por fim, parte de suas identidades.

Aqueles que conheciam o Sr. Júlio lembrarão dele como alguém que irradiava alegria e felicidade antes de ser forçado a sair de sua casa.

É importante destacar que este não é um caso isolado. Outros residentes das áreas afetadas pela Braskem também enfrentaram situações difíceis e, em alguns casos, decidiram não mais prosseguir. A perda do Sr. Júlio é um lembrete doloroso das lutas que muitos enfrentam em busca de justiça e indenização.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Assim como é importante alertar para os cuidados com a saúde mental que as instituições devem ter para com pessoas que sofreram traumas tão grandes como sofreu o Sr. Júlio.

Nesse contexto e manifestando profunda tristeza, apresentamos esta **MOÇÃO DE PESAR AO FALECIMENTO DO SR. JÚLIO CESAR CHAVES E SILVA.**

Teca Nelma
Vereadora por Maceió



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____/2022

**CONCESSÃO DA COMENDA TIRADENTES À
CIRURGIÃ-DENTISTA SONIA MARIA
SOARES FERREIRA.**

AUTORIA: Vereadora TECA NELMA

**O PRESIDENTE FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
APROVOU E ELE SANCIONA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:**

Art.1º Concede a Comenda Tiradentes (Resolução nº 656/2011) à cirurgiã-dentista Sonia Maria Soares Ferreira como forma de reconhecimento pelos relevantes serviços, atividades científicas e sociais prestadas na área da odontologia.

Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 27 de Dezembro de 2022

Teca Nelma
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____/2022

**CONCESSÃO DA COMENDA TIRADENTES À
CIRURGIÃ-DENTISTA SONIA MARIA
SOARES FERREIRA.**

JUSTIFICATIVA

De acordo com a Resolução nº 656/2011 foi instituída por esta casa, a Comenda Tiradentes a ser conferida a todos os cirurgiões-dentistas e personalidades que se destacaram na prestação de serviços relevantes a classe odontológica, como profissional ou nas atividades científicas, sociais e políticas.

Assim, esta vereadora, no uso de suas atribuições previstas no artigo 312 do Regimento Interno desta Casa, requer a concessão da Comenda Tiradentes à cirurgiã-dentista Sonia Maria Soares Ferreira.

A cirurgiã-dentista Sonia Maria Soares Ferreira nasceu em Maceió, em 31 de Agosto de 1961, filha de João Ferreira da Silva e Nice Soares Ferreira da Silva. Viveu na cidade de Pilar durante muitos anos, onde iniciou sua vida estudantil no Grupo Escolar Oliveira e Silva e realizou o antigo curso primário, em seguida prestou o exame de admissão ao Ginásio Nossa Senhora do Pilar, cursando o antigo curso ginásial. Realizou o curso científico no Colégio Sagrada Família. Após concluir o curso científico, passou para o primeiro semestre do Curso de Odontologia, na Universidade Federal de Alagoas (UFAL), para a Alegria de toda a família e com muito esforço e empenho concluiu este curso em 1983.

Durante o curso de Odontologia trabalhou como bolsista no Diretório Acadêmico da Universidade Federal de Alagoas (UFAL), com esta experiência viu brotar o espírito de liderança e concorreu à eleição para presidente do Centro Acadêmico da Faculdade de Odontologia, eleita, presidiu este diretório acadêmico por dois anos. Durante a Faculdade, foi bolsista do Instituto Nacional de Previdência Social e do Hospital Geral de



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Emergência do Estado, todos frutos de aprovação em concurso público, tendo, no último deles, obtido a primeira colocação. Uma vez que não tinha recursos para pagar um curso de especialização, economizou a remuneração recebida nestes estágios, assim conseguiu residir um ano no Estado do Rio de Janeiro como estagiária do Hospital dos Servidores do Estado.

Após concluir o período de estágio, viu surgir a possibilidade de realizar o curso de mestrado, com bolsa, o que ajudaria na sua manutenção na “cidade maravilhosa”. Assim, na Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), concluiu o mestrado em Cirurgia Oral e Maxilofacial, Especialização em Estomatologia e doutorado em Ciências, este último na Faculdade de Medicina. Foi a primeira profissional não médica a concluir o curso de doutorado em ciências na Clínica Médica da UFRJ.

Durante os dezoito anos de atividade profissional no Rio de Janeiro foi cirurgiã-dentista do serviço de emergência dos Hospitais Miguel Couto e Souza Aguiar (Aprovada em concurso público da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro), Professora de Estomatologia e Cirurgia do Curso de Odontologia da Universidade Gama Filho e cirurgiã-dentista da faculdade de Odontologia da UFRJ.

No ano 2000, foi convidada para fazer o mestrado em Oral Science na Universidade de Maryland, onde permaneceu por dois anos. Durante este período, desenvolveu atividades de medicina oral, voltadas especialmente aos pacientes vivendo com HIV/aids. Ao retornar, em 2002, ingressou na Faculdade de Medicina da UFRJ para realizar o programa de doutorado, concluído em 2004.

Por motivos pessoais, retornou para Maceió no final de 2004 para ficar junto à sua família, cujos pais, pelo avanço da idade, necessitavam de uma assistência mais próxima. Desde 2005, é professora do Centro Universitário CESMAC, e estomatologista da Prefeitura Municipal de Maceió lotada no PAM Salgadinho e cirurgiã-dentista Hospital Universitário/Unidade de Doenças infectoparasitárias, prestando assistência aos pacientes vivendo com HIV/aids e no diagnóstico das doenças da boca. Atualmente



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

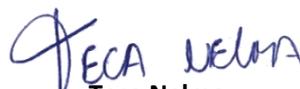
aposentada do Hospital Universitário Professor Alberto Antunes da Universidade Federal de Alagoas.

Atualmente está no Centro Universitário CESMAC como professora de graduação do Curso de Odontologia, e do stricto sensu Mestrado Profissional Pesquisa em Saúde, onde também exerce o cargo de coordenadora. Trabalha com três linhas principais de pesquisa: infecção pelo HIV/AIDS, manifestações bucais de doenças sistêmicas e Câncer de boca.

Vem desenvolvendo, desde 1986, trabalho de assistência e pesquisa com pacientes que apresentam manifestações bucais de doenças sistêmicas, particularmente aqueles vivendo com HIV/aids, e como estomatologista, trabalhando no diagnóstico das doenças da boca, particularmente, o câncer de boca. Desde aquele período até hoje, tem mesclado suas atividades assistenciais às de ensino, pesquisa e extensão, o que resultou na publicação de vários artigos, participação em congressos como conferencista, participação em banca de seleção de concurso para professores, em bancas de conclusão de curso em vários níveis, desde a graduação até o doutorado. Escreveu livros, capítulos de livros, publicações de manuais e realizou outras produções técnico-científicas, como e-books, aplicativos e patentes.

Diante o exposto, e em reconhecimento aos relevantes reconhecimento pelos relevantes serviços, atividades científicas e sociais prestadas na área da odontologia, que se reitera o requerimento à concessão Comenda Tiradentes à cirurgiã-dentista Sonia Maria Soares Ferreira.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 27 de Dezembro de 2022.


Teca Nelma
Vereadora



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 12270055 / 2022

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 158/2022

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA TIRADENTES À CIRURGIÃ-DENTISTA SONIA MARIA SOARES FERREIRA.

DESPACHO

À Vereadora Gaby Ronalsa, para emitir parecer.

Maceió/AL, 27 de março de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 27 de março de 2023 às 10h31.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº: 12270055/2022

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 158/2022

AUTORIA: Vereadora Teca Nelma

EMENTA: Concessão da Comenda Tiradentes à cirurgiã-dentista Sônia Maria Soares Ferreira.

RELATORIA: Vereadora Gaby Ronalsa

PARECER Nº 001/2023 – GVGR

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 158/2022, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA MEDALHA E COMENDA TIRADENTES À CIRURGIÃ-DENTISTA SÔNIA MARIA SOARES FERREIRA. PELA CONSTITUCIONALIDADE, SUGERINDO AS MODIFICAÇÕES NA REDAÇÃO FINAL, CONFORME EMENDA.

I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, tem como finalidade conceder a Medalha e Comenda Tiradentes à cirurgiã-dentista Sônia Maria Soares Ferreira.

Aduz a Autora que a Sra. Sônia Maria Soares Ferreira deve ser homenageada em razão das atividades científicas e sociais e dos relevantes serviços prestados na área da odontologia, nesta Capital, os quais elenca e narra em sua Justificativa, não sendo objeto de análise neste Parecer, diante da impossibilidade de se adentrar no mérito.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para as providências cabíveis, no âmbito de sua competência, no sentido de expedir Parecer quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, em conformidade com o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

II – ANÁLISE

Inicialmente, é importante destacar que esta Parlamentar somente tem acesso às proposições que foram encaminhadas para o seu Gabinete, inexistindo permissão às demais que tramitam nesta Casa, assim como tem conhecimento reduzido às Leis, às Resoluções e/ou aos Decretos Legislativos já em vigor, o que torna impossível afirmar a existência de outra com idêntico teor, a fim de evitar duplicidade.

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental, consoante previsão no inciso I do art. 63 do Regimento Interno, a fim de verificar a possibilidade de sua regular tramitação.

Sem adentrar no mérito, vale recordar que esta Casa Legislativa goza da atribuição de conceder títulos e honrarias às pessoas e/ou entidades que se destacaram em determinadas áreas e assim, contribuíram para o desenvolvimento e/ou prestaram relevantes serviços ao Município de Maceió.

Assim, a proposição encontra guarida, sob o seu aspecto formal, no art. 312, mais precisamente no inciso III do §2º deste dispositivo do Regimento Interno, *in verbis*:

Art. 312. As Honrarias serão concedidas pela Câmara Municipal a quantos se destacarem na comunidade.

§1º A indicação da personalidade escolhida será feita através de Decreto Legislativo apresentado por projeto do Vereador e votado em plenário.

§2º Em cada Sessão Legislativa, o Vereador poderá figurar como autor de, no máximo, 02 (duas) indicações para concessão das seguintes Honrarias:

[...]

III - Medalha e Comenda Tiradentes;

[...]

A matéria também está prevista no art. 26 da Lei Orgânica do Município de Maceió, senão vejamos:

Art. 26. A Câmara Municipal deliberará:

I - pela maioria absoluta dos votos dos seus membros, sobre:

[...]



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

c) a concessão de homenagens e honrarias, inclusive de título de cidadão honorário.

[...]

Como sabido, a honraria: "Medalha e Comenda Tiradentes" fora instituída pela Resolução n° 656, de 10 de janeiro de 2011, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica instituída a Medalha e Comenda Tiradentes.

Art. 2º A presente honraria será concedida a todos os cirurgiões-dentistas e personalidades que se destacaram na prestação de serviços relevantes a classe odontológica, como profissional ou nas atividades científicas, sociais e políticas.

Parágrafo Único. O ato da entrega ocorrerá durante a terceira semana do mês de abril de cada ano em alusão ao mártir da Inconfidência Mineira, sendo oferecidas 03 (três) honrarias por período Legislativo.

Destarte, quanto ao aspecto constitucional e legal, o Projeto de Decreto Legislativo em apreço encontra-se em consonância com a ordem jurídica vigente e com o Regimento Interno da Casa, não havendo, portanto, qualquer óbice constitucional à sua regular tramitação.

Contudo, compulsando os autos, no que pese constar nas legislações supramencionadas, verifica-se a ausência do termo "Medalha", sendo, portanto, imprescindível, quando da Redação Final a devida adequação do Projeto de Decreto Legislativo em comento, a fim de acrescentar o aludido termo, conforme Emenda a seguir.

Cabe ressaltar, também, que fora verificado o equívoco quando da utilização do termo "sancionou" na frase: "O PRESIDENTE FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ APROVOU E ELE SANCIONOU O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO", quando o correto é "PROMULGOU", nos termos do art. 323 do Regimento Interno, assim, quando da Redação Final, deve-se observar a referida consideração, corrigindo-a.

Por fim, nos termos do inciso III do art. 66, do Regimento Interno, os presentes autos devem ser remetidos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, a qual é competente para opinar quanto ao mérito sobre a concessão de títulos honoríficos e outorga de outras honrarias e prêmios.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

III – VOTO

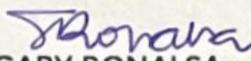
Por todo exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, voto pela CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Decreto Legislativo nº 158/2022, de autoria da Vereadora Teca Nelma, sugerindo as modificações na redação final, conforme supramencionado e Emenda a seguir.

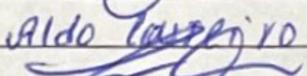
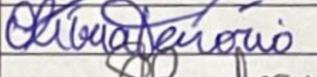
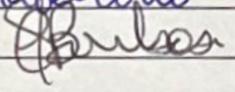
Respeitando os termos do inciso III do art. 66, do Regimento Interno, entendo que se faz indispensável que a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, opine acerca do mérito desta matéria.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 08 de abril de 2023.


GABY RONALSA
Relatora

| | VOTOS FAVORÁVEIS | VOTOS CONTRÁRIOS | ABSTENÇÃO |
|--------------------------|--|------------------|-----------|
| Ver. Chico Filho |  | | |
| Ver. Aldo Loureiro |  | | |
| Ver. Léo Dias |  | | |
| Ver(a). Olívia Tenório |  | | |
| Ver(a). Silvania Barbosa |  | | |
| Ver(a). Teca Nelma | | | |



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

EMENDA ADITIVA Nº 001/2023

AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 158/2022

Altera a Ementa e o *caput* do Art. 1º do Projeto de Decreto Legislativo nº 158/2022.

Art. 1º A Ementa do Projeto de Decreto Legislativo nº 158/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

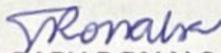
“CONCESSÃO DA MEDALHA E COMENDA TIRADENTES À CIRURGIÃ-DENTISTA SONIA MARIA SOARES FERREIRA.”

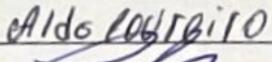
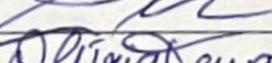
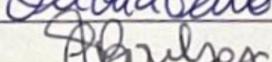
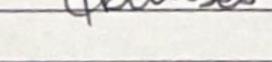
Art. 2º O *caput* do Art. 1º do Projeto de Decreto Legislativo nº 158/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º Concede a Medalha e Comenda Tiradentes (Resolução nº 656/2011) à cirurgiã-dentista Sonia Maria Soares Ferreira, como forma de reconhecimento pelos relevantes serviços, atividades científicas e sociais prestados na área da odontologia.”

[...]

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 08 de abril de 2023.


GABY RONALSA
Relatora

| | FAVORÁVEL | CONTRÁRIO | ABSTENÇÃO |
|--------------------------|---|-----------|-----------|
| Ver. Chico Filho | | | |
| Ver. Aldo Loureiro |  | | |
| Ver. Léo Dias |  | | |
| Ver(a). Olívia Tenório |  | | |
| Ver(a). Silvania Barbosa |  | | |
| Ver(a). Teca Nelma | | | |



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 12270055 / 2022

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 158/2022

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA TIRADENTES À CIRURGIÃ-DENTISTA SONIA MARIA SOARES FERREIRA.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Gaby Ronalsa

Maceió/AL, 09 de maio de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 09 de maio de 2023 às 17h58.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº 12270055/2022.

PARECER
PROCESSO Nº 12270055/2022.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 158/2022
INTERESSADA: VEREADORA TECA NELMA
RELATORA: VEREADORA GABY RONALSA

PARECER Nº 001/2023 – GVGR

PARECER AO PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 158/2022, QUE DISPÕE
SOBRE A CONCESSÃO DA MEDALHA E
COMENDA TIRADENTES À CIRURGIÃ-
DENTISTA SÔNIA MARIA SOARES
FERREIRA. PELA
CONSTITUCIONALIDADE, SUGERINDO
AS MODIFICAÇÕES NA REDAÇÃO FINAL,
CONFORME EMENDA.

I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, tem como finalidade conceder a Medalha e Comenda Tiradentes à cirurgiã-dentista Sônia Maria Soares Ferreira.

Aduz a Autora que a Sra. Sônia Maria Soares Ferreira deve ser homenageada em razão das atividades científicas e sociais e dos relevantes serviços prestados na área da odontologia, nesta Capital, os quais elenca e narra em sua Justificativa, não sendo objeto de análise neste Parecer, diante da impossibilidade de se adentrar no mérito.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para as providências cabíveis, no âmbito de sua competência, no sentido de expedir Parecer quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, em conformidade com o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, é importante destacar que esta Parlamentar somente tem acesso às proposições que foram encaminhadas para o seu Gabinete, inexistindo permissão às demais que tramitam nesta Casa, assim como tem conhecimento reduzido às Leis, às Resoluções e/ou aos Decretos Legislativos já em vigor, o que torna impossível afirmar a existência de outra com idêntico teor, a fim de evitar duplicidade.

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental, consoante previsão no inciso I do art. 63 do Regimento Interno, a fim de verificar a possibilidade de sua regular tramitação.

Sem adentrar no mérito, vale recordar que esta Casa Legislativa goza da atribuição de conceder títulos e honrarias às pessoas e/ou entidades que se destacaram em determinadas áreas e assim, contribuíram para o desenvolvimento e/ou prestaram relevantes serviços ao Município de Maceió.

Assim, a proposição encontra guarida, sob o seu aspecto formal, no art. 312, mais precisamente no inciso III do §2º deste dispositivo do Regimento Interno, *in verbis*:

Art. 312. As Honrarias serão concedidas pela Câmara Municipal a quantos se destacarem na comunidade.

§1º A indicação da personalidade escolhida será feita através de Decreto Legislativo apresentado por projeto do Vereador e votado em plenário.

§2º Em cada Sessão Legislativa, o Vereador poderá figurar como autor de, no máximo, 02 (duas) indicações para concessão das seguintes Honrarias:

[...]

III - Medalha e Comenda Tiradentes;

[...]

A matéria também está prevista no art. 26 da Lei Orgânica do Município de Maceió, senão vejamos:

Art. 26. A Câmara Municipal deliberará:

I - pela maioria absoluta dos votos dos seus membros, sobre:

[...]

c) a concessão de homenagens e honrarias, inclusive de título de cidadão honorário.

[...]

Como sabido, a honraria: “Medalha e Comenda Tiradentes” fora instituída pela Resolução nº 656, de 10 de janeiro de 2011, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica instituída a Medalha e Comenda Tiradentes.

Art. 2º A presente honraria será concedida a todos os cirurgiões-dentistas e personalidades que se destacaram na prestação de serviços relevantes a classe odontológica, como profissional ou nas atividades científicas, sociais e políticas.

Parágrafo Único. O ato da entrega ocorrerá durante a terceira semana do mês de abril de cada ano em alusão ao mártir da Inconfidência Mineira, sendo oferecidas 03 (três) honrarias por período Legislativo.

Destarte, quanto ao aspecto constitucional e legal, o Projeto de Decreto Legislativo em apreço encontra-se em consonância com a ordem jurídica vigente e com o Regimento Interno da Casa, não havendo, portanto, qualquer óbice constitucional à sua regular tramitação.

Contudo, compulsando os autos, no que pese constar nas legislações supramencionadas, verifica-se a ausência do termo “Medalha”, sendo, portanto, imprescindível, quando da Redação Final a devida adequação do Projeto de Decreto Legislativo em comento, a fim de acrescentar o aludido termo, conforme Emenda a seguir.

Cabe ressaltar, também, que fora verificado o equívoco quando da utilização do termo “sancionou” na frase: “O PRESIDENTE FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ APROVOU E ELE SANCIONOU O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO”, quando o correto é “PROMULGOU”, nos termos do art. 323 do Regimento Interno, assim, quando da Redação Final, deve-se observar a referida consideração, corrigindo-a.

Por fim, nos termos do inciso III do art. 66, do Regimento Interno, os presentes autos devem ser remetidos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, a qual é competente para opinar quanto ao mérito sobre a concessão de títulos honoríficos e outorga de outras honrarias e prêmios.

III – VOTO

Por todo exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, voto pela CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Decreto Legislativo nº 158/2022, de autoria da Vereadora Teca Nelma, sugerindo as modificações na redação final, conforme supramencionado e Emenda a seguir.

Respeitando os termos do inciso III do art. 66, do Regimento Interno, entendo que se faz indispensável que a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, opine acerca do mérito desta matéria.

É o Parecer.
S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 08 de Abril de 2023.

VEREADORA GABY RONALSA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho
Aldo Loureiro
Léo Dias
Olivia Tenório

Silvania Barbosa

**VOTOS CONTRÁRIOS:
EMENDA ADITIVA Nº. 001/2023
AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.
158/2022**

Altera a Ementa e o *caput* do Art. 1º do Projeto de Decreto Legislativo nº 158/2022.

Art. 1º A Ementa do Projeto de Decreto Legislativo nº 158/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“CONCESSÃO DA MEDALHA E COMENDA TIRADENTES À CIRURGIÃ-DENTISTA SONIA MARIA SOARES FERREIRA.”

Art. 2º O *caput* do Art. 1º do Projeto de Decreto Legislativo nº 158/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º Concede a Medalha e Comenda Tiradentes (Resolução nº 656/2011) à cirurgiã-dentista Sonia Maria Soares Ferreira, como forma de reconhecimento pelos relevantes serviços, atividades científicas e sociais prestados na área da odontologia.”

[...]

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 08 de Abril de 2023.

GABY RONALSA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Aldo Loureiro

Léo Dias

Olivia Tenerório

Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:6E7DDF2D

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 15/05/2023. Edição 6682

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 12270055 / 2022

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 158/2022

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA TIRADENTES À CIRURGIÃ-DENTISTA SONIA MARIA SOARES FERREIRA.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 15 de maio de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 15 de maio de 2023 às 14h30.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA
Municipal de Maceió

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Parecer Nº: 31/2023

Processo Nº: 12270055

Projeto de Decreto Legislativo nº: 158/2022

AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Teca Nelma

Ementa da Matéria: CONCESSÃO DA COMENDA TIRADENTES À CIRURGIÃ-DENTISTA SONIA MARIA SOARES FERREIRA.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 158/2022, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA TIRADENTES À CIRURGIÃ-DENTISTA SONIA MARIA SOARES FERREIRA.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **COMENDA TIRADENTES À CIRURGIÃ-DENTISTA SONIA MARIA SOARES FERREIRA.** Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 656/2011 e destina-se a dentistas e cirurgiões-dentistas que se destacaram na prestação de serviços relevantes à classe odontológica, como profissional ou nas atividades científicas, sociais e políticas.

Segundo a propositura, a homenageada é formada em Odontologia pela Universidade Federal de Alagoas. Além disso, no ano 2000, foi convidada para fazer o mestrado em Oral Science na Universidade de Maryland, onde permaneceu por dois anos. Durante este período, desenvolveu atividades de medicina oral, voltadas especialmente aos pacientes vivendo com HIV/aids. Ao retornar, em 2002, ingressou na Faculdade de Medicina da UFRJ para realizar o programa de doutorado, concluído em 2004. Atualmente está no Centro Universitário CESMAC como professora de graduação do Curso de Odontologia, e do stricto sensu Mestrado Profissional Pesquisa em Saúde, onde também exerce o cargo de coordenadora. Trabalha com três linhas principais de pesquisa: infecção pelo HIV/AIDS, manifestações bucais de doenças sistêmicas e Câncer de boca.



CÂMARA
Municipal de Maceió

Assim, diante o exposto, e em reconhecimento aos relevantes reconhecimento pelos relevantes serviços, atividades científicas e sociais prestadas na área da odontologia, que a paramentar requer a concessão Comenda Tiradentes à cirurgiã-dentista Sonia Maria Soares Ferreira.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 158/2022, que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA TIRADENTES À CIRURGIÃ-DENTISTA SONIA MARIA SOARES FERREIRA.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **COMENDA TIRADENTES À CIRURGIÃ-DENTISTA SONIA MARIA SOARES FERREIRA.**, a qual possui importante atuação no âmbito da odontologia, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 13 de junho de 2023.

Relator: Vereador Cal Moreira

Votos Favoráveis:

Votos contrários:

Abstenções:

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 12270051.**

**PARECER Nº: 25/2023
PROCESSO Nº: 12270051.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 157/2022
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA
EMENTA DA MATÉRIA: CONCESSÃO DA COMENDA
HEITOR VILLA LOBOS PARA A ORQUESTRA
FILARMÔNICA DE ALAGOAS.**

RELATORIA: VEREADOR CAL MOREIRA

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo nº 157/2022, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que **“Dispõe sobre a concessão da Comenda Heitor Villa Lobos para a Orquestra Filarmônica de Alagoas”**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda Heitor Villa Lobos para a Orquestra Filarmônica de Alagoas**. Esta comenda foi criada através da Resolução nº 451/2009 com o objetivo de prestigiar personalidade que se destacarem no universo cultural, nas áreas da educação secundária ou universitária da música erudita ou popular do teatro, cinema e televisão.

Segundo exposto pela proponente do requerimento, a Orquestra Filarmônica de Alagoas é uma cooperativa registrada no Sistema OCB/AL como: Cofia - Cooperativa dos Músicos da Orquestra Filarmônica de Alagoas. Este é o conjunto mais expressivo e regular do segmento em Alagoas e celebra cinco anos de história, com mais de 60 apresentações realizadas e um repertório que percorre da música pop aos clássicos brasileiros. Desse modo, o grupo caiu nas graças do público com espetáculos temáticos, como os que trazem trilhas sonoras do cinema e até clássicos do rock.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 157/2022, o qual **“Dispõe sobre a concessão da Comenda Heitor Villa Lobos para a Orquestra Filarmônica de Alagoas”**.

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a Comenda Heitor Villa Lobos para a Orquestra Filarmônica de Alagoas, como forma de reconhecimento pelos proeminentes serviços desenvolvidos na área da cultura, utilizando a música como instrumento de difusão cultural, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 06 de Junho de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

OLÍVIA TENÓRIO
JOÃO CATUNDA
EDUARDO CANUTO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F63AFC23

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 12270055.**

**PARECER Nº: 31/2023
PROCESSO Nº: 12270055.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 158/2022
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA
EMENTA DA MATÉRIA: CONCESSÃO DA COMENDA
TIRADENTES À CIRURGIÃ-DENTISTA SONIA MARIA
SOARES FERREIRA.
RELATORIA: VEREADOR CAL MOREIRA**

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 158/2022, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA TIRADENTES À CIRURGIÃ-DENTISTA SONIA MARIA SOARES FERREIRA**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **COMENDA TIRADENTES À CIRURGIÃ-DENTISTA SONIA MARIA SOARES FERREIRA**. Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 656/2011 e destina-se a dentistas e cirurgiões-dentistas que se destacaram na prestação de serviços relevantes à classe odontológica, como profissional ou nas atividades científicas, sociais e políticas.

Segundo a propositura, a homenageada é formada em Odontologia pela Universidade Federal de Alagoas. Além disso, no ano 2000, foi convidada para fazer o mestrado em Oral Science na Universidade de Maryland, onde permaneceu por dois anos. Durante este período, desenvolveu atividades de medicina oral, voltadas especialmente aos pacientes vivendo com HIV/aids. Ao retornar, em 2002, ingressou na Faculdade de Medicina da UFRJ para realizar o programa de doutorado, concluído em 2004. Atualmente está no Centro Universitário CESMAC como professora de graduação do Curso de Odontologia, e do stricto sensu Mestrado Profissional Pesquisa em Saúde, onde também exerce o cargo de coordenadora. Trabalha com três linhas principais de pesquisa: infecção pelo HIV/AIDS, manifestações bucais de doenças sistêmicas e Câncer de boca.

Assim, diante o exposto, e em reconhecimento aos relevantes reconhecimento pelos relevantes serviços, atividades científicas e sociais prestadas na área da odontologia, que a parlamentar requer a concessão Comenda Tiradentes à cirurgiã-dentista Sonia Maria Soares Ferreira.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 158/2022, que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA TIRADENTES À CIRURGIÃ-DENTISTA SONIA MARIA SOARES FERREIRA**.

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **COMENDA TIRADENTES À CIRURGIÃ-DENTISTA SONIA MARIA SOARES FERREIRA**, a qual possui importante atuação no âmbito da odontologia, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua

importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 13 de Junho de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

CAL MOREIRA
OLÍVIA TENÓRIO
BRIVALDO MARQUES
EDUARDO CANUTO
JOÃO CATUNDA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:45E58729

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 12290004.**

PARECER Nº: 23/2023

PROCESSO Nº: 12290004.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 161/2022

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES

EMENTA DA MATÉRIA: CONCEDE A COMENDA POETA JORGE DE LIMA À ESCRITORA FATIMA MAIA

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 161/2022, de iniciativa do Vereador Valmir Melo Gomes, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Poeta Jorge de Lima à escritora Fátima Maia**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Poeta Jorge de Lima à escritora Fátima Maia**. É importante mencionar também que a Comenda Jorge de Lima, conhecido como “príncipe dos poetas alagoanos” é atribuída àqueles que se destacam na poesia.

Segundo a propositura, a homenageada é escritora, compositora e contadora de histórias, autora de diversas obras, tais como “A História de Tatibitati” e “Tatibitati e os Mitos da Floresta”, compôs a música tema do programa infantil “Caralâmpia”, cujo nome é em homenagem a grande psiquiatra alagoana, Nise da Silveira, Programa apresentado na TVEAL em 2007.

Também teve músicas gravadas por: Banda Cazuadinha, Orquestra Expresso Latino, Grupo Flor de Mandacaru e Projeto Tres4 do maestro Kemesson Lemos; recebeu vários prêmios e foi criadora de vários projetos educacionais, a exemplo do PRAÇA LITERARIA E PRAÇA LITERO MUSICAL, projeto que em parceria com a Biblioteca Pública Graciliano Ramos/Contadores de histórias/SEMED/SEE/ESMAL/ SECULT e PROLER realiza em sua casa/espço de eventos, oficinas de poesia e leitura, oficinas de artes plásticas, pinturas faciais, apresentações de contações de histórias, apresentações de bandas e corais infantis e visitaçao a biblioteca itinerante que tem como finalidade o incentivo à leitura para alunos das escolas públicas, no qual atendemos cerca de 5.000 estudantes no projeto desde 2017/2022.

Além disso, Fátima atuou na vida pública com Secretária de Educação em Barra de Santo Antônio, no ano de 2000, criando através das ações da secretaria uma parceria com a UFAL (Universidade Federal de Alagoas) para cessão dos alunos estagiários de diversas áreas para formação do primeiro cursinho preparatório para os professores em

exercício que ainda não haviam ingressado na universidade em Maceió.

Diante dessa brilhante trajetória, atualmente luta pela criação de um Plano Municipal/Estadual de Fomento a Literatura Alagoana para que as escolas públicas possam analisar os trabalhos aqui produzidos por Escritores e Poetas locais, dando a todos os alunos, quer sejam das escolas públicas, ou das escolas particulares, o mesmo acesso a este conhecimento do nosso patrimônio cultural e literário.

Assim, diante do trabalho executado pela homenageada, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 161/2022, que **requer a concessão da Comenda Poeta Jorge de Lima à escritora Fátima Maia**.

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade a **concessão da Comenda Poeta Jorge de Lima à escritora Fátima Maia**, a qual se destacou na área de desenvolvimento cultural e educacional no Município de Maceió-AL, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância. Portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 31 de Maio de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

EDUARDO CANUTO
OLÍVIA TENÓRIO
JOÃO CATUNDA
BRIVALDO MARQUES
CAL MOREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:D5C484D5

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 02150009.**

PARECER Nº: 30/2023

PROCESSO Nº: 02150009.

PROJETO DE LEI Nº: 62/2023

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR JOSÉ NILTON DE OLIVEIRA

EMENTA DA MATÉRIA: INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DE MACEIÓ O “DIA DO ATLETA DE VÔLEI DE PRAIA”, A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO TERCEIRO DOMINGO DE FEVEREIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORIA: VEREADOR CAL MOREIRA

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 62/2023, de iniciativa parlamentar do Vereador José Nilton de Oliveira, o qual **“INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DE MACEIÓ O ‘DIA DO ATLETA DE VÔLEI DE PRAIA’, A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO TERCEIRO DOMINGO DE FEVEREIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.



CÂMARA
Municipal de Maceió

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Parecer Nº: 31/2023

Processo Nº: 12270055

Projeto de Decreto Legislativo nº: 158/2022

AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Teca Nelma

Ementa da Matéria: CONCESSÃO DA COMENDA TIRADENTES À CIRURGIÃ-DENTISTA SONIA MARIA SOARES FERREIRA.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 158/2022, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA TIRADENTES À CIRURGIÃ-DENTISTA SONIA MARIA SOARES FERREIRA.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **COMENDA TIRADENTES À CIRURGIÃ-DENTISTA SONIA MARIA SOARES FERREIRA.** Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 656/2011 e destina-se a dentistas e cirurgiões-dentistas que se destacaram na prestação de serviços relevantes à classe odontológica, como profissional ou nas atividades científicas, sociais e políticas.

Segundo a propositura, a homenageada é formada em Odontologia pela Universidade Federal de Alagoas. Além disso, no ano 2000, foi convidada para fazer o mestrado em Oral Science na Universidade de Maryland, onde permaneceu por dois anos. Durante este período, desenvolveu atividades de medicina oral, voltadas especialmente aos pacientes vivendo com HIV/aids. Ao retornar, em 2002, ingressou na Faculdade de Medicina da UFRJ para realizar o programa de doutorado, concluído em 2004. Atualmente está no Centro Universitário CESMAC como professora de graduação do Curso de Odontologia, e do stricto sensu Mestrado Profissional Pesquisa em Saúde, onde também exerce o cargo de coordenadora. Trabalha com três linhas principais de pesquisa: infecção pelo HIV/AIDS, manifestações bucais de doenças sistêmicas e Câncer de boca.



CÂMARA
Municipal de Maceió

Assim, diante o exposto, e em reconhecimento aos relevantes reconhecimento pelos relevantes serviços, atividades científicas e sociais prestadas na área da odontologia, que a paramentar requer a concessão Comenda Tiradentes à cirurgiã-dentista Sonia Maria Soares Ferreira.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 158/2022, que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA TIRADENTES À CIRURGIÃ-DENTISTA SONIA MARIA SOARES FERREIRA.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **COMENDA TIRADENTES À CIRURGIÃ-DENTISTA SONIA MARIA SOARES FERREIRA.**, a qual possui importante atuação no âmbito da odontologia, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 13 de junho de 2023.

Relator: Vereador Cal Moreira

Votos Favoráveis:

Votos contrários:

Abstenções:

Lívia Leunio

Buivodo Marques Silva voto



Estado de Alagoas
Câmara de Vereadores de Maceió
Gabinete do Vereador Rodolfo Barros

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 2023

**INSTITUI O PROJETO TURISMO
PEDAGÓGICO NA REDE PÚBLICA
MUNICIPAL DE ENSINO E
ESTABELECE MEDIDAS
CORRELATAS.**

A Câmara Municipal de Maceió, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a implementar o Projeto Turismo Pedagógico nas escolas integrantes da rede pública Municipal.

Art. 2º O Projeto Turismo Pedagógico tem como propósito central:

- I - Viabilizar aos estudantes o acesso ao rico acervo cultural, artístico e turístico presentes no Município de Maceió;
- II - Fomentar o entendimento e a valorização do patrimônio cultural, artístico e turístico local, incentivando sua preservação;
- III - Integrar conteúdos educacionais com a educação patrimonial, promovendo uma aprendizagem contextualizada e enriquecedora.

Art. 3º O desenvolvimento do Projeto Turismo Pedagógico ocorrerá mediante visitas dos alunos das escolas públicas Municipais a locais de destaque no âmbito cultural, artístico e turístico da cidade.

Art. 4º - A execução das atividades inerentes ao Projeto Turismo Pedagógico será coordenada de forma conjunta pelas Secretarias de



Estado de Alagoas
Câmara de Vereadores de Maceió
Gabinete do Vereador Rodolfo Barros

Educação e Cultura, assegurando uma abordagem abrangente e uma experiência educativa de qualidade.

Art. 5º - No contexto do Projeto Turismo Pedagógico, fica permitida a celebração de parcerias com entidades públicas e privadas. Essas colaborações poderão englobar a concepção e condução de roteiros de visitas, com o intuito de enriquecer e diversificar as atividades propostas.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, visando aprimorar a qualidade da educação e do envolvimento cultural dos alunos da rede pública Municipal de São Paulo.


RODOLFO BARROS
VEREADOR - PSB



Estado de Alagoas
Câmara de Vereadores de Maceió
Gabinete do Vereador Rodolfo Barros
JUSTIFICATIVA

O presente Projeto visa estabelecer e promover o Turismo Pedagógico nas escolas da Rede Pública Municipal de Maceió, com o objetivo de oferecer aos alunos a oportunidade de explorar e vivenciar os pontos turísticos e espaços culturais presentes no município.

A proposta de incentivar o Turismo Pedagógico reflete um compromisso com a ampliação do universo cultural dos alunos. Ao proporcionar visitas guiadas a museus, monumentos, teatros, bibliotecas, praças, ruas e bairros históricos, o projeto busca enriquecer a experiência educativa, permitindo que os estudantes se conectem diretamente com os aspectos históricos, artísticos e culturais da cidade em que vivem.

Uma das vantagens do projeto é influenciar positivamente o desempenho escolar dos alunos. As experiências vivenciadas durante as visitas turísticas podem se refletir no aprendizado, tornando os conceitos aprendidos em sala de aula mais concretos e relevantes. Essa abordagem prática facilita a assimilação do conhecimento e pode até mesmo contribuir para um aumento na motivação dos estudantes em relação à escola e ao processo de aprendizagem.

Além disso, o projeto proporciona uma oportunidade valiosa para os profissionais da educação e alunos valorizarem a realidade histórica e cultural em que vivem. Ao conhecerem os locais de relevância histórica e cultural da cidade, eles adquirem um entendimento mais profundo da evolução da sociedade, dos eventos que moldaram a cidade e das diferentes influências culturais que coexistem em Maceió.

Por fim, o projeto Turismo Pedagógico nas escolas da Rede Pública Municipal de Maceió apresenta uma abordagem educacional abrangente e enriquecedora. Sua implementação não só permite que os alunos se conectem diretamente com o patrimônio cultural e histórico da cidade, mas também contribui para o desenvolvimento pessoal, a formação cultural, o desempenho escolar e até mesmo o planejamento de carreira dos estudantes.

Câmara Municipal de Maceió - **Gabinete do Vereador Rodolfo Barros**
Rua Sá e Albuquerque, nº 564 – Jaraguá, Maceió/AL



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 09140015 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 522/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR RODOLFO BARROS

Assunto : INSTITUI O PROJETO TURISMO PEDAGÓGICO NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E ESTABELECE MEDIDAS CORRELATAS.

DESPACHO

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

Maceió/AL, 20 de setembro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 20 de setembro de 2023 às 16h40.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PARECER Nº 0115, DE 2023 – CCJRF
(ao Projeto de Lei n. 522/2023)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei n. 522/2023, de autoria do vereador Rodolfo Barros, que “INSTITUI O PROJETO TURISMO PEDAGÓGICO NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E ESTABELECE MEDIDAS CORRELATAS”.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 522/2023, de autoria do vereador Rodolfo Barros, que “INSTITUI O PROJETO TURISMO PEDAGÓGICO NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E ESTABELECE MEDIDAS CORRELATAS”.

A proposição possui 6 (seis) artigos, os quais se encontram redigidos da seguinte forma:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a implementar o Projeto Turismo Pedagógico nas escolas integrantes da rede pública Municipal.

Art. 2º O Projeto Turismo Pedagógico tem como propósito central:

I - Viabilizar aos estudantes o acesso ao rico acervo cultural, artístico e turístico presentes no Município de Maceió;

II - Fomentar o entendimento e a valorização do patrimônio cultural, artístico e turístico local, incentivando sua preservação;

III - Integrar conteúdos educacionais com a educação patrimonial, promovendo uma aprendizagem contextualizada e enriquecedora.

Art. 3º O desenvolvimento do Projeto Turismo Pedagógico ocorrerá mediante visitas dos alunos das escolas públicas Municipais a locais de destaque no âmbito cultural, artístico e turístico da cidade.

Art. 4º - A execução das atividades inerentes ao Projeto Turismo Pedagógico será coordenada de forma conjunta pelas Secretarias de Educação e Cultura, assegurando uma abordagem abrangente e uma experiência educativa de qualidade.

Art. 5º - No contexto do Projeto Turismo Pedagógico, fica permitida a celebração de parcerias com entidades públicas e privadas. Essas colaborações poderão englobar a concepção e condução de roteiros de visitas, com o intuito de enriquecer e diversificar as atividades propostas.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, visando aprimorar a qualidade da educação e do envolvimento cultural dos alunos da rede pública Municipal de São Paulo.

Em síntese, é o relatório.

II – ANÁLISE

Como se pode reparar do relatório acima, a proposição em epígrafe trata de matéria afeita ao âmbito cultural, uma vez que tenciona viabilizar para os estudantes da rede municipal de ensino acesso ao acervo cultural, artístico e turístico da cidade de Maceió.

O art. 23, inciso V, da Constituição Federal, dispõe que é de competência *comum* da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos *Municípios* “proporcionar meios de acesso à *cultura*, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação”.

Ainda, nos termos do art. 24, inciso VII e IX, c/c art. 30, incisos I e II, da Carta Magna, compete aos municípios, valendo-se de sua competência suplementar, legislar, com interesse local, sobre as matérias previstas no mencionado art. 24, dentre elas “educação, *cultura*, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação”.

Dada à importância do tema, a Constituição reservou toda uma seção do capítulo III para tratar do tema cultura. O art. 215, que abre a mencionada seção, prescreve que o “Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e **apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais**”.

Logo, observa-se que o projeto de lei sob análise, diante de sua vontade legislativa, se encontra em plena harmonia com as normas constitucionais de fundo. Assim, não possui vícios materiais que impeça sua tramitação nesta Casa Legislativa.

Da mesma forma, o projeto não possui vícios formais que prejudique sua tramitação nesta Casa Legislativa.

Dispõe ao art. 19, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió que cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de interesse do Município, especialmente sobre “planos e programas municipais de desenvolvimento”. Fica evidente, assim, que a proposição não usurpa matérias de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo.

III – VOTO



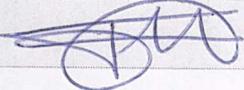
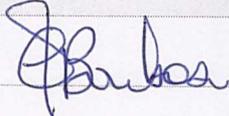


ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** do Projeto de Lei n. 522/2023, de autoria do vereador Rodolfo Barros, que "INSTITUI O PROJETO TURISMO PEDAGÓGICO NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E ESTABELECE MEDIDAS CORRELATAS".

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 27 de setembro de 2023.


LEONARDO DIAS
Vereador

| | FAVORÁVEL | CONTRÁRIO |
|-------------------------|---|------------------|
| Chico Filho |  | |
| Teca Nelma | | |
| Aldo Loureiro | <i>Aldo Loureiro</i> | |
| Olívia Tenório | <i>Olívia Tenório</i> | |
| Gaby Ronalsa | | |
| Silvania Barbosa |  | |



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 09140015 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 522/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR RODOLFO BARROS

Assunto : INSTITUI O PROJETO TURISMO PEDAGÓGICO NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E ESTABELECE MEDIDAS CORRELATAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Leonardo Dias.

Maceió/AL, 28 de setembro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 28 de setembro de 2023 às 09h23.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº 09140015/2023.

PARECER**PROCESSO Nº 09140015/2023.****PROJETO DE LEI Nº 522/2023****INTERESSADO: VEREADOR RODOLFO BARROS****RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS****I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 522/2023, de autoria do vereador Rodolfo Barros, que “INSTITUI O PROJETO TURISMO PEDAGÓGICO NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E ESTABELECE MEDIDAS CORRELATAS”.

A proposição possui 6 (seis) artigos, os quais se encontram redigidos da seguinte forma:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a implementar o Projeto Turismo

Pedagógico nas escolas integrantes da rede pública Municipal.

Art. 2º O Projeto Turismo Pedagógico tem como propósito central:

I - Viabilizar aos estudantes o acesso ao rico acervo cultural, artístico e turístico presentes no Município de Maceió;

II - Fomentar o entendimento e a valorização do patrimônio cultural, artístico e turístico local, incentivando sua preservação;

III - Integrar conteúdos educacionais com a educação patrimonial, promovendo uma aprendizagem contextualizada e enriquecedora.

Art. 3º O desenvolvimento do Projeto Turismo Pedagógico ocorrerá mediante visitas dos alunos das escolas públicas Municipais a locais de destaque no âmbito cultural, artístico e turístico da cidade.

Art. 4º - A execução das atividades inerentes ao Projeto Turismo Pedagógico será coordenada de forma conjunta pelas Secretarias de Educação e Cultura, assegurando uma abordagem abrangente e uma experiência educativa de qualidade.

Art. 5º - No contexto do Projeto Turismo Pedagógico, fica permitida a celebração de parcerias com entidades públicas e privadas. Essas colaborações poderão englobar a concepção e condução de roteiros de visitas, com o intuito de enriquecer e diversificar as atividades propostas.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, visando aprimorar a qualidade da educação e do envolvimento cultural dos alunos da rede pública Municipal de São Paulo.

Em síntese, é o relatório.

II – ANÁLISE

Como se pode reparar do relatório acima, a proposição em epígrafe trata de matéria afeita ao âmbito cultural, uma vez que tenciona viabilizar para os estudantes da rede municipal de ensino acesso ao acervo cultural, artístico e turístico da cidade de Maceió.

O art. 23, inciso V, da Constituição Federal, dispõe que é de competência *comum* da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos *Municípios* “proporcionar meios de acesso à *cultura*, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação”.

Ainda, nos termos do art. 24, inciso VII e IX, c/c art. 30, incisos I e II, da Carta Magna, compete aos municípios, valendo-se de sua competência suplementar, legislar, com interesse local, sobre as matérias previstas no mencionado art. 24, dentre elas “educação, *cultura*, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação”.

Dada à importância do tema, a Constituição reservou toda uma seção do capítulo III para tratar do tema cultura. O art. 215, que abre a mencionada seção, prescreve que o “Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais”.

Logo, observa-se que o projeto de lei sob análise, diante de sua vontade legislativa, se encontra em plena harmonia com as normas constitucionais de fundo. Assim, não possui vícios materiais que impeça sua tramitação nesta Casa Legislativa.

Da mesma forma, o projeto não possui vícios formais que prejudique sua tramitação nesta Casa Legislativa.

Dispõe ao art. 19, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió que cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de interesse do Município, especialmente sobre “planos e programas municipais de desenvolvimento”. Fica evidente, assim, que a proposição não usurpa matérias de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo.

III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** do Projeto de Lei n. 522/2023, de autoria do vereador Rodolfo Barros, que “**INSTITUI O PROJETO TURISMO PEDAGÓGICO NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E ESTABELECE MEDIDAS CORRELATAS**”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 27 de setembro de 2023.

LEONARDO DIAS

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

Chico Filho

Silvania Barbosa

Aldo Loureiro

Olívia Tenório

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:3F1D630D

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 04/10/2023. Edição 6780

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 09140015 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 522/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR RODOLFO BARROS

Assunto : INSTITUI O PROJETO TURISMO PEDAGÓGICO NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E ESTABELECE MEDIDAS CORRELATAS.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 05 de outubro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 05 de outubro de 2023 às 11h37.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



Estado de Alagoas
Câmara de Vereadores de Maceió
Gabinete do Vereador Rodolfo Barros

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 2023

**INSTITUI O PROJETO TURISMO
PEDAGÓGICO NA REDE PÚBLICA
MUNICIPAL DE ENSINO E
ESTABELECE MEDIDAS
CORRELATAS.**

A Câmara Municipal de Maceió, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a implementar o Projeto Turismo Pedagógico nas escolas integrantes da rede pública Municipal.

Art. 2º O Projeto Turismo Pedagógico tem como propósito central:

- I - Viabilizar aos estudantes o acesso ao rico acervo cultural, artístico e turístico presentes no Município de Maceió;
- II - Fomentar o entendimento e a valorização do patrimônio cultural, artístico e turístico local, incentivando sua preservação;
- III - Integrar conteúdos educacionais com a educação patrimonial, promovendo uma aprendizagem contextualizada e enriquecedora.

Art. 3º O desenvolvimento do Projeto Turismo Pedagógico ocorrerá mediante visitas dos alunos das escolas públicas Municipais a locais de destaque no âmbito cultural, artístico e turístico da cidade.

Art. 4º - A execução das atividades inerentes ao Projeto Turismo Pedagógico será coordenada de forma conjunta pelas Secretarias de



Estado de Alagoas
Câmara de Vereadores de Maceió
Gabinete do Vereador Rodolfo Barros

Educação e Cultura, assegurando uma abordagem abrangente e uma experiência educativa de qualidade.

Art. 5º - No contexto do Projeto Turismo Pedagógico, fica permitida a celebração de parcerias com entidades públicas e privadas. Essas colaborações poderão englobar a concepção e condução de roteiros de visitas, com o intuito de enriquecer e diversificar as atividades propostas.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, visando aprimorar a qualidade da educação e do envolvimento cultural dos alunos da rede pública Municipal de Maceió.


RODOLFO BARROS
VEREADOR - PSB



Estado de Alagoas
Câmara de Vereadores de Maceió
Gabinete do Vereador Rodolfo Barros
JUSTIFICATIVA

O presente Projeto visa estabelecer e promover o Turismo Pedagógico nas escolas da Rede Pública Municipal de Maceió, com o objetivo de oferecer aos alunos a oportunidade de explorar e vivenciar os pontos turísticos e espaços culturais presentes no município.

A proposta de incentivar o Turismo Pedagógico reflete um compromisso com a ampliação do universo cultural dos alunos. Ao proporcionar visitas guiadas a museus, monumentos, teatros, bibliotecas, praças, ruas e bairros históricos, o projeto busca enriquecer a experiência educativa, permitindo que os estudantes se conectem diretamente com os aspectos históricos, artísticos e culturais da cidade em que vivem.

Uma das vantagens do projeto é influenciar positivamente o desempenho escolar dos alunos. As experiências vivenciadas durante as visitas turísticas podem se refletir no aprendizado, tornando os conceitos aprendidos em sala de aula mais concretos e relevantes. Essa abordagem prática facilita a assimilação do conhecimento e pode até mesmo contribuir para um aumento na motivação dos estudantes em relação à escola e ao processo de aprendizagem.

Além disso, o projeto proporciona uma oportunidade valiosa para os profissionais da educação e alunos valorizarem a realidade histórica e cultural em que vivem. Ao conhecerem os locais de relevância histórica e cultural da cidade, eles adquirem um entendimento mais profundo da evolução da sociedade, dos eventos que moldaram a cidade e das diferentes influências culturais que coexistem em Maceió.

Por fim, o projeto Turismo Pedagógico nas escolas da Rede Pública Municipal de Maceió apresenta uma abordagem educacional abrangente e enriquecedora. Sua implementação não só permite que os alunos se conectem diretamente com o patrimônio cultural e histórico da cidade, mas também contribui para o desenvolvimento pessoal, a formação cultural, o desempenho escolar e até mesmo o planejamento de carreira dos estudantes.

Câmara Municipal de Maceió - **Gabinete do Vereador Rodolfo Barros**
Rua Sá e Albuquerque, nº 564 – Jaraguá, Maceió/AL



**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PARECER Nº

PROCESSO Nº 09140015/2023

PROJETO DE LEI Nº 522/2023

AUTORIA: VEREADOR RODOLFO BARROS

EMENTA: INSTITUI O PROJETO TURISMO PEDAGÓGICO NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E ESTABELECE MEDIDAS CORRELATAS.

RELATORIA: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Rodolfo Barros, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **09140015/2023** que “INSTITUI O PROJETO TURISMO PEDAGÓGICO NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E ESTABELECE MEDIDAS CORRELATAS.”

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito sob a ótica educacional e cultural.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade instituindo o " projeto turismo pedagógico na rede pública municipal ", que visa aprimorar a qualidade da educação e do envolvimento cultural dos alunos da rede pública Municipal de Maceió, de modo a: I - Viabilizar aos estudantes o acesso ao rico acervo cultural, artístico e turístico presentes no Município de Maceió; II - Fomentar o entendimento e a valorização do patrimônio cultural, artístico e turístico local, incentivando sua preservação; III - Integrar conteúdos educacionais com a educação patrimonial, promovendo uma aprendizagem contextualizada e enriquecedora; de acordo com os dispositivos definidos neste projeto de decreto legislativo.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

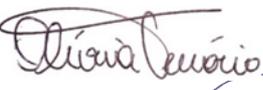
Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº **09140015/2023**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.


RELATOR VEREADOR JOÃO CATUNDA

VOTOS FAVORÁVEIS:




VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Autor(a): VEREADOR(A) VALMIR MELO GOMES.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário ao Senhor **ODILON MÁXIMO DE MORAIS – PROFESSOR ODILON**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

S.S, da Câmara Municipal de Maceió, 26 de outubro de 2023.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:CEA36D57

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 958 MACEIÓ/AL, 26 DE
OUTUBRO DE 2023.**

Autor(a): VEREADOR(A) VALMIR MELO GOMES.

COMENDA POETA JORGE DE LIMA

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Poeta Jorge de Lima ao Senhor **MATHEUS CAVALCANTI**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

S.S, da Câmara Municipal de Maceió, 26 de outubro de 2023.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:DA2CF997

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 09140015/2023.**

PARECER Nº

PROCESSO Nº 09140015/2023.

PROJETO DE LEI Nº 522/2023

AUTORIA: VEREADOR RODOLFO BARROS

EMENTA: INSTITUI O PROJETO TURISMO PEDAGÓGICO NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E ESTABELECE MEDIDAS CORRELATAS.

RELATORIA: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Rodolfo Barros, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **09140015/2023** que “INSTITUI O PROJETO TURISMO PEDAGÓGICO NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E ESTABELECE MEDIDAS CORRELATAS.”

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito sob a ótica educacional e cultural.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade instituindo o " projeto turismo pedagógico na rede pública municipal ", que visa aprimorar a qualidade da educação e do envolvimento cultural dos alunos da rede pública Municipal de Maceió, de modo a: I - Viabilizar aos estudantes o acesso ao rico acervo cultural, artístico e turístico presentes no Município de Maceió; II - Fomentar o entendimento e a valorização do patrimônio cultural, artístico e turístico local, incentivando sua preservação; III - Integrar conteúdos educacionais com a educação patrimonial, promovendo uma aprendizagem contextualizada e enriquecedora; de acordo com os dispositivos definidos neste projeto de decreto legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº **09140015/2023**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

RELATOR VEREADOR **JOÃO CATUNDA**

VOTOS FAVORÁVEIS:

OLIVIA TENORIO

CAL MOREIRA

EDUARDO CANUTO

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:60510B3A

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: SAUDADE PURA COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **16.637.595/0001-20**, situada na Rodovia Gunther Frans Oliveira, nº. 29 – Bairro: Ipioca - Maceió/AL – CEP Nº. 57.039-700, com atividades de: **COMÉRCIO ATACADISTA DE BEBIDAS COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO – SEMURB**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL de “REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO”**, para o empreendimento denominado “**SP DRINKS**”, situada na Rodovia Gunther Frans Oliveira, nº. 29 – Bairro: Ipioca - Maceió/AL – CEP Nº. 57.039-700 – Não foi solicitado Estudos Ambientais

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:11EEA99F

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: ATLÂNTICA MOTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **05.194.406/0001-76**, situada na Avenida Dom



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

PROJETO DE LEI Nº ____/2022

Autoriza o Poder Executivo a instituir, em Maceió, o Programa Ronda Escolar Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, em Maceió, o Programa Ronda Escolar Municipal.

Art. 2º. O objetivo do Programa de que trata esta Lei é orientar, prevenir e proteger as unidades escolares da rede municipal de ensino.

Art. 3º. O Poder Executivo constituirá uma Comissão Gestora do Programa, a qual deverá ser composta dos seguintes representantes:

I - Secretaria Municipal de Educação;

II - Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT;

III - Guarda Civil Municipal;

IV - Alunos, desde que maiores de idade ou de pais e/ou responsáveis de alunos.

V - Outras entidades definidas em regulamento próprio.

Art. 4º. Compete a Ronda Escolar Municipal, respeitada as normas estaduais e federais:

I - Realizar vistorias preventivas no ambiente escolar e imediações em horários de entrada e saída do corpo discente;

II - Preservar a integridade física do corpo discente e docente, garantindo o atendimento de ocorrências emergenciais, visando à diminuição do índice de violência no âmbito escolar;

III - Realizar patrulhamento nas unidades escolares e, em seu entorno, em caráter preventivo e/ou por solicitação da direção das unidades escolares, objetivando a



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

preservação da ordem pública, com vista a assegurar a segurança física das instalações e pessoal dos alunos, professores e demais servidores da educação;

IV - identificar e mapear as áreas externas das escolas com maiores incidências de infrações criminais;

V - Planejar e implantar ações socioeducativas preventivas junto à comunidade escolar, buscando reforçar o vínculo de confiança entre a escola e a corporação na prevenção ao uso de drogas e bebidas alcoólicas, bem como evitando a ocorrência de crimes e/ou atos infracionais;

VI - Orientar e auxiliar a direção das escolas na busca de soluções de problemas envolvendo crianças e/ou adolescentes e jovens por meio de ações preventivas, empregos de técnicas e métodos da justiça restaurativa, mediação de conflitos e redução de danos e/ou encaminhamento das ocorrências que resultem em atos infracionais ou criminais ocorridos no ambiente escolar;

VII - Orientar e auxiliar a direção das escolas na solução dos problemas com alunos vítimas nos casos de suspeita de maus tratos, abuso sexual, violência física, moral e outras, encaminhando aos órgãos competentes, com a anuência dos pais e/ou responsável e do Conselho Tutelar;

VIII - Outras definidas em regulamento próprio.

Art. 5º. Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Vereadora Gaby Ronalsa na Câmara Municipal de Maceió/AL, em 01 de novembro de 2022.

GABY RONALSA
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem como intuito autorizar o Poder Executivo a instituir, em Maceió, o Programa Ronda Escolar Municipal.

Cumprindo as exigências legais e constitucionais referentes à competência municipal para legislar em assunto de interesse local, albergada no inciso I do art. 30 da Constituição Federal, assim, a iniciativa do projeto em comento visa atender a uma necessidade local desta cidade.

É cediço que são direitos sociais do cidadão o acesso a educação e a segurança pública, conforme previsto no art. 6º da Constituição Federal, *in verbis*:

“Art. 6º. São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.” (grifo nosso).

Destarte, é de conhecimento público que muitos adolescentes têm sido expostos a diversos tipos de situações nas portas das instituições de ensino, dentre elas a oferta de entorpecentes e drogas ilícitas, o que necessitamos, a todo custo, evitar, afinal a vida de nossas crianças e adolescentes deve ser prioridade.

Assim sendo, o presente projeto de lei, visa resguardar a integridade das nossas crianças e de nossos adolescentes no âmbito das escolas públicas.

Diante do exposto, ante o interesse da coletividade, solicito a colaboração dos nobres pares para a pronta aprovação deste Projeto de Lei tão necessário.

Gabinete da Vereadora Gaby Ronalsa na Câmara Municipal de Maceió/AL, em 01 de novembro de 2022.


GABY RONALSA
Vereadora



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 10260019 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 479/2022

Interessado : GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Assunto : AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR, EM MACEIÓ, O PROGRAMA RONDA ESCOLAR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Ao Vereador Aldo Loureiro, para emitir parecer.

Maceió/AL, 22 de novembro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 22 de novembro de 2022 às 12h21.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

Processo N°: 10260019/ 2022

Interessado: GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Assunto: PROJETO DE LEI QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR, EM MACEIO, O PROGRAMA RONDA ESCOLAR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Ao Procurador Geral da Câmara Municipal de Maceió.

Solicito manifestação dessa Procuradoria Geral acerca do Processo nº 10260019/2022, referente ao Projeto de Lei nº 479/2022.

Maceió, 01 de dezembro de 2022

ALDO LOUREIRO
ALDO LOUREIRO

Vereador

PROCESSO Nº 10260019/2022

ASSUNTO: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR, EM MACEIÓ, O PROGRAMA RONDA ESCOLAR MUNICIPAL”

PARECER Nº 212/2022 SP/BT

Trata-se de Projeto de Lei apresentado pela Vereadora Gaby Ronalsa autorizando “o Poder executivo a instituir, em Maceió, o programa ronda escolar municipal”

Lido em Plenário e encaminhado para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, fora solicitado parecer a esta Procuradoria.

No que interessa, é o relatório.

Analisando a proposta, vê-se que se trata de projeto de lei ordinária, cuja matéria se adequa à competência estabelecida nos incisos do art. 30 da Constituição Federal¹ e art. 6º da Lei Orgânica do Município de Maceió², além de apresentado por

¹ CF – “Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.”

² LOMM – “Art. 6º. Compete ao Município de Maceió:

Omissis

III - dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.”

Vereador, pessoa legítima, portanto, a teor do que dispõe o art. 32 da LOMM³ e art. 231, II, “b” do Regimento Interno⁴ deste Poder Legislativo, não se enquadrando seu objeto, ao meu ver, em qualquer hipótese que conflite com a iniciativa privativa do Prefeito Municipal, extraídas da leitura combinada do § 1º do art. 32 da LOMM⁵ e art. 234 do RI⁶.

Vê-se, também, que o Projeto de Lei em estudo se restringe a conceder autorização legislativa para atuação do Poder Executivo, bem como deverá por ele ser regulamentado, na dicção dos arts 1º e 5º, respectivamente, de modo que, ao meu sentir, garante o respeito à separação e independência do Poderes, prevista no art. 2º da CF⁷.

³ LOMM – “Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.”

⁴ RI – “Art. 231. A iniciativa dos projetos compete:

Omissis

II - quanto aos Projetos de Lei Ordinária:

Omissis

b) a qualquer vereador;”

⁵ LOMM – “Art. 32 – Omissis

§ 1º - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de Lei que:

I - disponham sobre a criação de cargos, funções e empregos públicos, na administração direta, autárquica e fundacional pública;

II - tratem do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, provimentos de cargos, estabilidade, aposentadoria, fixação, revisão e majoração de vencimentos;

III - versem a criação de Secretarias Municipais e de órgãos da Administração Pública local, definindo-lhes as finalidades e a competência.”

⁶ RI – “Art. 234. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei Delegada e os Projetos que:

I - fixem ou modifiquem os quantitativos de cargos, empregos e funções públicas na administração municipal, excluídos da Câmara Municipal.

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional pública, fixação e majoração de vencimentos;

b) criação, extinção e definição de estrutura e atribuições das secretarias e órgãos da Administração direta, indireta e fundacional;

c) concessão de subvenção ou auxílio que, de qualquer modo, aumentem a despesa pública;

d) regime jurídico dos servidores municipais;

e) plano de governo, diretrizes orçamentárias, orçamento anual e plurianual de investimentos, operações de crédito e

dívida pública;

f) políticas, planos e programas municipais, locais e setoriais de desenvolvimento;

g) organização da Procuradoria Geral do Município;

h) matéria financeira e orçamentária.”

⁷ CF – “Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.”

Por fim, entendo que o referido Projeto de Lei foi devidamente justificado, bem como a redação atende às regras gerais de técnica legislativa, mormente as estabelecidas na Lei Complementar nº 95/1998, estando apto ao prosseguimento com a consequente análise meritória.

Assim, limitando-se à abordagem jurídica aplicável à competência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, entendo pela possibilidade de prosseguimento do projeto de lei em questão, ante sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

É como penso, destacando-se a natureza opinativa do pronunciamento⁸.

À Procuradoria Geral deste Poder, para apreciação, considerações e encaminhamentos que entender pertinentes.

Maceió/AL, 20 de dezembro de 2022.

Bruno Zeferino do Carmo Teixeira
Sub Procurador
OAB/AL 7.617 – Portaria GP – 296/2021

⁸ “O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PGCMM

Processo N° : 10260019 / 2022

Nº PROJETO DE LEI : 479/2022

Interessado : GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Assunto : AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR, EM MACEIÓ, O PROGRAMA RONDA ESCOLAR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

A Comissão de Constituição e Justiça encaminhada a esta Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Maceió projeto de lei autorizativos.

O Sub Procurador deste Legislativo Dr. Bruno Teixeira em percuciente e lúcida manifestação opinou pela possibilidade de prosseguimento do aludido projeto de lei, por não vislumbrar ilegalidades e inconstitucionalidade.

Apesar da importância da matéria, peço rogadas *vênias* para divergir de aludido posicionamento, como da iniciativa da ilustre edil.

Certo é que a matéria é um pouco controversa, mas aduzirei abaixo algumas reflexões para a defesa do meu ponto de vista.

O projeto autorizativo, infelizmente, nada acrescenta ao ordenamento jurídico, pois não possui caráter obrigatório para aquele a quem é dirigido.

Apenas autoriza o Poder Executivo a fazer aquilo que já lhe compete fazer, mas não atribui dever ao Poder Executivo de usar a autorização, nem atribui direito ao Poder Legislativo de cobrar tal uso.

A lei, portanto, deve conter comando impositivo àquele a quem se dirige, o que não ocorre nos projetos autorizativos, nos quais o eventual descumprimento da autorização concedida não acarretará qualquer sanção ao Poder Executivo, que é o destinatário final desse tipo de norma jurídica.

A autorização em projeto de lei consiste em mera sugestão dirigida a outro Poder, o que não se coaduna com o sentido jurídico de lei, acima exposto.

Tal projeto é, portanto, *concessa máxima vênias* injurídico.

Essa injuridicidade independe da matéria veiculada no projeto, e não se prende à iniciativa privativa prevista no art. 61, §1º, da Constituição.

No âmbito da Câmara dos Deputados, o instrumento regimental adequado para se fazer sugestões ao Poder Executivo, como as que resultam dos projetos autorizativos examinados, é a indicação, disciplinada no art. 113, *caput* e inc. I, do Regimento Interno da Casa, como a proposição "*através da qual o deputado sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva*".

Vejamos o que consta de referido dispositivo:

RICD: Art. 113. Indicação é a proposição através da qual o deputado:

I - sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva;

II - sugere a manifestação de uma ou mais Comissões acerca de determinado assunto, visando a elaboração de projeto sobre matéria de iniciativa da Câmara.

§ 1º Na hipótese do inciso I, a indicação será objeto de requerimento escrito, despachado pelo Presidente e publicado no Diário da Câmara dos Deputados.

§ 2º Na hipótese do inciso II, serão observadas as seguintes normas:

I - as indicações recebidas pela Mesa serão lidas em súmula, mandadas à publicação no Diário da Câmara dos Deputados e encaminhadas às Comissões competentes;

II - o parecer referente à indicação será proferido no prazo de vinte sessões, prorrogável a critério da Presidência da Comissão;

III - se a Comissão que tiver de opinar sobre indicação concluir pelo oferecimento de projeto, seguirá este os trâmites regimentais das proposições congêneres;

IV - se nenhuma Comissão opinar em tal sentido, o Presidente da Câmara, ao chegar o processo à Mesa, determinará o arquivamento da indicação, cientificando-se o Autor para que este, se quiser, ofereça projeto próprio à consideração da Casa;

V - não serão aceitas proposições que objetivem:

a) consulta a Comissão sobre interpretação e aplicação de lei;

b) consulta a Comissão sobre atos de qualquer Poder, de seus órgãos e autoridades.

Portanto, é totalmente desnecessário elaborar projeto de lei autorizativo no âmbito da Câmara dos Deputados, em face da existência de instrumento regimental já destinado a sugerir providências do Poder Executivo.

Ao contrário da Câmara dos Deputados, o Senado Federal tem, sistematicamente, considerado constitucionais os projetos autorizativos por ele apreciados, encaminhando-os posteriormente à Câmara para revisão.

Todavia, não há instrumento equivalente à indicação da Câmara dos Deputados no Regimento Interno do Senado Federal, daí a razão para que aquela Casa aceite a aprovação de projetos autorizativos. No Senado, a indicação corresponde a uma sugestão de *"...providência ou estudo pelo órgão competente d a Casa, com a finalidade do seu esclarecimento ou formulação de proposição legislativa"*, a teor do disposto no art. 224 do Regimento Interno da Câmara Alta.

O art. 225, II, do mesmo Regimento declara ainda que "a indicação não poderá conter sugestão ou conselho a qualquer Poder", o que inviabiliza a utilização do mecanismo para dirigir-se a outro Poder com sugestão de providência, onde é vedada a iniciativa parlamentar por força constitucional.

Esse entendimento de inconstitucionalidade e injuridicidade prevaleceu em projetos autorizativos apreciados pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados, que editou, em 1994, a Súmula de Jurisprudência nº 1, que assim declara:

SÚMULA 1 - "Projeto de lei, de autoria de Deputado ou Senador, que autoriza o Poder Executivo a tomar determinada providência, que é de sua competência exclusiva, é inconstitucional".

Embora não tenha caráter vinculante, a Súmula nº 1 aprovada pela CCJC representou um caminho a ser seguido pelos relatores designados para oferecer parecer aos projetos de lei autorizativos.

Tal súmula continua plenamente válida, em face de não ter sido aprovada, de forma explícita, qualquer revogação da mesma.

Exsurge do Regimento Interno desta Câmara Municipal previsão correlata ao que consta da Câmara dos Deputados, senão vejamos:

Art. 215. Dependerá de deliberação do Plenário, mas não sofrerá discussão, o requerimento que solicitar:

XII - aprovação e participação do Poder Legislativo, para sugestões aos poderes constituídos de medidas de interesse público;

Art. 216. Indicação é a Proposição através da qual o Vereador:

I - sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de minuta de projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva;

II - sugere a manifestação de uma ou mais comissões acerca de determinado assunto, visando a elaboração de projeto sobre matéria de iniciativa da Câmara.

Este, portanto, o caminho a ser seguido em casos como o ora apresentado, sugerindo, ainda, esta PGCM que esta Comissão de Constituição e Justiça edite uma súmula de teor e alcance correlato ao adotado pela CCJ da Câmara dos Deputados.

Lição doutrinária abalizada, analisando a natureza das intrigantes leis autorizativas, especialmente quando votadas contra a vontade de quem poderia solicitar a autorização, ensina que:

"(...) insistente na prática legislativa brasileira, a 'lei' autorizativa constitui um expediente, usado por parlamentares, para granjear o crédito político pela realização de obras ou serviços em campos materiais nos quais não têm iniciativa das leis, em geral matérias administrativas. Mediante esse tipo de 'leis', passam eles, de autores do projeto de lei, a co-autores da obra ou serviço autorizado. Os constituintes consideraram tais obras e serviços como estranhos aos legisladores e, por isso, os subtraíram da iniciativa parlamentar das leis. Para compensar essa perda, realmente exagerada, surgiu 'lei' autorizativa, praticada cada vez mais exageradamente autorizativa é a 'lei' que - por não poder determinar - limita-se a autorizar o Poder Executivo a executar atos que já lhe estão autorizados pela Constituição, pois estão dentro da competência constitucional desse Poder. O texto da 'lei' começa por uma expressão que se tornou padrão: 'Fica o Poder Executivo autorizado a...' O objeto da autorização - por já ser de competência constitucional do Executivo - não poderia ser 'determinado', mas é apenas 'autorizado' pelo Legislativo, tais 'leis', óbvio, são sempre de iniciativa parlamentar, pois jamais teria cabimento o Executivo se autorizar a si próprio, muito menos onde já o autoriza a própria Constituição. Elas constituem um vício patente" (Sérgio Resende de Barros. "Leis Autorizativas", in Revista da Instituição Toledo de Ensino, Bauru, ago/nov 2000, p. 262).

Traz-se o entendimento de Manoel Gonçalves Ferreira Filho, que leciona no seguinte sentido:

"Em realidade, o direito que o Executivo exerce ao propor leis é propriamente uma função exercida em favor do Estado, representante do interesse geral. Em vista disso, é bem claro que não pode ele concordar com a usurpação daquilo que rigorosamente não é seu. E, sobretudo, como assinalou José Frederico Marques, a concordância do Executivo em que uma função a ele delegada seja exercida pelo Legislativo importa em delegação proibida pela lógica da Constituição, a menos que esta expressamente permita" (Do Processo Legislativo. 3ª ed. São Paulo: Saraiva, 1995, p. 213).

Além disso, invade a denominada reserva de Administração, como já decidido:

"RESERVA DE ADMINISTRAÇÃO E SEPARAÇÃO DE PODERES. - O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. É que, em tais matérias, o Legislativo não se qualifica como instância de revisão dos atos administrativos emanados do Poder Executivo. Precedentes. Não cabe, desse modo, ao Poder

Legislativo, sob pena de grave desrespeito ao postulado da separação de poderes, desconstituir, por lei, atos de caráter administrativo que tenham sido editados pelo Poder Executivo, no estrito desempenho de suas privativas atribuições institucionais. Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgride o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação ultra vires do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais” (STF, ADI-MC 2.364-AL, Tribunal Pleno, Rel. Min. Celso de Mello, 01-08-2001, DJ 14-12-2001, p. 23).

Nem se alegue que as leis contêm mera autorização. A natureza de lei autorizativa não desabona a conclusão de sua inconstitucionalidade.

A autorização legislativa não se confunde com lei autorizativa, devendo aquela primar pela observância da reserva de iniciativa.

Ainda que a lei contenha autorização (lei autorizativa) ou permissão (norma permissiva), padece de inconstitucionalidade. Em essência, houve invasão manifesta da gestão pública, assunto da alçada exclusiva do Chefe do Poder Executivo, violando sua prerrogativa de análise da conveniência e da oportunidade das providências previstas na lei.

A lei que autoriza o Poder Executivo a agir em matérias de sua iniciativa privada implica, em verdade, uma determinação, sendo, portanto, inconstitucional.

Neste sentido, vem julgando os tribunais pátrios:

REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI AUTORIZATIVA. VÍCIO FORMAL E VÍCIO MATERIAL DE INCONSTITUCIONALIDADE. 1. Controle concentrado de constitucionalidade tendo em mira a Lei Municipal nº 3306/2020 - de iniciativa parlamentar - que autoriza o Poder Executivo a criar e instituir a CCA - Central de Conciliação e Acordos. 2. A análise dos dispositivos referidos na inicial da Representação revela que a lei ora impugnada é um típico exemplo de interferência na gestão administrativa e organização interna da Administração Pública. 3. A lei de iniciativa parlamentar prevê o lugar da CCA - Central de Conciliação e Acordos na estrutura da Administração Pública (art. 2º); prevê a possibilidade de condicionar a eficácia do fruto do trabalho que compete a CCA (art. 4º); prevê a composição interna da CCA (art. 5º); prevê as competências das Câmara que comporão a CCA (arts. 6º e 8º); prevê a possibilidade de atuação de Procuradores e Servidores Municipais (parágrafo único do art. 5º e do art. 6º). 4. Está presente a criação de núcleos administrativos e respectivas dinâmicas de trabalho a envolver, inclusive, a participação de mediadores, o que implica despesas de caráter operacional e de pessoal a revelar clara violação de competência privativa do Chefe do Executivo no sentido de dispor não só sobre a organização, mas também o funcionamento da Administração Pública, pelo que restou também violada a autonomia e independência do Poder Executivo. 5. Se de um lado lei autorizativa não necessariamente determina concessão de suspensão cautelar de sua eficácia tendo em vista a ausência de periculum in mora; de outro, não afasta a sua inconstitucionalidade quando desde já pré-ordena a ação de outro Poder que fica adstrito a uma formatação de gestão e organização que não criou, embora fosse sua a iniciativa para fazê-lo. 6. REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE. (TJ-RJ - ADI: 00618782320208190000, Relator: Des(a). ANTONIO ILOIZIO BARROS BASTOS, Data de Julgamento: 20/06/2022, OE - SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E ORGAO ESPECIAL, Data de Publicação: 19/05/2021).

Ação Direta de Inconstitucionalidade. Comarca de Mauá. Lei Municipal nº 5.692, de 07 de junho de 2021. Ação proposta pelo Prefeito do Município aduzindo: i) vício de iniciativa, posto que a Lei impugnada teria usurpado competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo; ii) afronta a preceitos esculpidos na Constituição do Estado de São Paulo, alguns, inclusive, normas de repeticão obrigatória; iii) afronta aos princípios da Administração Pública, em especial ao princípio da legalidade e eficiência na gestão da coisa pública e na prestação dos serviços

públicos; iv) natureza de lei autorizativa não afasta inconstitucionalidade arguida. Violação aos artigos 5º, 47, II, XI, XIV, 111 e 144 da Constituição do Estado de São Paulo. Legitimidade ativa para propositura de ADI. Inconstitucionalidade da lei municipal por invasão da seara de iniciativa legislativa privativa do Chefe do Executivo e da reserva da administração. Ação procedente. (TJ-SP - ADI: 22038241720218260000 SP 2203824-172021.8.26.0000, Relator: Damião Cogan, Data de Julgamento: 23/03/2022, Órgão Especial, Data de Publicação: 28/03/2022).

REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL N.º 3.774/2014 DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI - PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES - DESAPROPRIAÇÃO - COMPETÊNCIA TÍPICA DO PODER EXECUTIVO - LEI AUTORIZATIVA - INCONSTITUCIONALIDADE - AÇÃO DIRETA JULGADA PROCEDENTE. 1. A República Brasileira orienta-se, em todos os níveis da Federação, pelo princípio da separação de poderes, que visa, sobretudo, evitar que o exercício das prerrogativas do Estado por parte dos governantes se transforme em arbítrio, tolhendo, assim, as liberdades individuais. 2. Compete em regra ao Poder Executivo proceder à desapropriação de áreas em razão de sua utilidade pública, por se tratar de típico ato administrativo, que envolve a alocação de recursos e a gestão da coisa pública. 3. É inconstitucional lei de iniciativa do Poder Legislativo Municipal que autoriza o Prefeito a proceder à desapropriação de determinada área. Isso, porque, ao autorizar o Chefe do Poder Executivo a realizar ato que seria de sua competência típica, invade a esfera de atribuições deste de forma desnecessária, violando, assim, o princípio da separação dos poderes. 5. O fato de se estar diante de lei meramente autorizativa não afasta a sua inconstitucionalidade quanto há invasão da esfera de competências de outro poder constituído. 6. Representação de inconstitucionalidade julgada procedente. (TJ-ES - ADI: 00199492620148080000, Relator: TELEMACO ANTUNES DE ABREU FILHO, Data de Julgamento: 23/10/2014, TRIBUNAL PLENO, Data de Publicação: 31/10/2014).

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 4.618/2017. MUNICÍPIO DE VIAMÃO. DISPONIBILIZAÇÃO DE PLANO DE ACOMPANHAMENTO PSICOLÓGICO E PSIQUIÁTRICO AOS CONSELHEIROS TUTELARES. LEI AUTORIZATIVA. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL POR VÍCIO DE INICIATIVA. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. VIOLAÇÃO À SEPARAÇÃO DOS PODERES. É inconstitucional a Lei Municipal de iniciativa do Poder Legislativo que, autorizando disponibilização de plano de acompanhamento psicológico e psicológico e psiquiátrico aos Conselheiros Tutelares, determina ao Poder Executivo que ele adote medidas de capacitação de seus servidores, podendo acarretar despesas não previstas pela Lei Orçamentária, ou mesmo a realocação de recursos acaso levada a cabo. Competência privativa do chefe do Poder Executivo para dispor sobre a matéria, a teor do artigo 60, inciso II, d, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul. A Constituição Estadual (da mesma forma que a Constituição Federal), quando estabelece um rol de matérias cuja iniciativa é reservada a uma estrutura de poder, o faz como garantia da independência e harmonia entre os poderes. Quando o legislativo municipal interfere nas competências que são reservadas à iniciativa privativa do Prefeito, não apenas incorre em inconstitucionalidade formal... propriamente dita, por vício de iniciativa (inconstitucionalidade subjetiva), senão que incorre também em flagrante violação à independência e harmonia dos Poderes que compõem o ente federativo. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA PROCEDENTE. UNÂNIME. (TJ-RS - ADI: 70075479535 RS, Relator: Marcelo Bandeira Pereira, Data de Julgamento: 26/03/2018, Tribunal Pleno, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 12/04/2018).

Ação Direta de Inconstitucionalidade. Comarca de Mauá. Lei Municipal nº 5.692, de 07 de junho de 2021. Ação proposta pelo Prefeito do Município aduzindo: i) vício de iniciativa, posto que a Lei impugnada teria usurpado competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo; ii) afronta a preceitos esculpidos na Constituição do Estado de São Paulo, alguns, inclusive, normas de repetição obrigatória; iii) afronta aos princípios da Administração Pública, em especial ao princípio da legalidade e eficiência na gestão da coisa pública e na prestação dos serviços públicos; iv) natureza de lei autorizativa não afasta inconstitucionalidade arguida. Violação aos artigos 5º, 47, II, XI, XIV, 111 e 144 da Constituição do Estado de São Paulo. Legitimidade ativa para propositura de ADI. Inconstitucionalidade da lei municipal por invasão da seara de iniciativa legislativa privativa do Chefe do Executivo e da reserva da administração. Ação procedente. (TJ-SP - ADI: 22038241720218260000 SP 2203824-17.2021.8.26.0000, Relator: Damião Cogan, Data de Julgamento: 23/03/2022, Órgão Especial, Data de Publicação: 28/03/2022).

A argumentação da natureza autorizativa da norma e da inércia na execução da lei não elide a conclusão de sua inconstitucionalidade. Essa questão foi bem examinada pela SUPREMA CORTE que assim manifestou:

“5. Não é tolerável, com efeito, que, como está prestes a ocorrer neste caso, o Governador do Estado, à mercê das veleidades legislativas, permaneça durante tempo imprevisível com uma lei inconstitucional a tiracolo, ou, o que o seria ainda pior, seja compelido a transmiti-la a seu sucessor, com as consequências de ordem política daí derivadas” (STF, ADI-MC 2.367-SP, Tribunal Pleno, Rel. Min. Maurício Corrêa, 05-04-2001, v.u., DJ 05-03-2004, p. 13).

Nesse sentido, ressalta-se que a legislação voltada, portanto, a autorização de atos que o executivo sequer pensara em executar, vem de encontro ao interesse particular do legislador, quando no exercício de seu mandato eletivo, usa dos meios a sua disposição para, então, fazer de “seu” os atos do executivo.

A execução, independente dos atos, tem por base o princípio da supremacia do interesse público, que vai, por óbvio, ao desencontro com aquilo que o legislador pretendia quando da proposição de uma lei que, fora de sua alçada, o coloca como partícipe na suposta e eventual execução.

Em suma, toda competência de autorizar implica a de não autorizar.

Assim, se a “lei” pudesse “autorizar”, também poderia “não autorizar” o Executivo a agir dentro de sua competência constitucional, o que seria disparate: uma absurda inconstitucionalidade.

A situação ganha ainda mais relevo quando se pondera que, para o agente público, a autorização constitui um poder-dever, cujo descumprimento o sujeita a penas. Autorizado a tomar providência de interesse público, se não a toma, o agente incorre em falta administrativa e, conforme o caso, em crime de responsabilidade, passível de acarretar perda do cargo.

No caso, o cargo de Chefe do Poder Executivo, no qual participou, pela sanção ou veto, da elaboração da “lei” em que se fundou a sua própria perda. Isso abre válvulas para que, ao fim de uma gestão, surjam “leis” autorizativas para prejudicar ou “preparar” a seguinte. Tais dislates, com visíveis invasões de competência, ferem frontalmente a separação de poderes estatuída pela Constituição.

Note-se: a afronta à separação de poderes só não existiria se a própria Constituição – como faz nos incisos II e III do art. 49 – expressamente arrolasse na competência de um Poder, o Legislativo, o poder de autorizar o outro Poder, o Executivo, a praticar tais ou quais atos determinados. Mas aí a autorização – por ser competência exclusiva do Legislativo – seria editada por decreto legislativo.

Nunca, por lei, pois esta passa pela sanção ou veto do Chefe do Executivo e não faz o menor sentido este consentir ou vetar uma autorização a si mesmo, agindo em causa própria. Realmente disparatadas são tais “leis”.

Não é para isso que existem o Legislativo e o Executivo como Poderes do Estado, nem muito menos a lei como ato complexo cuja produção envolve a manifestação de vontade desses dois Poderes. Cumpre ao Judiciário, se requerida a sua manifestação, proscrever essa inconstitucionalidade flagrante, a dita “lei autorizativa”.

Cumpra esclarecer que a **Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraquá / Maceió - Alagoas, 57022-180** “lei autorizativa”, entendida como aquela oriunda de uma proposição de igual natureza,

não tem a característica de ser de execução facultativa por parte do Poder Executivo. Tal afirmação não encontra nenhuma justificção constitucional, legal ou jurídica. E por razões óbvias, uma lei com vício insanável em sua formação não pode ostentar condição privilegiada no ordenamento jurídico e muito menos gozar da faculdade de ter a sua execução condicionada aos humores ou conveniências - de qualquer ordem - do Chefe do Poder Executivo.

O que ocorre, de fato, é a convergência de interesses dos agentes políticos em defesa da tese da não-executoriedade obrigatória da "lei autorizativa". De um lado, essa tese é o argumento dos parlamentares que pretendem afastar o patente vício de iniciativa da proposição que gerou tal lei. Do outro lado, o Poder Executivo, com um senso prático extremo, não se opõe que a "lei autorizativa" seja promulgada e publicada, pois sabe que a mesma é inconstitucional e a aceitação da tese da não-obrigatoriedade de execução dessa lei lhe é conveniente. Caso venha a sofrer qualquer tipo irresistível de coerção para executá-la, irá imediatamente alegar o vício de iniciativa perante o Judiciário para lhe retirar a eficácia.

A tese da não obrigatoriedade de execução da "lei autorizativa", deste modo, é de grande utilidade, mas sem nenhum fundamento jurídico.

As denominadas "proposições autorizativas" são inconstitucionais por macularem regra expressa de processo legislativo atinente à iniciativa e as leis promulgadas, decorrentes desse tipo de proposição, são igualmente inconstitucionais, uma vez que a sua sanção ou promulgação não lhe convalida ou supre o vício de iniciativa.

Uma lei derivada de uma "proposição autorizativa", todavia, é plenamente eficaz e somente pode ter a sua eficácia suspensa ante uma declaração de inconstitucionalidade prolatada pelo Poder Judiciário.

Em suma, as "leis" autorizativas são inconstitucionais:

1. por vício formal de iniciativa, invadindo campos em que compete privativamente ao Chefe do Executivo iniciar o processo legislativo;
2. por usurparem a competência material do Poder Executivo, disposta na Constituição, nada importando se a finalidade é apenas autorizar;
3. por ferirem o princípio constitucional da separação de poderes, tradicional e atual na ordenação constitucional brasileira.

Maceió/AL, 20 de dezembro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Marcelo Henrique Brabo Magalhães, CPF Nº 741.227.204-78 em 20 de dezembro de 2022 às 13h30.



Assessoria e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-100

Marcelo Henrique Brabo Magalhães
Procurador Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

PROCESSO Nº: 10260019/2022

PROJETO DE LEI Nº 479/2022

INTERESSADO: VEREADORA GABY RONALSA

Assunto: PROJETO DE LEI que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR, EM MACEIÓ, O PROGRAMA RONDA ESCOLAR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Concedido vistas à Vereadora Olivia Tenório.

Maceió, 30 de março de 2023

ALDO LOUREIRO
ALDO LOUREIRO

Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Processo nº 10260019/2022

Interessado – Vereadora Gaby Ronalsa

Assunto: Projeto de Lei n. 479/2022 - Autoriza o Poder Executivo a Instituir, em Maceió, o Programa Ronda Escolar Municipal e dá Outras Providências.

Ao Procurador Geral da Câmara Municipal de Maceió.

Solicito manifestação dessa Procuradoria Geral acerca do Processo nº 10260019/2022.

Maceió, em 31 de março de 2023.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PGCMM**

Processo N° : 10260019 / 2022

Nº PROJETO DE LEI : 479/2022

Interessado : GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Assunto : AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR, EM MACEIÓ, O PROGRAMA RONDA ESCOLAR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

A Comissão de Constituição e Justiça encaminhada a esta Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Maceió projeto de lei autorizativo, cuja finalidade é possibilitar que o Município de Maceió promova a doação e redistribuição de medicamentos.

Apesar da importância da matéria, peço rogadas *vêni*as da iniciativa da ilustre edil.

Certo é que a matéria é um pouco controversa, mas aduzirei abaixo algumas reflexões para a defesa do meu ponto de vista.

O projeto autorizativo, infelizmente, nada acrescenta ao ordenamento jurídico, pois não possui caráter obrigatório para aquele a quem é dirigido.

Apenas autoriza o Poder Executivo a fazer aquilo que já lhe compete fazer, mas não atribui dever ao Poder Executivo de usar a autorização, nem atribui direito ao Poder Legislativo de cobrar tal uso.

A lei, portanto, deve conter comando impositivo àquele a quem se dirige, o que não ocorre nos projetos autorizativos, nos quais o eventual descumprimento da autorização concedida não acarretará qualquer sanção ao Poder Executivo, que é o destinatário final desse tipo de norma jurídica.

A autorização em projeto de lei consiste em mera sugestão dirigida a outro Poder, o que não se coaduna com o sentido jurídico de lei, acima exposto.

Tal projeto é, portanto, *concessa máxima vênia*, injurídico.

Essa injuridicidade independe da matéria veiculada no projeto, e não se prende à iniciativa privativa prevista no art. 61, §1º, da Constituição.

No âmbito da Câmara dos Deputados, o instrumento regimental adequado para se fazer sugestões ao Poder Executivo, como as que resultam dos projetos autorizativos examinados, é a indicação, disciplinada no art. 113, *caput* e inc. I, do Regimento Interno da Casa, como a proposição "*através da qual o deputado sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva*".

Vejamos o que consta de referido dispositivo:

RICD: Art. 113. Indicação é a proposição através da qual o deputado:

I - sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva;

II - sugere a manifestação de uma ou mais Comissões acerca de determinado assunto, visando a elaboração de projeto sobre matéria de iniciativa da Câmara.

§ 1º Na hipótese do inciso I, a indicação será objeto de requerimento escrito, despachado pelo Presidente e publicado no Diário da Câmara dos Deputados.

§ 2º Na hipótese do inciso II, serão observadas as seguintes normas:

I - as indicações recebidas pela Mesa serão lidas em súmula, mandadas à publicação no Diário da Câmara dos Deputados e encaminhadas às Comissões competentes;

II - o parecer referente à indicação será proferido no prazo de vinte sessões, prorrogável a critério da Presidência da Comissão;

III - se a Comissão que tiver de opinar sobre indicação concluir pelo oferecimento de projeto, seguirá este os trâmites regimentais das proposições congêneres;

IV - se nenhuma Comissão opinar em tal sentido, o Presidente da Câmara, ao chegar o processo à Mesa, determinará o arquivamento da indicação, cientificando-se o Autor para que este, se quiser, ofereça projeto próprio à consideração da Casa;

V - não serão aceitas proposições que objetivem:

a) consulta a Comissão sobre interpretação e aplicação de lei;

b) consulta a Comissão sobre atos de qualquer Poder, de seus órgãos e autoridades.

Portanto, é totalmente desnecessário elaborar projeto de lei autorizativo no âmbito da Câmara dos Deputados, em face da existência de instrumento regimental já destinado a sugerir providências do Poder Executivo.

Ao contrário da Câmara dos Deputados, o Senado Federal tem, sistematicamente, considerado constitucionais os projetos autorizativos por ele apreciados, encaminhando-os posteriormente à Câmara para revisão.

Todavia, não há instrumento equivalente à indicação da Câmara dos Deputados no Regimento Interno do Senado Federal, daí a razão para que aquela Casa aceite a aprovação de projetos autorizativos. No Senado, a indicação corresponde a uma sugestão de "...*providência ou estudo pelo órgão competente d a Casa, com a finalidade do seu esclarecimento ou formulação de proposição legislativa*", a teor do disposto no art. 224 do Regimento Interno da Câmara Alta.

O art. 225, II, do mesmo Regimento declara ainda que "a indicação não poderá conter sugestão ou conselho a qualquer Poder", o que inviabiliza a utilização do mecanismo para dirigir-se a outro Poder com sugestão de providência, onde é vedada a iniciativa parlamentar por força constitucional.

Esse entendimento de inconstitucionalidade e injuridicidade prevaleceu em projetos autorizativos apreciados pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados, que editou, em 1994, a Súmula de Jurisprudência nº 1, que assim declara:

SÚMULA 1 - "Projeto de lei, de autoria de Deputado ou Senador, que autoriza o Poder Executivo a tomar determinada providência, que é de sua competência exclusiva, é inconstitucional".

Embora não tenha caráter vinculante, a Súmula nº 1 aprovada pela CCJC representou um caminho a ser seguido pelos relatores designados para oferecer parecer aos projetos de lei autorizativos.

Tal súmula continua plenamente válida, em face de não ter sido aprovada, de forma explícita, qualquer revogação da mesma.

Exsurge do Regimento Interno desta Câmara Municipal previsão correlata ao que consta da Câmara dos Deputados, senão vejamos:

Art. 215. Dependerá de deliberação do Plenário, mas não sofrerá discussão, o requerimento que solicitar:

XII - aprovação e participação do Poder Legislativo, para sugestões aos poderes constituídos de medidas de interesse público;

Art. 216. Indicação é a Proposição através da qual o Vereador:

I - sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de minuta de projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva;

II - sugere a manifestação de uma ou mais comissões acerca de determinado assunto, visando a elaboração de projeto sobre matéria de iniciativa da Câmara.

Este, portanto, o caminho a ser seguido em casos como o ora apresentado, sugerindo, ainda, esta PGCMM que esta Comissão de Constituição e Justiça edite uma súmula de teor e alcance correlato ao adotado pela CCJ da Câmara dos Deputados.

Lição doutrinária abalizada, analisando a natureza das intrigantes leis autorizativas, especialmente quando votadas contra a vontade de quem poderia solicitar a autorização, ensina que:

"(...) insistente na prática legislativa brasileira, a 'lei' autorizativa constitui um expediente, usado por parlamentares, para granjear o crédito político pela realização de obras ou serviços em campos materiais nos quais não têm iniciativa das leis, em geral matérias administrativas. Mediante esse tipo de 'leis', passam eles, de autores do projeto de lei, a co-autores da obra ou serviço autorizado. Os constituintes consideraram tais obras e serviços como estranhos aos legisladores e, por isso, os subtraíram da iniciativa parlamentar das leis. Para compensar essa perda, realmente exagerada, surgiu 'lei' autorizativa, praticada cada vez mais exageradamente autorizativa é a 'lei' que - por não poder determinar - limita-se a autorizar o Poder Executivo a executar atos que já lhe estão autorizados pela Constituição, pois estão dentro da competência constitucional desse Poder. O texto da 'lei' começa por uma expressão que se tornou padrão: 'Fica o Poder Executivo autorizado a...' O objeto da autorização - por já ser de competência constitucional do Executivo - não poderia ser 'determinado', mas é apenas 'autorizado' pelo Legislativo, tais 'leis', óbvio, são sempre de iniciativa parlamentar, pois jamais teria cabimento o Executivo se autorizar a si próprio, muito menos onde já o autoriza a própria Constituição. Elas constituem um vício patente" (Sérgio Resende de Barros. "Leis Autorizativas", in Revista da Instituição Toledo de Ensino, Bauru, ago/nov 2000, p. 262).

Traz-se o entendimento de Manoel Gonçalves Ferreira Filho, que leciona no seguinte sentido:

"Em realidade, o direito que o Executivo exerce ao propor leis é propriamente uma função exercida em favor do Estado, representante do interesse geral. Em vista disso, é bem claro que não pode ele concordar com a usurpação daquilo que rigorosamente não é seu. E, sobretudo, como assinalou José Frederico Marques, a concordância do Executivo em que uma função a ele delegada seja exercida pelo Legislativo importa em delegação proibida pela lógica da Constituição, a menos que esta expressamente permita" (Do Processo Legislativo. 3ª ed. São Paulo: Saraiva, 1995, p. 213).

Além disso, invade a denominada reserva de Administração, como já decidido:

"RESERVA DE ADMINISTRAÇÃO E SEPARAÇÃO DE PODERES. - O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. É que, em tais matérias, o Legislativo não se qualifica como instância de revisão dos atos administrativos emanados do Poder Executivo. Precedentes. Não cabe, desse modo, ao Poder Legislativo, sob pena de grave desrespeito ao postulado da separação de poderes, desconstituir, por lei, atos de caráter administrativo que tenham sido editados pelo Poder Executivo, no estrito desempenho de suas privativas atribuições institucionais. Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgride o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação ultra vires do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos

limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais” (STF, ADI-MC 2.364-AL, Tribunal Pleno, Rel. Min. Celso de Mello, 01-08-2001, DJ 14-12-2001, p. 23).

Nem se alegue que as leis contém mera autorização. A natureza de lei autorizativa não desabona a conclusão de sua inconstitucionalidade.

A autorização legislativa não se confunde com lei autorizativa, devendo aquela primar pela observância da reserva de iniciativa.

Ainda que a lei contenha autorização (lei autorizativa) ou permissão (norma permissiva), padece de inconstitucionalidade. Em essência, houve invasão manifesta da gestão pública, assunto da alçada exclusiva do Chefe do Poder Executivo, violando sua prerrogativa de análise da conveniência e da oportunidade das providências previstas na lei.

A lei que autoriza o Poder Executivo a agir em matérias de sua iniciativa privada implica, em verdade, uma determinação, sendo, portanto, inconstitucional.

Neste sentido, vem julgando os tribunais pátrios:

REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI AUTORIZATIVA. VÍCIO FORMAL E VÍCIO MATERIAL DE INCONSTITUCIONALIDADE. 1. Controle concentrado de constitucionalidade tendo em mira a Lei Municipal nº 3306/2020 - de iniciativa parlamentar - que autoriza o Poder Executivo a criar e instituir a CCA - Central de Conciliação e Acordos. 2. A análise dos dispositivos referidos na inicial da Representação revela que a lei ora impugnada é um típico exemplo de interferência na gestão administrativa e organização interna da Administração Pública. 3. A lei de iniciativa parlamentar prevê o lugar da CCA - Central de Conciliação e Acordos na estrutura da Administração Pública (art. 2º); prevê a possibilidade de condicionar a eficácia do fruto do trabalho que compete a CCA (art. 4º); prevê a composição interna da CCA (art. 5º); prevê as competências das Câmara que comporão a CCA (arts. 6º e 8º); prevê a possibilidade de atuação de Procuradores e Servidores Municipais (parágrafo único do art. 5º e do art. 6º). 4. Está presente a criação de núcleos administrativos e respectivas dinâmicas de trabalho a envolver, inclusive, a participação de mediadores, o que implica despesas de caráter operacional e de pessoal a revelar clara violação de competência privativa do Chefe do Executivo no sentido de dispor não só sobre a organização, mas também o funcionamento da Administração Pública, pelo que restou também violada a autonomia e independência do Poder Executivo. 5. Se de um lado lei autorizativa não necessariamente determina concessão de suspensão cautelar de sua eficácia tendo em vista a ausência de periculum in mora; de outro, não afasta a sua inconstitucionalidade quando desde já pré-ordena a ação de outro Poder que fica adstrito a uma formatação de gestão e organização que não criou, embora fosse sua a iniciativa para fazê-lo. 6. REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE. (TJ-RJ - ADI: 00618782320208190000, Relator: Des(a). ANTONIO ILOIZIO BARROS BASTOS, Data de Julgamento: 20/06/2022, OE - SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E ORGAO ESPECIAL, Data de Publicação: 19/05/2021).

Ação Direta de Inconstitucionalidade. Comarca de Mauá. Lei Municipal nº 5.692, de 07 de junho de 2021. Ação proposta pelo Prefeito do Município aduzindo: i) vício de iniciativa, posto que a Lei impugnada teria usurpado competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo; ii) afronta a preceitos esculpidos na Constituição do Estado de São Paulo, alguns, inclusive, normas de repetição obrigatória; iii) afronta aos princípios da Administração Pública, em especial ao princípio da legalidade e eficiência na gestão da coisa pública e na prestação dos serviços públicos; iv) natureza de lei autorizativa não afasta inconstitucionalidade arguida. Violação aos artigos 5º, 47, II, XI, XIV, 111 e 144 da Constituição do Estado de São Paulo. Legitimidade ativa para propositura de ADI. Inconstitucionalidade da lei municipal por invasão da seara de iniciativa legislativa privativa do Chefe do Executivo e da reserva da administração. Ação procedente. (TJ-SP - ADI: 22038241720218260000 SP 2203824-172021.8.26.0000, Relator: Damião Cogan, Data de Julgamento: 23/03/2022, Órgão Especial, Data de

REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL N.º 3.774/2014 DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI - PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES - DESAPROPRIAÇÃO - COMPETÊNCIA TÍPICA DO PODER EXECUTIVO - LEI AUTORIZATIVA - INCONSTITUCIONALIDADE - AÇÃO DIRETA JULGADA PROCEDENTE. 1. A República Brasileira orienta-se, em todos os níveis da Federação, pelo princípio da separação de poderes, que visa, sobretudo, evitar que o exercício das prerrogativas do Estado por parte dos governantes se transforme em arbítrio, tolhendo, assim, as liberdades individuais. 2. Compete em regra ao Poder Executivo proceder à desapropriação de áreas em razão de sua utilidade pública, por se tratar de típico ato administrativo, que envolve a alocação de recursos e a gestão da coisa pública. 3. É inconstitucional lei de iniciativa do Poder Legislativo Municipal que autoriza o Prefeito a proceder à desapropriação de determinada área. Isso, porque, ao autorizar o Chefe do Poder Executivo a realizar ato que seria de sua competência típica, invade a esfera de atribuições deste de forma desnecessária, violando, assim, o princípio da separação dos poderes. 5. O fato de se estar diante de lei meramente autorizativa não afasta a sua inconstitucionalidade quanto há invasão da esfera de competências de outro poder constituído. 6. Representação de inconstitucionalidade julgada procedente. (TJ-ES - ADI: 00199492620148080000, Relator: TELEMACO ANTUNES DE ABREU FILHO, Data de Julgamento: 23/10/2014, TRIBUNAL PLENO, Data de Publicação: 31/10/2014).

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 4.618/2017. MUNICÍPIO DE VIAMÃO. DISPONIBILIZAÇÃO DE PLANO DE ACOMPANHAMENTO PSICOLÓGICO E PSIQUIÁTRICO AOS CONSELHEIROS TUTELARES. LEI AUTORIZATIVA. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL POR VÍCIO DE INICIATIVA. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. VIOLAÇÃO À SEPARAÇÃO DOS PODERES. É inconstitucional a Lei Municipal de iniciativa do Poder Legislativo que, autorizando disponibilização de plano de acompanhamento psicológico e psicológico e psiquiátrico aos Conselheiros Tutelares, determina ao Poder Executivo que ele adote medidas de capacitação de seus servidores, podendo acarretar despesas não previstas pela Lei Orçamentária, ou mesmo a realocação de recursos acaso levada a cabo. Competência privativa do chefe do Poder Executivo para dispor sobre a matéria, a teor do artigo 60, inciso II, d, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul. A Constituição Estadual (da mesma forma que a Constituição Federal), quando estabelece um rol de matérias cuja iniciativa é reservada a uma estrutura de poder, o faz como garantia da independência e harmonia entre os poderes. Quando o legislativo municipal interfere nas competências que são reservadas à iniciativa privativa do Prefeito, não apenas incorre em inconstitucionalidade formal... propriamente dita, por vício de iniciativa (inconstitucionalidade subjetiva), senão que incorre também em flagrante violação à independência e harmonia dos Poderes que compõem o ente federativo. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA PROCEDENTE. UNÂNIME. (TJ-RS - ADI: 70075479535 RS, Relator: Marcelo Bandeira Pereira, Data de Julgamento: 26/03/2018, Tribunal Pleno, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 12/04/2018).

Ação Direta de Inconstitucionalidade. Comarca de Mauá. Lei Municipal nº 5.692, de 07 de junho de 2021. Ação proposta pelo Prefeito do Município aduzindo: i) vício de iniciativa, posto que a Lei impugnada teria usurpado competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo; ii) afronta a preceitos esculpidos na Constituição do Estado de São Paulo, alguns, inclusive, normas de repetição obrigatória; iii) afronta aos princípios da Administração Pública, em especial ao princípio da legalidade e eficiência na gestão da coisa pública e na prestação dos serviços públicos; iv) natureza de lei autorizativa não afasta inconstitucionalidade arguida. Violação aos artigos 5º, 47, II, XI, XIV, 111 e 144 da Constituição do Estado de São Paulo. Legitimidade ativa para propositura de ADI. Inconstitucionalidade da lei municipal por invasão da seara de iniciativa legislativa privativa do Chefe do Executivo e da reserva da administração. Ação procedente. (TJ-SP - ADI: 22038241720218260000 SP 2203824-17.2021.8.26.0000, Relator: Damião Cogan, Data de Julgamento: 23/03/2022, Órgão Especial, Data de Publicação: 28/03/2022).

A argumentação da natureza autorizativa da norma e da inércia na execução da lei não elide a conclusão de sua inconstitucionalidade. Essa questão foi bem examinada pela SUPREMA CORTE que assim manifestou:

“5. Não é tolerável, com efeito, que, como está prestes a ocorrer neste caso, o Governador do Estado, à mercê das veleidades legislativas, permaneça durante tempo imprevisível com uma lei inconstitucional a tiracolo, ou, o que o seria ainda pior, seja compelido a transmiti-la a seu sucessor, com as consequências de ordem política daí derivadas” (STF, ADI-MC 2.367-SP, Tribunal Pleno, Rel. Min. Maurício Corrêa, 05-04-2001, v.u., DJ 05-03-2004, p. ~~Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Marcelo - Alagoas, 57622-186~~

13).

Nesse sentido, ressalta-se que a legislação voltada, portanto, a autorização de atos que o executivo sequer pensara em executar, vem de encontro ao interesse particular do legislador, quando no exercício de seu mandato eletivo, usa dos meios a sua disposição para, então, fazer de “seu” os atos do executivo.

A execução, independente dos atos, tem por base o princípio da supremacia do interesse público, que vai, por óbvio, ao desencontro com aquilo que o legislador pretendia quando da proposição de uma lei que, fora de sua alçada, o coloca como partícipe na suposta e eventual execução.

Em suma, toda competência de autorizar implica a de não autorizar.

Assim, se a “lei” pudesse “autorizar”, também poderia “não autorizar” o Executivo a agir dentro de sua competência constitucional, o que seria disparate: uma absurda inconstitucionalidade.

A situação ganha ainda mais relevo quando se pondera que, para o agente público, a autorização constitui um poder-dever, cujo descumprimento o sujeita a penas. Autorizado a tomar providência de interesse público, se não a toma, o agente incorre em falta administrativa e, conforme o caso, em crime de responsabilidade, passível de acarretar perda do cargo.

No caso, o cargo de Chefe do Poder Executivo, no qual participou, pela sanção ou veto, da elaboração da “lei” em que se fundou a sua própria perda. Isso abre válvulas para que, ao fim de uma gestão, surjam “leis” autorizativas para prejudicar ou “preparar” a seguinte. Tais dilates, com visíveis invasões de competência, ferem frontalmente a separação de poderes estatuída pela Constituição.

Note-se: a afronta à separação de poderes só não existiria se a própria Constituição – como faz nos incisos II e III do art. 49 – expressamente arrolasse na competência de um Poder, o Legislativo, o poder de autorizar o outro Poder, o Executivo, a praticar tais ou quais atos determinados. Mas aí a autorização – por ser competência exclusiva do Legislativo – seria editada por decreto legislativo.

Nunca, por lei, pois esta passa pela sanção ou veto do Chefe do Executivo e não faz o menor sentido este consentir ou vetar uma autorização a si mesmo, agindo em causa própria. Realmente disparatadas são tais “leis”.

Não é para isso que existem o Legislativo e o Executivo como Poderes do Estado, nem muito menos a lei como ato complexo cuja produção envolve a manifestação de vontade desses dois Poderes. Cumpre ao Judiciário, se requerida a sua manifestação, proscrever essa inconstitucionalidade flagrante, a dita “lei autorizativa”.

Cumpra esclarecer que a “lei autorizativa”, entendida como aquela oriunda de uma proposição de igual natureza, não tem a característica de ser de execução facultativa por parte do Poder Executivo. Tal afirmação não encontra nenhuma justificção constitucional, legal ou jurídica. E por razões óbvias, uma lei com vício insanável em sua formação não pode ostentar condição privilegiada no ordenamento jurídico e muito menos gozar da faculdade de ter a sua execução condicionada aos humores ou conveniências – de qualquer ordem – do Chefe do Poder Executivo.

O que ocorre, de fato, é a convergência de interesses dos agentes políticos em defesa da tese da não-executoriedade obrigatória da “lei autorizativa”. De um lado, essa tese é o argumento dos parlamentares que pretendem afastar o patente vício de iniciativa da proposição que gerou tal lei. Do outro lado, o Poder Executivo, com um senso prático extremo, não se opõe que a “lei autorizativa” seja promulgada e publicada, pois sabe que a mesma é inconstitucional e a aceitação da tese da não-obrigatoriedade de execução dessa lei lhe é conveniente. Caso venha a sofrer qualquer tipo irresistível de coerção para executá-la, irá imediatamente alegar o vício de iniciativa perante o Judiciário para lhe retirar a eficácia.

A tese da não obrigatoriedade de execução da “lei autorizativa”, deste modo, é de grande utilidade, mas sem nenhum fundamento jurídico.

As denominadas “proposições autorizativas” são inconstitucionais por macularem regra expressa de processo legislativo atinente à iniciativa e as leis promulgadas, decorrentes desse tipo de proposição, são igualmente inconstitucionais, uma vez que a sua sanção ou promulgação não lhe convalida ou supre o vício de iniciativa.

Uma lei derivada de uma “proposição autorizativa”, todavia, é plenamente eficaz e somente pode ter a sua eficácia suspensa ante uma declaração de inconstitucionalidade prolatada pelo Poder Judiciário.

Em suma, as “leis” autorizativas são inconstitucionais:

1. por vício formal de iniciativa, invadindo campos em que compete privativamente ao Chefe do Executivo iniciar o processo legislativo;
2. por usurparem a competência material do Poder Executivo, disposta na Constituição, nada importando se a finalidade é apenas autorizar;
3. por ferirem o princípio constitucional da separação de poderes, tradicional e atual na ordenação constitucional brasileira.

Maceió/AL, 01 de abril de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Marcelo Henrique Brabo Magalhães, CPF Nº 741.227.204-78 em 01 de abril de 2023 às 11h54.



Marcelo Henrique Brabo Magalhães
Procurador Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Gabinete do Vereador Aldo Loureiro

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N° 28/2023 - CCJRF

PROCESSO N°: 10260019/2022

PROJETO DE LEI N°: 479/2022

AUTOR: VEREADORA GABY RONALSA

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para análise o Projeto de Lei n° 479/2022 de autoria da ilustre Vereadora GABY RONALSA, cuja ementa é **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR, EM MACEIÓ, O PROGRAMA RONDA ESCOLAR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Justificando sua proposição, a ilustre Parlamentar aponta a importância de preservar a segurança e o bem-estar dos alunos da rede municipal de ensino. Tal segurança seria patrocinada pelo Programa Ronda Escolar Municipal, através de vistorias preventivas no ambiente escolar e imediações em horários de entrada e saída do corpo discente.

De antemão, é substancial para o desfecho deste Parecer, avultar que este tema em estudo foi enviado para a PGCMM, tendo como objetivo a emissão de um Parecer técnico a respeito da proposição em tela.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Gabinete do Vereador Aldo Loureiro

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

A priori, através do Parecer nº 212/2022 SP/BT, proferido pelo Sub Procurador desta casa Legislativa, Bruno Zeferino do Carmo Teixeira, obteve-se como desfecho o não apontamento de nenhum óbice, sendo, portanto, um

projeto legítimo e constitucional, digno de prosseguimento nos trâmites legais elencados no Regimento Interno desta Casa.

Acontece que, o Procurador Geral da Câmara Municipal de Maceió, Marcelo Henrique Brabo Magalhães, por meio de um Despacho, elencou várias doutrinas, jurisprudências e afins para esclarecer a ilegitimidade do tema no que diz respeito a "Projetos Autorizativos", que, segundo o qual **"O projeto autorizativo, infelizmente, nada acrescenta ao ordenamento jurídico, pois não possui caráter obrigatório para aquele a quem é dirigido."**

Expressando as devidas *vênias*, Marcelo Brabo se permitiu discordar do parecer ora proferido pelo Sub Procurador, Bruno Zeferino.

Deste modo, não havendo como divergir do entendimento proporcionado pelo Ilustríssimo Procurador Geral, fundamentarei com base nas doutrinas e jurisprudências que cercam este tema.

Ao ser submetido à apreciação aos Senhores e Senhoras Vereadores, membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final na reunião do dia 30 de março p.p., foi solicitado vistas pela ilustre Vereadora Olívia Tenório, que o remeteu novamente à PGCCM, solicitando manifestação daquele Órgão Consultivo.

Novamente o Senhor Procurador Geral repetiu seu posicionamento, considerando o Projeto de Lei em exame inconstitucional por:

"vício formal de iniciativa, invadindo campos em que compete privativamente ao Chefe do Executivo iniciar o processo legislativo;
por usurparem a competência material do Poder Executivo, disposta na Constituição, nada importando se a finalidade é apenas autorizar;
por ferirem o princípio constitucional da separação de poderes, tradicional e atual na ordenação constitucional brasileira."

III - VOTO

Analisando o arcabouço do Projeto em exame, permito-me divergir do ilustre Procurador Geral e concordar com o Parecer do Subprocurador, haja vista que, em análise pela mesma Procuradoria Geral de projeto de Lei que institui



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Gabinete do Vereador Aldo Loureiro

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

"Programa", a opinião foi pela possibilidade de prosseguimento (Despacho datado de 24-04-2023).

Apesar de autorizativo, o Projeto de Lei em exame busca tão somente que seja instituído o Programa Ronda escolar Municipal, cujo objetivo é preservar a segurança e bem estar dos alunos da rede municipal de ensino.

Portanto, voto pelo **PROSSEGUIMENTO** do Projeto de Lei nº479/2022, o qual submeto a meus nobres Pares.

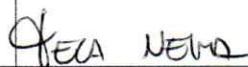
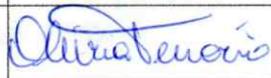
É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 31 de Maio de 2023 .

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO

Vereador

| | Favorável | Contrário | Abstenção |
|------------------|---|--|-----------|
| CHICO FILHO | |  | |
| TECA NELMA |  | | |
| SILVANIA BARBOSA | | | |
| GABY RONALSA | | | |
| OLÍVIA TENÓRIO |  | | |
| LEONARDO DIAS |  | | |



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

PROCESSO N°: 10260019/2022

PROJETO DE LEI N°: 479/2022

Assunto: PROJETO DE LEI QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR, EM MACEIÓ, O PROGRAMA RONDA ESCOLAR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para providências.

Maceió, 04 de julho de 2023

ALDO LOUREIRO
ALDO LOUREIRO

Vereador



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 10260019 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 479/2022

Interessado : GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Assunto : AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR, EM MACEIÓ, O PROGRAMA RONDA ESCOLAR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Aldo Loureiro.

Maceió/AL, 04 de julho de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 04 de julho de 2023 às 14h30.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº 06210043/2023.

PARECER
PROCESSO Nº 06210043/2023.
PROJETO DE LEI Nº 346/2023
INTERESSADO: VEREADOR RODOLFO BARROS
RELATORA: VEREADORA TECA NELMA

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a análise ao Projeto de Lei protocolado sob o nº 06210043 de autoria Vereador Rodolfo Barros. O referido Projeto de Lei dispõe, em seus cinco artigos, sobre a obrigatoriedade das escolas da rede municipal de comunicarem a ausência de aulas acima de 30%. O vereador Rodolfo Barros justifica a propositura do presente projeto em razão de ser dever do Estado e da sociedade assegurar que esses direitos sejam efetivados, protegendo os jovens de qualquer forma de negligência, abuso ou exploração.

Em síntese, este é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação. Além disso, os Projetos devem respeitar as competências específicas elencadas nos Art. 6ª e 7º da Lei Orgânica – LOM, e dos Arts. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió. Também é de competência privativa para a Câmara Municipal de Maceió exercer a função legislativa por meio de Projetos de Resolução que se encontram previstos no art. 219, I do Regimento Interno. Portanto, já existe Lei Federal 13.803/2019 que abarca de forma completa projeto de lei do vereador, dispondo sobre a atribuição do conselho tutelar municipal.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELO ARQUIVAMENTO** do referido Projeto de Lei nos moldes como se apresenta.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 04 de julho de 2023.

TECA NELMA
Vereadora Por Maceió

VOTOS FAVORÁVEIS
Chico Filho
Sylvania Barbosa
Olívia Tenório

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:0B6F7CCD

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 05/07/2023. Edição 6717

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 10260019 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 479/2022

Interessado : GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Assunto : AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR, EM MACEIÓ, O PROGRAMA RONDA ESCOLAR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 05 de julho de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 05 de julho de 2023 às 15h04.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PARECER N° ___/2022

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO N° 10260019/2022

PROJETO DE LEI N° 479/2022

AUTORIA: VEREADORA GABY RONALSA

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR, EM MACEIÓ, O PROGRAMA RONDA ESCOLAR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° **10260019/2022** que “**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR, EM MACEIÓ, O PROGRAMA RONDA ESCOLAR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade objetivando orientar, prevenir e proteger as unidades escolares da rede municipal de ensino. Resguardando a integridade das nossas crianças e de nossos adolescentes no âmbito das escolas públicas. Destacando, que é de conhecimento público que muitos adolescentes têm sido expostos a diversos tipos de situações nas portas das instituições de ensino, dentre elas a oferta de entorpecentes e drogas ilícitas, o que necessitamos, a todo custo, evitar, afinal a vida de nossas crianças e adolescentes deve ser prioridade.

3. VOTO DO RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº **10260019/2022**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS A FAVOR

VOTOS CONTRA

ABSTENÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PARECER N° ___/2023

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO N° 10260019/2022

PROJETO DE LEI N° 479/2022

AUTORIA: VEREADORA GABY RONALSA

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR, EM MACEIÓ, O PROGRAMA RONDA ESCOLAR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° **10260019/2022** que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR, EM MACEIÓ, O PROGRAMA RONDA ESCOLAR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade objetivando orientar, prevenir e proteger as unidades escolares da rede municipal de ensino. Resguardando a integridade das nossas crianças e de nossos adolescentes no âmbito das escolas públicas. Destacando, que é de conhecimento público que muitos adolescentes têm sido expostos a diversos tipos de situações nas portas das instituições de ensino, dentre elas a oferta de entorpecentes e drogas ilícitas, o que necessitamos, a todo custo, evitar, afinal a vida de nossas crianças e adolescentes deve ser prioridade.

3. VOTO DO RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº **10260019/2022**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

Brivaldo Marques Silva Neto

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

José Maria da Silva

Olívia Teófilo

Patricia



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

PROJETO DE LEI Nº ____/2022

Institui o Programa "Cultura da paz" nas unidades de ensino da Rede Pública do município de Maceió, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ RESOLVE:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa "Cultura da paz" nas unidades de ensino da Rede Pública do município de Maceió.

Parágrafo único - Entende-se por cultura da paz, um conjunto de valores, atitudes, tradições, comportamentos e estilos de vida baseados: no respeito à vida, no fim da violência e na promoção e prática da não-violência por meio da educação, do diálogo e da cooperação; no pleno respeito e na promoção de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais.

Artigo 2º - Constituem princípios do Programa "Cultura da paz":

I - Prevenção e redução da violência no contexto escolar;

II - Promoção e formação continuada de gestores e educadores;

III - Potencialização de espaços de diálogo e construção coletiva dentro do ambiente escolar, integrando escola e comunidade;

IV - Promoção, defesa e a garantia dos Direitos Humanos nas escolas e territórios educativos;

Artigo 3º - As ações de prevenção e combate à violência, bem como as de convivência pacífica nas escolas, serão estabelecidas entre os diferentes atores escolares, tais como os estudantes, professores, direção e equipe técnica, funcionários, familiares, comunidade em geral, que terão, dentre suas responsabilidades na mediação de conflitos, as seguintes atribuições:



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

I - Facilitar condições para que os representantes de todos os segmentos da comunidade escolar participem e se envolvam na construção de regras de convivência;

II - Orientar a comunidade escolar por meio da mediação independente e imparcial, sugerindo medidas para a resolução dos conflitos;

III - Identificar as causas das diferentes formas de violência no âmbito escolar;

IV - Identificar as áreas que apresentem risco de violência nas unidades educacionais;

V - Mediar conflitos ocorridos no interior das unidades educacionais que envolvam educandos e profissionais da educação;

VI - Apresentar soluções e encaminhamentos à equipe gestora das unidades educacionais para equacionamento dos problemas enfrentados; e

VII - Mapear possíveis instituições parceiras, a exemplo dos equipamentos de saúde, assistência social e educação, associações de bairro, conselho tutelar, Ministério Público, ONGs, para fortalecer a mediação dos conflitos;

Parágrafo único - As recomendações e estratégias adotadas pela comunidade escolar devem ser pautadas na resolução pacífica de conflitos, no diálogo e na participação democrática e ativa, valorizando as respostas coletivas e a divisão de responsabilidades entre todos os atores escolares.

Artigo 4º- Para o fortalecimento do diálogo e da aprendizagem, a atuação da comunidade escolar no processo político-pedagógico e na gestão da escola participativa terá como pressupostos:

I - A liberdade de expressão;

II - A responsabilidade;

III - A livre manifestação de pensamento;

IV - O respeito aos direitos humanos;

V - A solidariedade.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

§ 1º - Os pressupostos referidos no “caput” deste artigo deverão ser articulados e indissociáveis.

Artigo 5º - São objetivos do Programa:

I - Criar espaços e estratégias permanentes de escuta da comunidade escolar;

II - Ampliar as instâncias de participação dos alunos;

III - Atuar de forma conjunta com os órgãos públicos na prevenção e no controle da violência nas escolas, analisar suas causas e apontar possíveis soluções;

IV - Desenvolver ações de campanhas educativas, de conscientização e valorização da pluralidade de ideias e pessoas;

V - Implantar ações voltadas ao controle da violência na escola, com vistas a garantir o reconhecimento dos direitos humanos, o exercício pleno da cidadania e a promoção da harmonia e da paz entre a comunidade escolar;

VI - Desenvolver ações culturais, sociais e desportivas que fortaleçam os vínculos entre a comunidade e a escola;

VII - Garantir a qualificação e o treinamento de todos os pais, a fim de prepará-los para prevenir e combater eventuais manifestações de violência nas escolas;

VIII - Elaborar diagnóstico semestral sobre a situação de violência no ambiente escolar, bem como elaborar um plano de trabalho com ações que serão realizadas pela comunidade escolar com o objetivo de prevenir a referida violência;

IX - Planejar e efetivar medidas comuns de prevenção à violência, bem como acompanhar sua execução;

Art. 6º Poderão ser adotadas diversas medidas de combate à violência, de acordo com a peculiaridade de cada escola, entre as quais:

I - implantação de projetos pedagógicos específicos nas escolas que sofrem com os maiores índices de violência, com vistas ao reconhecimento dos direitos humanos e a promoção da cultura da paz;



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

II - campanhas educativas de conscientização, valorização da vida e do exercício da cidadania;

III - ações culturais, esportivas e sociais como forma de fortalecer a conexão entre a escola e a comunidade;

IV - qualificação e capacitação do corpo docente e agentes públicos que atuam na rede municipal de ensino; e

V - seminários, debates e eventos que estimulem a reflexão e o combate à violência.

Artigo 7º - O Programa deve reunir temáticas transversais com relevância para a trajetória educativa dos que atuam e convivem nas escolas, visando superar a violência institucional e estrutural que permeiam o ambiente escolar, por meio da formação continuada dos professores e da comunidade escolar.

§ 1º. A formação continuada dos professores será feita por meio de metodologias que abordem as seguintes temáticas: Educação em Direitos Humanos e Cidadania; Gestão e Mediação de Conflitos no Ambiente Escolar; Prevenção à Violência na Escola; Cultura da Paz e Democracia Participativa, Política, e Cidadania e Participação Popular na Escola;

§ 2º As formações serão realizadas pela Secretaria Municipal de Educação por meio de cursos de capacitação presenciais, semipresenciais e/ou a distância, seminários regionais, rodas de conversa, workshops etc;

Artigo 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu art. 6º e ss. e o art. 190, inciso II, “b” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Segundo a Organização das Nações Unidas (ONU), o significado da cultura de paz é: “Uma Cultura de Paz é um conjunto de valores, atitudes, tradições, comportamentos e estilos de vida baseados: no respeito à vida, no fim da violência e na promoção e prática da não-violência por meio da educação, do diálogo e da cooperação; no pleno respeito e na promoção de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais; no compromisso com a solução pacífica dos conflitos; nos esforços para satisfazer as necessidades de desenvolvimento e proteção do meio-ambiente para as gerações presente e futuras; no respeito e fomento à igualdade de direitos e oportunidades de mulheres e homens; no respeito e fomento ao direito de todas as pessoas à liberdade de expressão, opinião e informação; na adesão aos princípios de liberdade, justiça, democracia, tolerância, solidariedade, cooperação, pluralismo, diversidade cultural, diálogo e entendimento em todos os níveis da sociedade e entre as nações; e animados por uma atmosfera nacional e internacional que favoreça a paz.”

Desse modo, é importante entender que a cultura de paz não significa, necessariamente, a falta de conflitos, mas sim, trabalhar tais questões de forma respeitosa e através do diálogo. Somente assim é possível respeitar as diferenças.

Hoje em dia sabemos que atividades como bullying, agressão física e moral são muito comuns nas escolas e que houve um crescimento dessas violências, sendo assim, trabalhar com a cultura de paz nas escolas é uma forma de reduzir a violência, promover o respeito à diversidade e fortalecer os direitos humanos.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

Esse sistema tem o intuito de promover um ambiente de respeito e que as diferenças não sejam alvo de exclusão, desrespeito e nem violência.

Dessa forma, solicitamos o apoio dos nobres Pares desta Casa Legislativa para a sua aprovação.



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 12120080 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 602/2022

Interessado : OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO

Assunto : PL - INSTITUI O PROGRAMA "CULTURA DA PAZ" NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

À Vereadora Teca Nelma, para emitir parecer.

Maceió/AL, 23 de dezembro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 23 de dezembro de 2022 às 14h05.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PGCMM**

Processo N° : 12120080 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 602/2022

Interessado : OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO

Assunto : PL - INSTITUI O PROGRAMA "CULTURA DA PAZ" NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Trata-se de Projeto de Lei apresentado que institui o Programa Cultura de Paz nas unidades de ensino da Rede Pública de Maceió.

Lido em Plenário e encaminhado para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, fora solicitado parecer a esta Procuradoria.

No que interessa, é o relatório.

Analisando a proposta, vê-se que se trata de projeto de lei ordinária, cuja matéria se adequa à competência estabelecida nos incisos do art. 30 da Constituição Federal e art. 6º da Lei Orgânica do Município de Maceió, além de apresentado por Vereador, pessoa legítima, portanto, a teor do que dispõe o art. 32 da LOMM e art. 231, II, "b" do Regimento Interno deste Poder Legislativo, não se enquadrando seu objeto, no meu ver, em qualquer hipótese que conflite com a iniciativa privativa do Prefeito Municipal, extraídas da leitura combinada do § 1º do art. 32 da LOMM5 e art. 234 do RI.

Vejamos o que constam de aludidas disposições legais:

CF/88

Art. 30 - *"Compete aos Municípios:*

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual".

LOMM

Art. 6º - "Compete ao Município de Maceió:

omissis

III - dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual;"

RI

Art. 231 - "A iniciativa dos projetos compete:

omissis

II - quanto aos Projetos de Lei Ordinária:

omissis

b) a qualquer vereador;"

LOMM

Art. 32 -

omissis

§ 1º - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de Lei que:

I - disponham sobre a criação de cargos, funções e empregos públicos, na administração direta, autárquica e fundacional pública;

II - tratem do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, provimentos de cargos, estabilidade, aposentadoria, fixação, revisão e majoração de vencimentos;

III - versem a criação de Secretarias Municipais e de órgãos da Administração Pública local, definindo-lhes as finalidades e a competência”.

RI

Art. 234 - “Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei Delegada e os Projetos que:

I - fixem ou modifiquem os quantitativos de cargos, empregos e funções públicas na administração municipal, excluídos da Câmara Municipal.

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional pública, fixação e majoração de vencimentos;

b) criação, extinção e definição de estrutura e atribuições das secretarias e órgãos da Administração direta, indireta e fundacional;

c) concessão de subvenção ou auxílio que, de qualquer modo, aumentem a despesa pública;

d) regime jurídico dos servidores municipais;

e) plano de governo, diretrizes orçamentárias, orçamento anual e plurianual de investimentos, operações de crédito e dívida pública;

f) políticas, planos e programas municipais, locais e setoriais de desenvolvimento;

g) organização da Procuradoria Geral do Município;

h) matéria financeira e orçamentária”.

Art. 234 - "Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei Delegada e os Projetos que:

I - fixem ou modifiquem os quantitativos de cargos, empregos e funções públicas na administração municipal, excluídos da Câmara Municipal.

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional pública, fixação e majoração de vencimentos;

b) criação, extinção e definição de estrutura e atribuições das secretarias e órgãos da Administração direta, indireta e fundacional;

c) concessão de subvenção ou auxílio que, de qualquer modo, aumentem a despesa pública;

d) regime jurídico dos servidores municipais;

e) plano de governo, diretrizes orçamentárias, orçamento anual e plurianual de investimentos, operações de crédito e dívida pública;

f) políticas, planos e programas municipais, locais e setoriais de desenvolvimento;

g) organização da Procuradoria Geral do Município;

h) matéria financeira e orçamentária."

Vê-se, também, que o Projeto de Lei objetiva colaborar com o Executivo, nos limites da Lei Municipal 4.473/1995 e legislação correlata, respeitando, ainda, ao meu sentir, a separação e independência de Poderes, prevista no art. 2º da CF.

Vejamos, uma vez mais, o que consta da CF/88:

CF/88

Art. 2º - "São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário".

Ademais, entendo que o referido Projeto de Lei foi devidamente justificado, bem como a redação atende às regras gerais de técnica legislativa, mormente as estabelecidas na Lei Complementar nº 95/1998, estando apto ao prosseguimento com a consequente análise meritória.

Por sua vez, o Supremo Tribunal Federal editou o Tema 917, somente vedando a iniciativa do Vereador para a proposição de lei que crie despesa e trate da atribuição dos órgãos e regime jurídico do Município, o que não é o caso (salvo com relação ao disposto no art. 8º, que deve ser retirado do texto, sob pena de inviabilizá-lo):

Tema 917

“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal)”.

Vejamos o que consta dos dispositivos constitucionais citados no Tema 917 do STF:

Art. 61 - *“A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.*

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II - disponham sobre:

- a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
- b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;
- c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;
- e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;
- f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva”.

A matéria discutida no presente parecer não se encontra dentre as mencionadas nos dispositivos acima

mencionados, inexistindo, pois, qualquer vedação a que seja proposta por um edil.

A jurisprudência que é proveniente da Excelsa Suprema Corte é pacífica sobre o tema em discussão:

“Decisão Trata-se de Recurso Extraordinário interposto pela MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA contra acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. No caso, o Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo ajuizou Ação Direta de Inconstitucionalidade em face dos arts. 33, XII, e 40, § 3º, g, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba. Aduz que, no exercício de sua função normativa, cabe à Câmara editar normas gerais, abstratas e coativas que deverão ser observadas pelo Prefeito para a denominação das vias, logradouros e prédios públicos. Assim, defende que a Câmara não pode (...) invadir a esfera da gestão administrativa, que cabe ao Poder Executivo, atribuindo, especificamente e de modo individualizado, a determinados próprios e logradouros integrantes do Município, denominação concreta (fl. 6. Vol. 1), concluindo que o ato de atribuir nomes a logradouros ou prédios públicos é mero corolário do poder de administrar (fl. 10, Vol. 1). Alega que a edição de regras que disponham, de forma genérica e abstrata sobre a denominação de logradouros e de próprios públicos está incluída na competência concorrente, enquanto o ato de atribuir nomes a logradouros e próprios públicos, segundo as regras legais que disciplinam essa atividade, constitui competência privativa do executivo. O Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo julgou parcialmente procedente a ação para declarar a inconstitucionalidade do inciso XII do artigo 33 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, com efeitos ex tunc; porém, mantendo a vigência e eficácia do art. 40, § 3º, alínea g. O acórdão encontra-se assim ementado (Vol. 6, fls. 37-38): **“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE INCISO XII DO ARTIGO 33 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SOROCABA, DISPONDO SOBRE A COMPETÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL PARA LEGISLAR SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E SUAS ALTERAÇÕES - ATO NORMATIVO QUE RESTRINGE AO PODER LEGISLATIVO O EXAME DE MATÉRIA QUE, SEGUNDO ENTENDIMENTO MAJORITÁRIO DESTES C. ÓRGÃO ESPECIAL, ESTÁ INSERIDA NA COMPETÊNCIA CONCORRENTE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES RECONHECIMENTO OFENSA AO ARTIGO 5º DA CARTA BANDEIRANTE INEXISTÊNCIA, CONTUDO, DE INCONSTITUCIONALIDADE QUANTO À ALÍNEA G DO § 3º DO ARTIGO 40 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DESNECESSIDADE, POR OUTRO LADO, DE MODULAÇÃO DOS EFEITOS AUSÊNCIA DE RAZÕES DE SEGURANÇA JURÍDICA OU EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO AÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.** *Nos termos do artigo 5º, caput da Constituição Bandeirante, os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário são independentes e harmônicos entre si. Disso decorre que o Executivo goza de autonomia e independência em relação à Câmara Municipal, que não podem ser violadas mediante elaboração legislativa que tenha por escopo suprimir atribuições que lhes são comuns. O Colendo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo assim fundamentou sua decisão (Vol. 6, fls. 41-49):* **“Em que pese a autonomia dos Municípios para editar sua própria Lei Orgânica, essa prerrogativa outorgada pela Constituição Federal não é absoluta, sujeitando-se aos limites e contornos definidos pela Lei Maior e pela respectiva Constituição Estadual, inclusive no que diz respeito aos postulados da separação dos poderes e do pacto federativo, erigidos como limite material pelo constituinte originário, de observância obrigatória em razão do princípio da simetria e da regra contida no artigo 144 da Carta Bandeirante. () Em outras palavras, a função legislativa da Câmara Municipal se circunscreve à edição de normas gerais e abstratas, ficando a cargo do Chefe do Poder Executivo a direção superior da administração local, convertendo a vontade genérica da lei em atos concretos de gestão, adotando medidas específicas de comando, planejamento, controle e organização. Dentro deste contexto, é importante consignar que a disciplina normativa que estabelece critérios e regras gerais para a denominação de próprios e logradouros públicos está compreendida na competência legislativa concorrente dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, cuidando-se de matéria de interesse estritamente local (artigo 30, inciso I, da Carta da República). Por outro lado, a atribuição de nomenclatura a próprios, vias e logradouros públicos específicos, como consequência da aplicação concreta daquelas normas gerais previamente definidas, constitui, a meu ver, atividade relacionada à sinalização urbana inserida na reserva de administração, que não se submete a qualquer ingerência do Poder Legislativo, dispensando, inclusive, a edição de lei em sentido formal. Ressalte-se, por oportuno, que não se está diante de vício formal relacionado às limitações ao poder de instauração do processo legislativo, cujas hipóteses previstas no texto constitucional (artigo 24 da Carta Bandeirante e artigo 61 da Lei Maior) devem ser interpretadas restritivamente. Conquanto não se desconheça recente pronunciamento da lavra deste C. Órgão Especial, tenho para mim, data maxima venia, revendo posição anterior, que não incide, no caso, o entendimento sufragado pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento do ARE nº 978.911/1 (Tema 917 da Repercussão Geral), porque a**

Suprema Corte, na ocasião, analisou a questão sob o prisma da inconstitucionalidade formal, afastando o vício de iniciativa por usurpação de competência legislativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, o que aqui realmente não se vislumbra. (□) A invalidação da norma, nesta ação direta, decorre da arguição de inconstitucionalidade material por ofensa ao princípio da separação dos poderes e da reserva de administração, à luz dos artigos 5º e 47, incisos II, XIV e XIX, letra a, da Constituição Bandeirante (reproduzidos pelo constituinte estadual à semelhança dos artigos 2º e 84, ambos da Carta da República), ao passo que o Pretório Excelso analisou matéria diversa (...) Sucede que o tema foi, recentemente, revisto por este Colegiado na Sessão do dia 14/03/2018, de tal sorte que, ressalvada a minha posição pessoal acima alinhada, prevaleceu o entendimento, da maioria, no sentido de que a denominação de próprios, vias e logradouros públicos não tipifica violação ao artigo 47, incisos II, XIV e XIX, letra a, da Constituição Bandeirante, não estando relacionado a atos de gestão. Afastadas tais digressões, ainda assim persiste o vício de inconstitucionalidade material, pois a Lei Orgânica do Município de Sorocaba, ao dispor em seu artigo 33, inciso XII, que cabe à Câmara Municipal legislar sobre denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, restringiu ao Poder Legislativo o exame de matéria que, segundo entendimento majoritário deste C. Órgão Especial, também está inserida na esfera de atuação do Prefeito, implicando maltrato ao princípio da separação dos poderes. (grifo nosso) Opostos embargos de declaração, pela MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, foram rejeitados (fls. 32-33, Vol. 7). No apelo extremo, com fundamento no art. 102, III, □a, da Constituição Federal, aponta-se violação ao art. 2º da CF/1988. Alega que o dispositivo declarado inconstitucional pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, qual seja, o art. 33, XII, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, não viola o princípio da separação de poderes, pois trata das atribuições legislativas da Câmara Municipal e não da competência legislativa privativa para deflagração do processo legislativo para denominação de próprios, vias e logradouros e suas respectivas alterações. É o relatório. Decido. O presente recurso extraordinário merece prosperar, devendo ser mantida a constitucionalidade do artigo 33, XII da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, com a concessão de interpretação conforme os artigos 2º e 29 da Constituição Federal, de modo a compatibilizá-lo, integralmente, com o princípio da separação de poderes e reafirmar a autonomia federativa do Município. A Constituição Federal consagrou o Município como entidade federativa indispensável ao nosso sistema federativo, integrando-o na organização político-administrativa e garantindo-lhe plena autonomia, como se nota na análise dos artigos 1º, 18, 29, 30 e 34, VII, c, todos da Constituição Federal, tendo sido ressaltado pelo professor PAULO BONAVIDES, que: não conhecemos uma única forma de união federativa contemporânea onde o princípio da autonomia municipal tenha alcançado grau de caracterização política e jurídica tão alto e expressivo quanto aquele que consta da definição constitucional do novo modelo implantado no País com a Carta de 1988 (Curso de direito constitucional. 6. ed. São Paulo: Malheiros, 1996, p. 314). A autonomia municipal configura-se pela tríplice capacidade de auto-organização e normatização próprias, autogoverno e autoadministração. No âmbito da auto-organização e normatização próprias, observados os princípios estabelecidos na Constituição Federal e os preceitos fixados em seu artigo 29, o Município editará sua Lei Orgânica e exercerá suas competências legislativas determinadas pela Constituição Federal por meio de leis municipais produzidas pela Câmara dos Vereadores, no legítimo exercício de sua autonomia. A autonomia das entidades federativas pressupõe repartição de competências legislativas, administrativas e tributárias, sendo, pois, um dos pontos caracterizadores e asseguradores do convívio no Estado Federal. A própria Constituição Federal estabelecerá as matérias próprias de cada um dos entes federativos, União, Estados-membros, Distrito Federal e municípios, e a partir disso poderá acentuar a centralização de poder, ora na própria Federação, ora nos Estados-membros. O princípio geral que norteia a repartição de competência entre as entidades componentes do Estado Federal é o da predominância do interesse, de maneira que à União caberá aquelas matérias e questões de predominância do interesse geral, ao passo que aos Estados referem-se as matérias de predominante interesse regional e aos municípios concernem os assuntos de interesse local. Em relação ao Distrito Federal, por expressa disposição constitucional (CF, art. 32, § 1º), acumulam-se, em regra, as competências estaduais e municipais, com a exceção prevista no art. 22, XVII, da Constituição. As competências legislativas do município, portanto, caracterizam-se pelo princípio da predominância do interesse local, que, apesar de difícil conceituação, refere-se àqueles interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União) (PINTO FERREIRA. O município e sua lei orgânica. Cadernos de Direito Constitucional e Ciência Política, São Paulo: Revista dos Tribunais, nº 10, p. 64; FERNANDA DIAS MENEZES DE ALMEIDA. Competências na Constituição de 1988. São Paulo: Atlas, 1991. p. 124). Dessa forma, a atividade legislativa municipal submete-se à Lei Orgânica dos municípios, à qual cabe o importante papel de definir, mesmo que exemplificativamente, as matérias de competência legislativa da Câmara, uma vez que a Constituição Federal (artigos 30 e 31) não as

exaure, pois usa a expressão interesse local como catalisador dos assuntos de competência municipal (CELSO BASTOS. O município: sua evolução histórica e suas atuais competências. p. 54-76; REGINA MACEDO NERY. Competência legislativa do município. p. 258-265, ambos em Cadernos de Direito Constitucional e Ciência Política, São Paulo: Revista dos Tribunais, nº 1). No âmbito do Município, portanto, a função legislativa é exercida pela Câmara dos Vereadores, que é o órgão legislativo do município, em colaboração com o prefeito, a quem cabe também o poder de iniciativa das leis, assim como o poder de sancioná-las e promulgá-las, nos termos propostos como modelo, pelo processo legislativo federal. A Lei Orgânica de Sorocaba, em sua Seção VII, estabeleceu, exemplificativamente, as matérias de interesse local, nos termos do artigo 30, I da CF, definindo as atribuições da Câmara Municipal em duas espécies. Na primeira, destinou as matérias sujeitas à edição de lei municipal, com a devida participação do Prefeito no processo legislativo (artigo 33); e, na segunda previu as matérias privativas do Poder Legislativo, sujeitas à edição de Decreto Legislativo ou resolução, sem qualquer participação do Chefe do Executivo (artigo 34). A Lei Orgânica Municipal, dentre outras várias matérias, definiu como sendo matéria de interesse local, para fins de exercício da competência legislativa do Município a ser exercida por meio de lei formal, conceder denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, nos termos do artigo 33, XII: [Art. 33 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte: (XII) denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações; Na presente hipótese, portanto, ao estabelecer, em seu artigo 33, inciso XII, como matéria de interesse local, e, conseqüentemente, de competência legislativa municipal, a disciplina de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, o Município exercitou sua autonomia federativa por meio da Lei Orgânica municipal. Não há dúvida de que se trata de assunto predominantemente de interesse local (CF, art. 30, I), bem como que, o regramento municipal exigiu edição de lei formal e, conseqüentemente, repita-se, a obrigatoriedade de participação do Prefeito Municipal (sanção/veto). Ressalte-se, ainda, que, em nenhum momento, a Lei Orgânica Municipal afastou a iniciativa concorrente para propositura do projeto de lei sobre a matéria, respeitando o decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 917 de repercussão geral. Nesse sentido, cabe salientar, ainda, que, em caso semelhante ao presente, no RE 983.865 (Rel. Min. GILMAR MENDES, DJe de 26/5/2017), interposto em face de acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em que se questionou a constitucionalidade da Lei 11.203/2015, também do Município de Sorocaba, determinou-se a devolução dos autos ao Tribunal de origem para que fosse observada a orientação fixada no Tema 917. Em conseqüência o TJSP proferiu novo acórdão para adequar-se ao Tema 917 da repercussão geral, julgando improcedente a ação direta de inconstitucionalidade em acórdão assim ementado: [AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 11.203, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015, DO MUNICÍPIO DE SOROCABA. ATO NORMATIVO DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE ATRIBUI NOMENCLATURA A PRAÇA PÚBLICA NAQUELA CIDADE. INICIATIVA PARLAMENTAR. DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS. INOCORRÊNCIA DE INDEVIDA INVASÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA PELO PODER LEGISLATIVO. ALEGADA VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 5º, 47, II E XIV, DA CONSTITUIÇÃO PAULISTA. INCONSTITUCIONALIDADE NÃO RECONHECIDA. AÇÃO IMPROCEDENTE. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA ADMITIDO PELO STF. DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE ORIGEM PARA QUE SE OBSERVASSE O DISPOSTO NO ARTIGO 1.036 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INVOCAÇÃO DO TEMA 917 DA SISTEMÁTICA DE REPERCUSSÃO GERAL. CASO EM ANÁLISE, COM SUBSUNÇÃO AO TEMA. ACORDÃO ANTERIOR ADAPTADO À JURISPRUDÊNCIA DO E. STF NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 1.040, INCISO II, DO CPC. As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art. 61 da Constituição - numerus clausus -, que trata da reserva de iniciativa de lei do Chefe do Poder Executivo. Não se permite, assim, interpretação ampliativa do citado dispositivo constitucional, para abarcar matérias além daquelas relativas ao funcionamento e estruturação da Administração Pública, mais especificamente, a servidores e órgãos do Poder Executivo. Portanto, não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. ACÓRDÃO ADEQUADO AO TEMA 917 DO STF PARA JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO. Igualmente, o artigo 33, XII da Lei Orgânica não incidiu em qualquer desrespeito à Separação de Poderes, pois a matéria referente a denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações não pode ser limitada tão somente à questão de atos de gestão do Executivo, pois, no exercício dessa competência, o Poder Legislativo local poderá realizar homenagens cívicas, bem como colaborar na concretização da memorização da história e da proteção do patrimônio cultural imaterial do Município. O art. 33, XII, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba deve ser interpretado no sentido de não excluir a competência administrativa do Prefeito Municipal para a prática de atos de gestão referentes a matéria; mas, também, por estabelecer ao Poder Legislativo, no exercício de competência legislativa, baseada no princípio

da predominância do interesse, a possibilidade de edição de leis para definir denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações. Trata-se da necessária interpretação para garantir a efetiva separação de poderes, com possibilidade de atuação de ambos os poderes cada qual em sua órbita constitucional pois a Constituição Federal consagrou a divisão de competências institucionais para que os Poderes de Estado possam atuar de maneira harmônica, privilegiando a cooperação e a lealdade institucional e afastando as práticas de guerrilhas institucionais, que acabam minando a coesão governamental e a confiança popular na condução dos negócios públicos pelos agentes políticos (WILLIAM BONDY. *The separation of governmental powers*. In: *History and theory in the constitutions*. New York: Columbia College, 1986; JJ. GOMES CANOTILHO; VITAL MOREIRA. *Os poderes do presidente da república*. Coimbra: Coimbra Editora, 1991; DIOGO DE FIGUEIREDO MOREIRA NETO. *Interferências entre poderes do Estado (Fricções entre o executivo e o legislativo na Constituição de 1988)*. Revista de Informação Legislativa, Brasília: Senado Federal, ano 26, nº 103, p. 5, jul./set. 1989; JAVIER GARCÍA ROCA. *Separación de poderes y disposiciones del ejecutivo con rango de ley: mayoría, minorías, controles*. Cadernos de Direito Constitucional e Ciência Política, São Paulo: Revista dos Tribunais, ano 7, nº 7, p. 7, abr./jun. 1999; JOSÉ PINTO ANTUNES. *Da limitação dos poderes*. 1951. Tese (Cátedra) Fadusp, São Paulo; ANNA CÂNDIDA DA CUNHA FERAZ. *Conflito entre poderes: o poder congressual de sustar atos normativos do poder executivo*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1994. p. 2021; FIDES OMMATI. *Dos freios e contrapesos entre os Poderes*. Revista de Informação Legislativa, Brasília: Senado Federal, ano 14, nº 55, p. 55, jul./set. 1977; JOSÉ GERALDO SOUZA JÚNIOR. *Reflexões sobre o princípio da separação de poderes: o "parti pris" de Montesquieu*. Revista de Informação Legislativa, Brasília: Senado Federal, ano 17, nº 68, p. 15, out./dez. 1980; JOSÉ DE FARIAS TAVARES. *A divisão de poderes e o constitucionalismo brasileiro*. Revista de Informação Legislativa, Brasília: Senado Federal, ano 17, nº 65, p. 53, jan./mar. 1980). Diante do exposto, com base no art. 21, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, DOU PROVIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO PARA DECLARAR A CONSTITUCIONALIDADE do art. 33, XII, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, concedendo-lhe interpretação conforme à Constituição Federal, no sentido da existência de uma coabitação normativa entre os Poderes Executivo (decreto) e o Legislativo (lei formal), para o exercício da competência destinada a denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, cada qual no âmbito de suas atribuições. Publique-se. Brasília, 9 de fevereiro de 2019. Ministro Alexandre de Moraes Relator Documento assinado digitalmente". (STF - RE: 1151237 SP - SÃO PAULO, Relator: Min. ALEXANDRE DE MORAES, Data de Julgamento: 09/02/2019, Data de Publicação: DJe-030 14/02/2019).

A doutrina também é no mesmo sentido e alcance:

"*todos os assuntos do Município, mesmo em que ele não fosse o único interessado, desde que seja o principal. É a sua predominância; tudo que repercute direta e imediatamente na vida municipal é de interesse local*". (CASTRO José Nilo de, in *Direito Municipal Positivo*, 4. ed., Editora Del Rey, Belo Horizonte, 1999, p. 49).

"*Vale ressaltar que essa competência do Município para legislar 'sobre assuntos de interesse local' bem como a de 'suplementar a legislação federal e estadual no que couber' - ou seja, em assuntos em que predomine o interesse local - ampliam significativamente a atuação legislativa da Câmara de*

Vereadores.

(...)

Leis de iniciativa da Câmara, ou mais propriamente, de seus vereadores são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente, à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, §1º e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal. São, pois, de iniciativa exclusiva do prefeito, como Chefe do Executivo local, os projetos de lei que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública Municipal; matéria de organização administrativa e planejamento de execução de obras e serviços públicos; criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autarquia e fundacional do Município; o

regime jurídico único e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração; plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e os critérios suplementares e especiais. Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental.”. (MEIRELLES, Hely Lopes, Direito Municipal Brasileiro, 13ª ed., Malheiros, pág. 587).

Além do mais, é medida colaborativa com o Executivo, além de trazer grandes reflexos positivos para o ensino e segurança.

Assim, limitando-se à abordagem jurídica aplicável à competência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, entendo pela possibilidade de prosseguimento do projeto de lei em questão (salvo com relação ao disposto no art. 8º, que deve ser retirado do texto, sob pena de inviabilizá-lo), ante sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

Maceió/AL, 24 de abril de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Marcelo Henrique Brabo Magalhães, CPF Nº 741.227.204-78 em 24 de abril de 2023 às 18h11.



Marcelo Henrique Brabo Magalhães
Procurador Geral



**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N° 11, DE 2023 - CCJRF

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O N° 12120080 PELA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO, QUE INSTITUI O PROGRAMA "CULTURA DA PAZ" NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Relatora: Vereadora Teca Nelma

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 12120080 de autoria da Vereadora Olívia Tenório.

A Vereadora justifica a proposição visto que o bullying, agressão física e moral são muito comuns nas escolas e que houve um crescimento dessas violências, sendo assim, trabalhar com a cultura de paz nas escolas é uma forma de reduzir a violência, promover o respeito à diversidade e fortalecer os Direitos Humanos.

A cultura de paz não significa, necessariamente, a falta de conflitos, mas sim, trabalhar tais questões de forma respeitosa e através do diálogo. Somente assim é possível respeitar as diferenças. Esse sistema tem o intuito de promover um ambiente de respeito e que as diferenças não sejam alvo de exclusão, desrespeito e nem violência.

Em síntese, esse é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Cabe aqui destacar que vereadores e vereadoras podem legislar acerca de tema de interesse local que não impliquem em aumento de despesa e/ou invada a competência do Chefe do Poder Executivo, descrita no §1º, Art. 32 da Lei Orgânica do município de Maceió - LOM.

E, tão importante quanto, tem-se que o Projeto de Lei está em consonância com o art. 6º da Constituição Federal, sendo esta competência comum de todos os entes federativos. Pode, portanto, a Municipalidade legislar sobre o tema em estudo, dentro dos limites do predominante interesse local (art. 30, I e II, da Constituição Federal).

Além disso, os Projetos devem respeitar, às competências específicas elencadas nos Art. 6º e 7º da Lei Orgânica – LOM, e dos Arts. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió. Também é de competência privativa para a Câmara Municipal de Maceió exercer a função legislativa por meio de Projetos de Resolução encontra-se prevista no art. 219, I do Regimento Interno.

Ainda em análise, tem-se que o projeto apresentado não possui vício de competência, no que se refere ao seu conteúdo e forma, está em conformidade com Lei Orgânica do município e o Regimento Interno desta casa.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Ainda, para continuidade de sua tramitação, entendo pelo necessário encaminhamento para a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte desta casa, com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 30 de março de 2023.

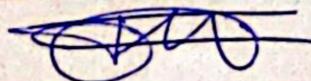

Teca Nelma
Vereadora por Maceió

PARLAMENTAR

VOTO FAVORÁVEL

VOTO CONTRÁRIO

Chico Filho





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

| | | |
|-------------------------|--------------------------------|--|
| Aldo Loureiro | | |
| Gaby Ronalsa | <i>[Handwritten signature]</i> | |
| Silvânia Barbosa | <i>[Handwritten signature]</i> | |
| Leonardo Dias | <i>[Handwritten signature]</i> | |
| Olívia Tenório | | |



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 12120080 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 602/2022

Interessado : OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO

Assunto : PL - INSTITUI O PROGRAMA "CULTURA DA PAZ" NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Teca Nelma.

Maceió/AL, 03 de julho de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 03 de julho de 2023 às 13h39.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº 12120080/2022.

PARECER
PROCESSO Nº 12120080/2022.
PROJETO DE LEI Nº 602/2022
INTERESSADO: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO
RELATORA: VEREADORA TECA NELMA

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 12120080 de autoria da Vereadora Olívia Tenório.

A Vereadora justifica a proposição visto que o bullying, agressão física e moral são muito comuns nas escolas e que houve um crescimento dessas violências, sendo assim, trabalhar com a cultura de paz nas escolas é uma forma de reduzir a violência, promover o respeito à diversidade e fortalecer os Direitos Humanos.

A cultura de paz não significa, necessariamente, a falta de conflitos, mas sim, trabalhar tais questões de forma respeitosa e através do diálogo. Somente assim é possível respeitar as diferenças. Esse sistema tem o intuito de promover um ambiente de respeito e que as diferenças não sejam alvo de exclusão, desrespeito e nem violência.

Em síntese, esse é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Cabe aqui destacar que vereadores e vereadoras podem legislar acerca de tema de interesse local que não impliquem em aumento de despesa e/ou invada a competência do Chefe do Poder Executivo, descrita no §1º, Art. 32 da Lei Orgânica do município de Maceió - LOM.

E, tão importante quanto, tem-se que o Projeto de Lei está em consonância com o art. 6º da Constituição Federal, sendo esta competência comum de todos os entes federativos. Pode, portanto, a Municipalidade legislar sobre o tema em estudo, dentro dos limites do predominante interesse local (art. 30, I e II, da Constituição Federal).

Além disso, os Projetos devem respeitar, às competências específicas elencadas nos Art. 6ª e 7º da Lei Orgânica – LOM, e dos Arts. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió. Também é de competência privativa para a Câmara Municipal de Maceió exercer a função legislativa por meio de Projetos de Resolução encontra-se prevista no art. 219, I do Regimento Interno.

Ainda em análise, tem-se que o projeto apresentado não possui vício de competência, no que se refere ao seu conteúdo e forma, está em conformidade com Lei Orgânica do município e o Regimento Interno desta casa.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Ainda, para continuidade de sua tramitação, entendo pelo necessário encaminhamento para a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte desta casa, com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submetase ao plenário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em
Maceió, 30 de março de 2023.

TECA NELMA

Vereadora por Maceió

VOTOS FAVORÁVEIS

Chico Filho

Gaby Ronalsa

Silvania Barbosa

Leonardo Dias

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:413DC9B6

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município

de Maceió no dia 05/07/2023. Edição 6717

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 12120080 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 602/2022

Interessado : OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO

Assunto : PL - INSTITUI O PROGRAMA "CULTURA DA PAZ" NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 05 de julho de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 05 de julho de 2023 às 15h08.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PARECER N° ___/2022

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO N° 12120080/2022

PROJETO DE LEI N° 602/2022

AUTORIA: OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA "CULTURA DA PAZ" NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Cal Moreira, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° 12120080/2022 que “**INSTITUI O PROGRAMA "CULTURA DA PAZ" NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade objetivando promover o Programa "Cultura da paz" nas unidades de ensino da Rede Pública do município de Maceió, promovendo um ambiente de respeito onde as diferenças não sejam alvo de exclusão, desrespeito e nem violência.

Desse modo, é importante entender que a cultura de paz não significa, necessariamente, a falta de conflitos, mas sim, trabalhar tais questões de forma respeitosa e através do diálogo.

3. VOTO DO RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº 12120080/2022, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

Brivaldo Marques Silva Neto
BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS A FAVOR

VOTOS CONTRA

ABSTENÇÃO

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº **07260013/2023** deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:
JOÃO CATUNDA
OLÍVIA TENÓRIO
EDUARDO CANUTO
BRIVALDO MARQUES

VOTOS CONTRÁRIOS:
ABSTENÇÕES:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:0CE236E0

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 12120080/2022.

PARECER Nº ___/2023
PROCESSO Nº 12120080/2022.
PROJETO DE LEI Nº 602/2022
AUTORIA: OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA "CULTURA DA PAZ" NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Cal Moreira, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **12120080/2022** que "INSTITUI O PROGRAMA "CULTURA DA PAZ" NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió. Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade objetivando promover o Programa "Cultura da paz" nas unidades de ensino da Rede Pública do município de Maceió, promovendo um ambiente de respeito onde as diferenças não sejam alvo de exclusão, desrespeito e nem violência. Desse modo, é importante entender que a cultura de paz não significa, necessariamente, a falta de conflitos, mas sim, trabalhar tais questões de forma respeitosa e através do diálogo.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando

o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº **12120080/2022**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:
JOÃO CATUNDA
OLÍVIA TENÓRIO
EDUARDO CANUTO
BRIVALDO MARQUES

VOTOS CONTRÁRIOS:
ABSTENÇÕES:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:1B5FFD98

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 05250040/2022.

PARECER Nº ___/2023
PROCESSO Nº 05250040/2022.
PROJETO DE LEI Nº 270/2022
AUTORIA: VEREADOR JOÃO CATUNDA

EMENTA: CRIA O PROGRAMA NIVELAMENTO ESTUDANTIL, DE RECUPERAÇÃO E FORTALECIMENTO DA APRENDIZAGEM NAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL DE MACEIÓ.

RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador João Catunda, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **05250040/2022** que "CRIA O PROGRAMA NIVELAMENTO ESTUDANTIL, DE RECUPERAÇÃO E FORTALECIMENTO DA APRENDIZAGEM NAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL DE MACEIÓ"

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade objetivando recuperar a defasagem de aprendizagem ocasionada pelo distanciamento social da escola devido a pandemia de covid-19 e oferecer aos alunos do 1º ao 5º ano aulas de reforço escolar para alavancar os seus estudos, sanar eventuais dificuldades e lacunas



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PARECER N° ___/2023

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO N° 12120080/2022

PROJETO DE LEI N° 602/2022

AUTORIA: OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA "CULTURA DA PAZ" NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Cal Moreira, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° 12120080/2022 que “**INSTITUI O PROGRAMA "CULTURA DA PAZ" NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade objetivando promover o Programa "Cultura da paz" nas unidades de ensino da Rede Pública do município de Maceió, promovendo um ambiente de respeito onde as diferenças não sejam alvo de exclusão, desrespeito e nem violência.

Desse modo, é importante entender que a cultura de paz não significa, necessariamente, a falta de conflitos, mas sim, trabalhar tais questões de forma respeitosa e através do diálogo.

3. VOTO DO RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº 12120080/2022, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

Brivaldo Marques Silva Neto

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

José Maria da Silva

Olívia Leão

Paturda



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

PROJETO DE LEI Nº ____/2023

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
PRÊMIO ALUNO DESTAQUE NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta,

Art. 1º - Fica criado o Prêmio Aluno Destaque para os estudantes da rede municipal do ensino público de Maceió.

Art. 2º - O prêmio de que trata o art. 1º se destina a homenagear, os alunos do ensino fundamental do 5º ao 9º ano que obtiverem os melhores resultados das turmas em que estudaram no ano anterior.

Parágrafo único. O prêmio referido no caput será conferido anualmente a um aluno por escola a ser avaliado no final do ano letivo anterior a premiação.

Art. 3º - Para participar da premiação o aluno a que se refere o art. 2º deverá ter a maior média final das notas obtidas durante o ano letivo, devendo ser avaliado segundo critérios de:

I – frequência;

II – participação;

III – organização;

IV - bom comportamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

Parágrafo único. Havendo empate nos critérios elencados no caput, serão utilizados de forma sucessiva os critérios de maior média anual no ano anterior, maior frequência escolar no referido ano e maior frequência escolar no ano anterior.

Art. 4º - Fica estabelecido que o aluno que tenha sofrido qualquer tipo de sanção disciplinar no decorrer do ano letivo de avaliação será desclassificado, não podendo participar da premiação.

Art. 5º - Os estabelecimentos de ensino públicos participantes da premiação a que se refere esta Lei deverão, na seguinte ordem:

I - divulgar a iniciativa, preferencialmente no início de cada ano letivo;

II - apurar quais alunos obtiveram o melhor resultado;

III - verificar se os alunos mencionados no inciso II desejam participar da premiação, substituindo os que, por qualquer motivo, não tiverem interesse, pelos próximos mais bem colocados;

IV - divulgar de maneira ampla, até o fechamento do ano letivo, indicando:

a) nome;

b) nível de ensino;

c) série;

d) turno;

e) média anual dos alunos vencedores.

Art. 6º - Caberá a Secretaria Municipal de Educação de Maceió:

I - realizar a publicidade junto às escolas municipais da rede pública no início do ano letivo;

II - informar acerca da premiação e todas as suas regras;

III - encaminhar o nome dos alunos a serem homenageados à Câmara Municipal de Maceió.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

Art. 7º - A homenagem aos alunos vencedores do Prêmio Aluno Destaque será realizada em sessão solene na Câmara Municipal de Maceió.

Parágrafo único. A homenagem disposta no caput deverá ocorrer sempre na semana do dia do estudante, 11 de agosto, no ano subseqüente à apuração do aluno vencedor.

Art. 8º - Os vereadores da Câmara Municipal do Maceió farão a entrega do “Certificado de Aluno Destaque”, aos alunos vencedores do “Prêmio Aluno Destaque”.

§ 1º No certificado disposto no caput constará:

I - o nome do aluno;

II - série em que estuda;

III - nome da escola;

IV - informações acerca da homenagem;

§ 2º - O Certificado de Aluno Destaque será assinado pelo:

I – Prefeito;

II - Secretário Municipal de Educação;

III - Presidente da Comissão de Educação;

IV - Presidente da Câmara Municipal de Maceió;

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ____ DE _____
DE 2022.**


JOÃO CATUNDA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA
JUSTIFICATIVA

A propositura vem ao encontro das políticas públicas educacionais que buscam a melhoria na qualidade do ensino, proporcionando estímulo e reconhecimento aos alunos da rede de ensino público da cidade.

Ademais, esse estímulo e incentivo tem por objetivo incentivar e reconhecer o desempenho dos estudantes das escolas da cidade que se destacam no decorrer do ano letivo e incentivar os demais estudantes na melhoria da aprendizagem, pois como consequência teremos o fortalecimento da educação em nossa cidade, bem como de promover a convivência harmônica entre a comunidade escolar e o poder executivo e legislativo da cidade.

Por fim, aduz a Lei Orgânica do município de Maceió em seu artigo 19, inciso III, que compete a câmara municipal dispor acerca de matérias do interesse município especialmente em planos e programas municipais de desenvolvimento, do que se trata a propositura em tela.

Assim, despeço-me solicitando o apoio dos nobres vereadores para aprovação da proposta.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ____ DE _____
DE 2022.


JOÃO CATUNDA
Vereador



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 06210006 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 344/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

Assunto : DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PRÊMIO ALUNO DESTAQUE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DESPACHO

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

Maceió/AL, 28 de junho de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 28 de junho de 2023 às 16h24.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PARECER Nº 080, DE 2023 – CCJRF

(ao Projeto de Lei n. 0344/2023)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei n. 0344/2023, do vereador João Catunda, que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PRÊMIO ALUNO DESTAQUE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 0344/2023, do vereador João Catunda, que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PRÊMIO ALUNO DESTAQUE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O autor esclarece que a propositura “tem por objetivo incentivar e reconhecer o desempenho dos estudantes das escolas da cidade que se destacam no decorrer do ano letivo e incentivar no decorrer do ano letivo e incentivar os demais estudantes na melhoria da aprendizagem, pois como consequência termos o fortalecimento da educação em nossa cidade, bem como de promover a convivência harmônica entre a comunidade escolar e o poder executivo e legislativo da cidade”.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Lei n. 0344/2023, do vereador João Catunda, que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PRÊMIO ALUNO DESTAQUE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Como cediço, regimentalmente, compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, os quais não poderão tramitar na Câmara



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

Nessa linha, e analisando o projeto de lei sob os aspectos legais inicialmente mencionados, verifica-se que há amparo no art. 30, I, da Constituição Federal, que determina a competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local.

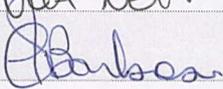
Além disso, não há vício de iniciativa, a proposição não viola dispositivos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Maceió e do Regimento Interno desta colenda Casa de Leis.

III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 0344/2023, do vereador João Catunda, que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PRÊMIO ALUNO DESTAQUE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em de julho de 2023.


LEONARDO DIAS
Vereador

| | FAVORÁVEL | CONTRÁRIO |
|-------------------------|---|-----------|
| Chico Filho | | |
| Teca Nelma |  | |
| Silvania Barbosa |  | |
| Aldo Loureiro | | |
| Gaby Ronalsa | | |
| Olívia Tenório | | |



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 06210006 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 344/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

Assunto : DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PRÊMIO ALUNO DESTAQUE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Leonardo Dias.

Maceió/AL, 07 de agosto de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 07 de agosto de 2023 às 16h06.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº 06210006 /2023.

PARECER

PROCESSO Nº 06210006 /2023.

PROJETO DE LEI Nº 344/2023

INTERESSADO: VEREADOR JOÃO CATUNDA

RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 0344/2023, do vereador João Catunda, que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PRÊMIO ALUNO DESTAQUE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O autor esclarece que a propositura “tem por objetivo incentivar e reconhecer o desempenho dos estudantes das escolas da cidade que se destacam no decorrer do ano letivo e incentivar no decorrer do ano letivo e incentivar os demais estudantes na melhoria da aprendizagem, pois como consequência termos o fortalecimento da educação em nossa cidade, bem como de promover a convivência harmônica entre a comunidade escolar e o poder executivo e legislativo da cidade”.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Lei n. 0344/2023, do vereador João Catunda, que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PRÊMIO ALUNO DESTAQUE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Como cediço, regimentalmente, compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, os quais não poderão tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

Nessa linha, e analisando o projeto de lei sob os aspectos legais inicialmente mencionados, verifica-se que há amparo no art. 30, I, da Constituição Federal, que determina a competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local.

Além disso, não há vício de iniciativa, a proposição não viola dispositivos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Maceió e do Regimento Interno desta colenda Casa de Leis.

III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 0344/2023, do vereador João Catunda, que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PRÊMIO ALUNO DESTAQUE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em de julho de 2023.

LEONARDO DIAS

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

Chico Filho

Teca Nelma

Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:162652DE

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 16/08/2023. Edição 6747
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 06210006 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 344/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

Assunto : DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PRÊMIO ALUNO DESTAQUE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 16 de agosto de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 16 de agosto de 2023 às 11h11.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PARECER N° ____/2022

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO N° 06210006/2023

PROJETO DE LEI N° 344/2023

AUTORIA: VEREADOR JOÃO CATUNDA

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PRÊMIO ALUNO DESTAQUE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador João Catunda, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° 06210006/2023 que **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PRÊMIO ALUNO DESTAQUE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade objetivando incentivar e reconhecer o desempenho dos estudantes das escolas da cidade que se destacam no decorrer do ano letivo e incentivar os demais estudantes na melhoria da aprendizagem, pois como consequência teremos o fortalecimento da educação em nossa cidade, bem como de promover a convivência harmônica entre a comunidade escolar e o poder executivo e legislativo da cidade.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº 06210006/2023, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

Brivaldo Marques Silva Neto

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS A FAVOR

VOTOS CONTRA

ABSTENÇÃO

melhorar a qualidade de vida dos nossos alunos da rede municipal de ensino.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº **06060031/2023**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

OLÍVIA TENÓRIO

EDUARDO CANUTO

BRIVALDO MARQUES

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:1CD08125

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 06140058/ 2023.**

PARECER Nº ___/2023

PROCESSO Nº 06140058/ 2023.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 76/2023

AUTORA: VEREADORA TECA NELMA

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **06140058/ 2023** que dispõe sobre a concessão da **Comenda do Mérito Esportivo Álvaro Vasconcelos Filho ao Senhor Junior Pinheiro**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Ademar Pinheiro dos Santos Júnior, mais conhecido como Júnior Pinheiro, pelos relevantes serviços prestados no campo das artes marciais, em especial no Muay Thai, bem como por seu comprometimento com a inclusão e a promoção da atividade física no município de Maceió.

Através de sua dedicação e talento, Júnior Pinheiro participou de lutas tanto em Alagoas quanto em outras localidades, sendo a conquista de um cinturão Norte/Nordeste um marco significativo em sua carreira. Seu empenho e habilidade inegáveis o destacaram como um exímio praticante de Muay Thai, tornando-se uma referência no esporte.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade conforme dispositivo 312., XXXVIII, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que esta Comenda pode ser conferida a pessoas que se destacam em atividades esportivas em âmbito local, nacional e internacional e/ou pessoas que tenham contribuído com o esporte amador ou profissional.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº **06140058/2023** deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

OLÍVIA TENÓRIO

EDUARDO CANUTO

BRIVALDO MARQUES

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:F4B50B0B

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 06210006/2023.**

PARECER Nº ___/2023

PROCESSO Nº 06210006/2023.

PROJETO DE LEI Nº 344/2023

AUTORIA: VEREADOR JOÃO CATUNDA

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PRÊMIO ALUNO DESTAQUE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador João Catunda, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **06210006/2023** que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PRÊMIO

ALUNO DESTAQUE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade objetivando incentivar e reconhecer o desempenho dos estudantes das escolas da cidade que se destacam no decorrer do ano letivo e incentivar os demais estudantes na melhoria da aprendizagem, pois como consequência teremos o fortalecimento da educação em nossa cidade, bem como de promover a convivência harmônica entre a comunidade escolar e o poder executivo e legislativo da cidade.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº **06210006/2023**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

OLÍVIA TENÓRIO

EDUARDO CANUTO

BRIVALDO MARQUES

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:06547374

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 06230022/ 2023.**

PARECER Nº ___/2023

PROCESSO Nº 06230022/ 2023.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 78/2023

AUTORA: VEREADORA TECA NELMA

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **06230022/ 2023** que dispõe sobre a concessão da

Comenda Professor Pedro Teixeira à Quadrilha Junina Luar do Sertão.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

A Quadrilha Junina Luar do Sertão nasceu em 1987 na comunidade do Prado, Maceió/AL com o objetivo de produção de espetáculos de dança popular com a participação de jovens e adolescentes do bairro, desempenhando, assim, um importante papel social na formação dos referidos jovens e adolescentes, uma vez que fornece aos mesmos oportunidade de formação e desenvolvimento sociocultural através de oficinas de: Artesanato, teatro, dança popular, folclore, etc, de forma que atualmente é reconhecida como: QUADRILHA: ESCOLA DE ARTISTAS...! Produzindo espetáculos juninos, a Luar do Sertão sobressaiu ao longo dos anos, vindo atualmente a ser considerada um grande ícone no São João do Brasil.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade conforme dispositivo 312., XVII, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que esta Comenda pode ser conferida a profissionais, entidades e instituições que tenham se destacado na área cultural.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº **06230022/ 2023** deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

OLÍVIA TENÓRIO

EDUARDO CANUTO

BRIVALDO MARQUES

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:03CFE87D

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 07020002/2023.**



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PARECER N° ___/2023

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO N° 06210006/2023

PROJETO DE LEI N° 344/2023

AUTORIA: VEREADOR JOÃO CATUNDA

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PRÊMIO ALUNO DESTAQUE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador João Catunda, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° 06210006/2023 que **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PRÊMIO ALUNO DESTAQUE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade objetivando incentivar e reconhecer o desempenho dos estudantes das escolas da cidade que se destacam no decorrer do ano letivo e incentivar os demais estudantes na melhoria da aprendizagem, pois como consequência teremos o fortalecimento da educação em nossa cidade, bem como de promover a convivência harmônica entre a comunidade escolar e o poder executivo e legislativo da cidade.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº 06210006/2023, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

Brivaldo Marques Silva Neto

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

José Maria da Silva

Olívio Araújo

Patricia



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Gabinete do Vereador Oliveira Lima

PROJETO DE LEI Nº ____/2023

Autoriza o Executivo Municipal a adotar o programa de prevenção às drogas, denominado “Esporte Sim, Drogas Não” e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a adotar junto à Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer, o programa de prevenção e combate às drogas, denominado de “Esporte Sim, Drogas Não”, em parceria com as Quadras Esportivas e Academias de Ginástica do município.

Parágrafo Único. O programa, de que trata o “caput” deste artigo, terá como público-alvo crianças e adolescentes de ambos os sexos.

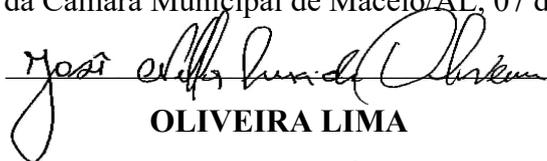
Art. 2º. A parceria, de que trata o artigo 1º desta lei, deverá ser firmada com os proprietários das quadras e academias, que voluntariamente disponibilizarem, sem ônus para a Prefeitura e os munícipes, horários vagos para prática de esportes de todas as modalidades.

Parágrafo Único. A Prefeitura será responsável pela coordenação, supervisão e execução do programa, através dos professores, monitores e estagiários do quadro da Secretaria de Esportes.

Art. 3º. A Secretaria de Esportes deverá reciclar e qualificar o seu pessoal para que estejam aptos para orientação e conscientização sobre os benefícios da prática de esportes e para os malefícios causados pelo uso de drogas lícitas e ilícitas.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 07 de março de 2023.


OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, no que diz respeito ao aspecto formal, cumpre salientar que a Lei Ordinária é o instrumento adequado para tratar da matéria ora abordada. A iniciativa da presente proposição compete, nos termos do art. 231, II, alínea b do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, ao Vereador.

Ademais, importante mencionar que a proposta não esbarra no rol taxativo da Lei Orgânica de Maceió, quando trata das matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo, razão pela qual este Vereador está autorizado a propor o já citado Projeto de Lei.

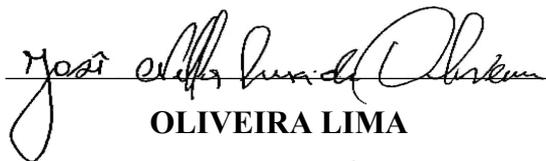
Trata-se de Projeto de Lei que, "*Autoriza o Executivo Municipal a adotar o programa de prevenção às drogas, denominado – ‘Esporte Sim, Drogas Não’ e dá outras providências*" para conhecimento e apreciação do Plenário.

A principal finalidade da proposta é no sentido de fomentar o senso crítico de nossas crianças quanto aos malefícios que as drogas trazem para o indivíduo e para toda sociedade, mas ao mesmo tempo incentivar uma melhor qualidade de vida com a prática de atividades esportivas.

Concluindo, com o devido respeito, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, seja a final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Assim, submetemos ao crivo de nossos pares o presente projeto de lei para análise e aprovação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 07 de março de 2023.


OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 03070051 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 148/2023

Interessado : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Assunto : AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOTAR O PROGRAMA DE PREVENÇÃO ÀS DROGAS, DENOMINADO “ESPORTE SIM, DROGAS NÃO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Ao Vereador Aldo Loureiro, para emitir parecer.

Maceió/AL, 23 de março de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 23 de março de 2023 às 14h58.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N° 30/2023 - CCJRF

PROCESSO N°:03070051/2023

PROJETO DE LEI N° 148/2023

AUTOR: VEREADOR OLIVEIRA LIMA

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Lei nº 148/2023, de autoria do ilustre Vereador OLIVEIRA LIMA, que **“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOTAR O PROGRAMA DE PREVENÇÃO ÀS DROGAS, DENOMINADO “ESPORTE SIM, DROGAS NÃO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

II - ANÁLISE

Pretende o Vereador Oliveira Lima, através da Proposição em exame, autorizar o Poder Executivo Municipal a adotar o programa de prevenção e combate às drogas, denominado “Esporte Sim, Drogas Não” e dá outras providências.

O Projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Justificando sua propositura o ilustre vereador afirma que a matéria tem o objetivo de fomentar o senso crítico das crianças quanto aos malefícios que as drogas trazem para as pessoas.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

III - VOTO

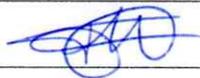
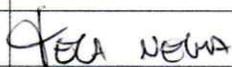
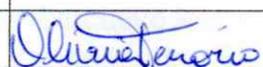
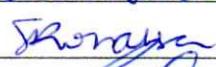
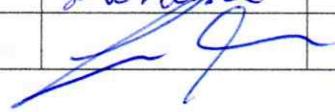
Em virtude de a finalidade da proposição fomentar o senso crítico de crianças e adolescentes quanto aos malefícios das drogas para a sociedade e entendendo louvável a iniciativa do ilustre parlamentar, meu voto é pelo prosseguimento da proposição, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 31 de maio de 2023.

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Relator

| | Votos favoráveis | Votos contrários | Abstenção |
|------------------|---|--|-----------|
| CHICO FILHO | |  | |
| TECA NELMA |  | | |
| SILVANIA BARBOSA | | | |
| OLÍVIA TENÓRIO |  | | |
| GABY RONALSA |  | | |
| LEONARDO DIAS |  | | |



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

PROCESSO Nº: 03070051/2023

PROJETO DE LEI Nº: 148/2023

Assunto: PROJETO DE LEI QUE “AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOTAR O PROGRAMA DE PREVENÇÃO ÀS DROGAS, DENOMINADO “ESPORTE SIM, DROGAS NÃO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para providências.

Maceió, 04 de julho de 2023

ALDO LOUREIRO
ALDO LOUREIRO

Vereador



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 03070051 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 148/2023

Interessado : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Assunto : AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOTAR O PROGRAMA DE PREVENÇÃO ÀS DROGAS, DENOMINADO “ESPORTE SIM, DROGAS NÃO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Aldo Loureiro.

Maceió/AL, 04 de julho de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 04 de julho de 2023 às 14h41.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº 03070051/2023.

PARECER
PROCESSO Nº 03070051/2023.
PROJETO DE LEI Nº 148/2023
INTERESSADO: VEREADOR OLIVEIRA LIMA
RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Lei nº 148/2023, de autoria do ilustre Vereador OLIVEIRA LIMA, que “**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOTAR O PROGRAMA DE PREVENÇÃO ÀS DROGAS, DENOMINADO “ESPORTE SIM, DROGAS NÃO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

II – ANÁLISE

Pretende o Vereador Oliveira Lima, através da Proposição em exame, autorizar o Poder Executivo Municipal a adotar o programa de prevenção e combate às drogas, denominado “Esporte Sim, Drogas Não” e dá outras providências.

O Projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Justificando sua propositura o ilustre vereador afirma que a matéria tem o objetivo de fomentar o senso crítico das crianças quanto aos malefícios que as drogas trazem para as pessoas.

III – VOTO

Em virtude de a finalidade da proposição fomentar o senso crítico de crianças e adolescentes quanto aos malefícios das drogas para a sociedade e entendendo louvável a iniciativa do ilustre parlamentar, meu voto é pelo prosseguimento da proposição, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.
S.M.J.

Sala das Comissões, em 31 de maio de 2023.

ALDO LOUREIRO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

Leonardo Dias
Gaby Ronalsa
Teca Nelma
Olívia Tenório

VOTOS CONTRÁRIOS

Chico Filho

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F7B711CA

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 05/07/2023. Edição 6717
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 03070051 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 148/2023

Interessado : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Assunto : AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOTAR O PROGRAMA DE PREVENÇÃO ÀS DROGAS, DENOMINADO “ESPORTE SIM, DROGAS NÃO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminha-se os autos à comissão de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Maceió/AL, 05 de julho de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 05 de julho de 2023 às 09h48.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS
ADOLESCENTES

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

PROCESSO Nº: 03070051/2023

PROJETO DE LEI Nº 148/2023

INTERESSADO: VEREADOR OLIVEIRA LIMA

Assunto: PROJETO DE LEI que “AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOTAR O PROGRAMA DE PREVENÇÃO ÀS DROGAS, DENOMINADO “ESPORTE SIM, DROGAS NÃO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Ao Vereador Brivaldo Marques para emitir Parecer.

.

Maceió, 18 de julho de 2023

ALDO LOUREIRO
ALDO LOUREIRO

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES
PARECER N° ___/2023

PROCESSO N° 03070051/2023

PROJETO DE LEI N° 148/2023

AUTORIA: VEREADOR PASTOR OLIVEIRA LIMA

EMENTA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOTAR O PROGRAMA DE PREVENÇÃO ÀS DROGAS, DENOMINADO “ESPORTE SIM, DROGAS NÃO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, na forma do art. 74, inciso I, do Regimento interno dessa casa legislativa. Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Pastor Oliveira Lima, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° **03070051/2023** que **“Autoriza o executivo municipal a adotar o programa de prevenção às drogas, denominado “esporte sim, drogas não” e dá outras providências”**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade que autoriza o Poder Executivo a adotar o programa de prevenção às drogas. A principal finalidade da proposta é no sentido de fomentar o senso crítico de nossas crianças quanto aos malefícios que as drogas trazem para o indivíduo e para toda sociedade, mas ao mesmo tempo incentivar uma melhor qualidade de vida com a prática de atividades esportivas

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade. Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº 03070051/2023, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

Brivaldo Marques Silva Neto

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS A FAVOR

VOTOS CONTRA

ABSTENÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES

PARECER N° ___/2023

PROCESSO N° 03070051/2023

PROJETO DE LEI N° 148/2023

AUTORIA: VEREADOR PASTOR OLIVEIRA LIMA

EMENTA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOTAR O PROGRAMA DE PREVENÇÃO ÀS DROGAS, DENOMINADO “ESPORTE SIM, DROGAS NÃO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, na forma do art. 74, inciso I, do Regimento interno dessa casa legislativa. Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Pastor Oliveira Lima, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° 03070051/2023 que “Autoriza o executivo municipal a adotar o programa de prevenção às drogas, denominado “esporte sim, drogas não” e dá outras providências”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade que autoriza o Poder Executivo a adotar o programa de prevenção às drogas. A principal finalidade da proposta é no sentido de fomentar o senso crítico de nossas crianças quanto aos malefícios que as drogas trazem para o indivíduo e para toda sociedade, mas ao mesmo tempo incentivar uma melhor qualidade de vida com a prática de atividades esportivas

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade. Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº 03070051/2023, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

Brivaldo Marques Silva Neto

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS A FAVOR

João Manoel da Silva
Aldo Loureiro

VOTOS CONTRA

ABSTENÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES

PARECER N° ___/2023

PROCESSO N° 03070051/2023

PROJETO DE LEI N° 148/2023

AUTORIA: VEREADOR PASTOR OLIVEIRA LIMA

EMENTA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOTAR O PROGRAMA DE PREVENÇÃO ÀS DROGAS, DENOMINADO “ESPORTE SIM, DROGAS NÃO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, na forma do art. 74, inciso I, do Regimento interno dessa casa legislativa. Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Pastor Oliveira Lima, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° 03070051/2023 que “Autoriza o executivo municipal a adotar o programa de prevenção às drogas, denominado “esporte sim, drogas não” e dá outras providências”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade que autoriza o Poder Executivo a adotar o programa de prevenção às drogas. A principal finalidade da proposta é no sentido de fomentar o senso crítico de nossas crianças quanto aos malefícios que as drogas trazem para o indivíduo e para toda sociedade, mas ao mesmo tempo incentivar uma melhor qualidade de vida com a prática de atividades esportivas

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade. Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº 03070051/2023, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

Brivaldo Marques Silva Neto

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS A FAVOR

João Marcos da Silva
Aldo Loureiro

VOTOS CONTRA

ABSTENÇÃO

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS
ADOLESCENTES - PROCESSO Nº 03070051/2023.

PARECER Nº ___/2023

PROCESSO Nº 03070051/2023.

PROJETO DE LEI Nº 148/2023

AUTORIA: VEREADOR PASTOR OLIVEIRA LIMA

EMENTA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOTAR O PROGRAMA DE PREVENÇÃO ÀS DROGAS, DENOMINADO “ESPORTE SIM, DROGAS NÃO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, na forma do art. 74, inciso I, do Regimento interno dessa casa legislativa. Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Pastor Oliveira Lima, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **03070051/2023** que **“Autoriza o executivo municipal a adotar o programa de prevenção às drogas, denominado “esporte sim, drogas não” e dá outras providências”**. Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade que autoriza o Poder Executivo a adotar o programa de prevenção às drogas. A principal finalidade da proposta é no sentido de fomentar o senso crítico de nossas crianças quanto aos malefícios que as drogas trazem para o indivíduo e para toda sociedade, mas ao mesmo tempo incentivar uma melhor qualidade de vida com a prática de atividades esportivas

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade. Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº **03070051/2023**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS A FAVOR
ALDO LOUREIRO
CAL MOREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D1125227

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 26/10/2023. Edição 6795
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

PROCESSO Nº:03070051/2023
PROJETO DE LEI Nº: 148/2023
AUTOR: VEREADOR JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA
RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 148/2023**, que “**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOTAR O PROGRAMA DE PREVENÇÃO ÀS DROGAS, DENOMINADO “ESPORTE SIM, DROGAS NÃO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

DESPACHO

À Presidência para as devidas providências.

Maceió, em 26 de outubro de 2023.

ALDO LOUREIRO
ALDO LOUREIRO
Presidente



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

PROJETO
DECRETO LEGISLATIVO Nº ___/2023

*CONCESSÃO DO TÍTULO DE
CIDADÃO HONORÁRIO AO SR.
GABRIEL GASPARINI DE
CARVALHO CAMPOS.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legalmente previstas, DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário ao Senhor **Gabriel Gasparini de Carvalho Campos**.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 01 de agosto de 2023.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Vereador - MDB



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Este Vereador, no uso de suas atribuições previstas no artigo 312 e ss. do Regimento Interno desta Casa, **REQUER** a concessão do Título de Cidadão Honorário ao Senhor Gabriel Gasparini de Carvalho Campos.

Nascido em 28/07/1987 em uma terça-feira na cidade de Paulista região metropolitana do Recife no estado de PE. Filho mais novo do casal Anacleto Brederodes como Genitor e Maria José Saturnino como Genitora, cresceu em um lar de família humilde mas de uma boa base educacional, seus pais sempre lhe estimularam ao estudo, e a capacitação para vida adulta, preparando-se par um futuro desconhecido.

Aos 11 anos teve o seu encontro com Cristo por incentivo dos seus pais ao Cristianismo protestante, aos 12 anos foi batizado na igreja batista missionaria em jardim São Paulo Recife-Pe, onde impulsionado pelo seu pai se tornou aluno assíduo da Escola Bíblica Dominical (EBD) que despertou o amor pela palavra de Deus e desde então chamado carinhosamente pelos seus amigos de pastorzinho, que ao longo da adolescência serviu de inspiração e aos 14 anos ministrou pela primeira vez em um culto oficial para jovens e adolescentes.

Chegando a sua fase mais difícil entre os 15 e 17 anos o divorcio dos seus pais que lhe marca profundamente, neste momento sua historia fica um tanto quanto comprometida mas as bases e raizes lhe mantem forte neste vendaval.

No ano de 2007 aos 20 anos entra no serviço militar brasileiro, na corporação do CPOR/R forma-se Oficial do EB (Exército Brasileiro) afasta-se temporariamente dos caminhos do Evangelho, mas por pouco



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

tempo, e neste processo reencontra aquela que se torna sua esposa.

Casando em 07/06/2008 compõe uma linda família com a Cinthia Gasparini e, com o filho, João Vitor Gasparini, entregam-se ao propósito de Deus que desencadeia em uma jornada ministerial, ingressam em lideranças ministeriais como de adolescentes, jovens e seguem juntos o chamado de Deus, trabalhando na vida secular até chegar ao ponto do empreendedorismo de administrar 2 empresas em sociedade, uma na área moveleira e outra alimentícia, até o dia que seu chamado e propósito torna-se mais alto. Agora abre mão de tudo para viver uma vida integral para Deus.

No ano de 2016 antes mesmo do seu fim, no mês de dezembro, sua família é convidada para viver integralmente para o Reino na Assembleia de Deus vitória em Cristo na cidade de goiana, tendo agora que se deslocar da cidade do Recife, saindo da função de líder regional da juventude na ADVEC Sede Imbiribeira, para auxiliar o pr Sergio Cunha na Advec Goiana como Diacono, mas cumprindo a função de pastor auxiliar.

Em dezembro de 2017 no dia 17 foi consagrada a Pastor da Assembleia de Deus vitória em Cristo e transferido para auxiliar o pr Edson Vando na filial ADVEC caxangá, em um curto período de tempo, pois uma demanda surge na sede regional, o mesmo convidado pelo Pr Regional Ozeias Santos em junho de 2018 vai ser o seu pastor auxiliar.

Quando em setembro de 2020 em meio a uma pandemia é enviado pela primeira vez como pastor Dirigente de igreja e assume a mais nova igreja da região metropolitana do Recife no bairro do Ibura, vivendo uma experiencia marcante e incrível de um povo hospitaleiro e acolhedor,



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

onde vivenciou muitos milagres, uma história que marcou a jornada da família Gasparini, foi a grande mobilização para auxílio e socorro aos afetados pelas fortes chuvas catastróficas no de 2022 com mais de 80 vítimas fatais no Ibura, além dos desabrigados. Sendo assim um dos principais marcos da sua trajetória na igreja.

Em Junho de 2022 com a inauguração marcada da primeira ADVEC no Estado de Alagoas, seu nome é cotado pelo pastor Regional Ozeias Santos e o pastor Presidente Silas Lima Malafaia, então assim enviado para esse novo desafio por obter em sua marca de trabalho a dedicação no desenvolvimento de pessoas, perseverança e lealdade.

Está hoje atuando a mais de 5 meses na cidade de Maceió, com a igreja com aproximadamente 300 membros oficializados. Neste espaço curto de tempo tem marcado as famílias de maceió com a realização social do Outubro Rosa em visita aos hospitais; casamento coletivo com 16 casais oficializando seu matrimônio (isentos de taxas de cartório com apoio da prefeitura da cidade, na pessoa do Prefeito JHC); assistência social, entregando mais 200 cestas básicas na comunidade da coca-cola, bem como em centro de reabilitação de dependentes químicos.

Portanto, ao que percebemos, conceder essa honraria ao sr. Gabriel Gasparini de Carvalho Campos é mais um reconhecimento pelas contribuições relevantes ao município de Maceió, principalmente ao Estado de Alagoas, pelo compromisso como cidadão brasileiro e por toda contribuição significativa à sociedade.

Atenciosamente,

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Vereador - MDB



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 07260013 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 87/2023

Interessado : GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO

Assunto : CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO SENHOR GABRIEL GASPARINI DE CARVALHO CAMPOS

DESPACHO

Ao Vereador Chico Filho para emitir Parecer.

Maceió/AL, 02 de agosto de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 02 de agosto de 2023 às 15h24.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

PARECER
PROCESSO Nº 07260013/2023
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 87/2023
INTERESSADO: VEREADOR GALBA NETTO
RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 87/2023, DE
AUTORIA DO VEREADOR GALBA NETTO.
QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO
TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE
MACEIÓ AO SENHOR GABRIEL GASPARINI
DE CARVALHO CAMPOS.

I – Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Decreto Legislativo nº 87/2023, propõe a concessão do título de Cidadão Honorário de Maceió a pessoa de Gabriel Gasparini de Carvalho Campos.

Propõe pela outorga do título em sessão solene, em data a ser designada pelo Presidente desta casa Legislativa, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

II – Análise



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

O homenageado é natural de Paulista/PE, nascido em 28.07.1987. É o filho mais novo do casal Anacleto Brederodes e Maria José Saturnino. Teve boa base educacional, crescido numa família humilde, tornou-se vencedor através dos estudos, que lhe capacitaram para a vida.

Possui forte raiz religiosa fincada por seus pais, onde impulsionado pelo seu pai se tornou aluno assíduo da Escola Bíblica Dominical (EBD), despertando o amor pela palavra de Deus e desde então chamado carinhosamente pelos seus amigos de pastorzinho, que ao longo da adolescência serviu de inspiração e aos 14 anos ministrou pela primeira vez em um culto oficial para jovens e adolescentes. Entre os 15 e 17 anos, passou por momento difícil em sua vida que foi o divórcio dos seus pais, mas as bases e raízes lhes mantiveram forte mantém forte neste vendaval.

Aos 20 anos ingressou no serviço militar brasileiro, na corporação do CPOR/R forma-se Oficial do EB (Exército Brasileiro).

Casou-se em 07/06/2008 e constituiu uma linda família com a Cinthia Gasparini, nascendo o fruto desta relação o filho João Vitor Gasparini.

Em dezembro de 2016, no mês de dezembro, sua família é convidada para viver integralmente para o Reino na Assembleia de Deus vitória em Cristo na cidade de goiana, tendo agora que se deslocar da cidade do Recife, saindo da função de líder regional da juventude na ADVEC Sede Imbiribeira, para auxiliar o pr Sergio Cunha na Advec Goiana como Diacono, mas cumprindo a função de pastor auxiliar. Um ano após, foi consagrado a Pastor da Assembleia de Deus vitoria em Cristo e transferido para auxiliar o pr. Edson Vando na filial ADVEC caxangá, em um curto período de tempo,



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL,
VEREADOR CHICO FILHO

pois uma demanda surge na sede regional, o mesmo convidado pelo Pr Regional Ozeias Santos em junho de 2018 vai ser o seu pastor auxiliar.

Durante a pandemia, foi enviado pela primeira vez como pastor Dirigente de igreja e assumiu a mais nova igreja da região metropolitana do Recife no bairro do Ibura, vivendo uma experiência marcante e incrível de um povo hospitaleiro e acolhedor, onde vivenciou muitos milagres. uma história que marcou a jornada da família Gasparini, foi a grande mobilização para auxílio e socorro aos afetados pelas fortes chuvas catastróficas no de 2022 com mais de 80 vítimas fatais no Ibura, além dos desabrigados. Sendo assim um dos principais marcos da sua trajetória na igreja.

Em Junho de 2022 com a inauguração marcada da primeira ADVEC no Estado de Alagoas, seu nome foi cotado pelo pastor Regional Ozeias Santos e o pastor Presidente Silas Lima Malafaia, então assim enviado para esse novo desafio por obter em sua marca de trabalho a dedicação no desenvolvimento de pessoas, perseverança e lealdade. Encontra-se atuando a mais de 5 meses na cidade de Maceió, com a igreja com aproximadamente 300 membros oficializados. Neste espaço curto de tempo tem marcado as famílias de Maceió com a realização social do Outubro Rosa em visita aos hospitais; casamento coletivo com 16 casais oficializando seu matrimônio (isentos de taxas de cartório com apoio da prefeitura da cidade, na pessoa do Prefeito JHC); assistência social, entregando mais 200 cestas básicas na comunidade da coca-cola, bem como em centro de reabilitação de dependentes químicos.

Logo, analisando a historiografia trazida no bojo da justificativa aliunde ao Decreto Legislativo em projeto nº 87/2023, percebe-se que o homenageado preenche todos os requisitos trazidos para recebimento do título como Cidadão Honorário de Maceió, cuja previsão encontra-se descrita no bojo do artigo 311, § 1º, II, do Regimento



**CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEÍO**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO**

Interno da Câmara Municipal de Maceió, bem como não se vislumbra qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, o sistema legal ou jurídico

III – Conclusão

Logo, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº 87/2023, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 09 de Agosto de 2023.


FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

| CCJRF | VOTOS FAVORÁVEIS: | VOTOS CONTRÁRIOS: |
|-------------------------|---|-------------------|
| Aldo Loureiro | | |
| Gaby Ronalsa | | |
| Silvânia Barbosa | | |
| Teca Nelma |  | |
| Olívia Tenório |  | |
| Leonardo Dias |  | |



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 07260013 / 2023

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 87/2023

Interessado : GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO

Assunto : CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO SENHOR GABRIEL GASPARINI DE CARVALHO CAMPOS

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Chico Filho.

Maceió/AL, 14 de agosto de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 14 de agosto de 2023 às 09h46.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº 07260013/2023.

PROCESSO Nº 07260013/2023.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 87/2023
INTERESSADO: VEREADOR GALBA NETTO
RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

I – Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Decreto Legislativo nº 87/2023, propõe a concessão do título de Cidadão Honorário de Maceió a pessoa de Gabriel Gasparini de Carvalho Campos.

Propõe pela outorga do título em sessão solene, em data a ser designada pelo Presidente desta casa Legislativa, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

II – Análise

O homenageado é natural de Paulista/PE, nascido em 28.07.1987. É o filho mais novo do casal Anacleto Brederodes e Maria José Saturnino. Teve boa base educacional, crescido numa família humilde, tornou-se vencedor através dos estudos, que lhe capacitaram para a vida.

Possui forte raiz religiosa fincada por seus pais, onde impulsionado pelo seu pai se tornou aluno assíduo da Escola Bíblica Dominical (EBD), despertando o amor pela palavra de Deus e desde então chamado carinhosamente pelos seus amigos de pastorzinho, que ao longo da adolescência serviu de inspiração e aos 14 anos ministrou pela primeira vez em um culto oficial para jovens e adolescentes. Entre os 15 e 17 anos, passou por momento difícil em sua vida que foi o divórcio dos seus pais, mas as bases e raízes lhes mantiveram forte mantêm forte neste vendaval.

Aos 20 anos ingressou no serviço militar brasileiro, na corporação do CPOR/R forma-se Oficial do EB (Exército Brasileiro).

Casou-se em 07/06/2008 e constituiu uma linda família com a Cinthia Gasparini, nascendo o fruto desta relação o filho João Vitor Gasparini.

Em dezembro de 2016, no mês de dezembro, sua família é convidada para viver integralmente para o Reino na Assembleia de Deus vitória em Cristo na cidade de goiana, tendo agora que se deslocar da cidade do Recife, saindo da função de líder regional da juventude na ADVEC Sede Imbiribeira, para auxiliar o pr Sergio Cunha na Adevc Goiana como Diacono, mas cumprindo a função de pastor auxiliar. Um ano após, foi consagrado a Pastor da Assembleia de Deus vitória em Cristo e transferido para auxiliar o pr. Edson Vando na filial ADVEC caxangá, em um curto período de tempo, pois uma demanda surge na sede regional, o mesmo convidado pelo Pr Regional Ozeias Santos em junho de 2018 vai ser o seu pastor auxiliar.

Durante a pandemia, foi enviado pela primeira vez como pastor Dirigente de igreja e assumiu a mais nova igreja da região metropolitana do Recife no bairro do Ibura, vivendo uma

experiência marcante e incrível de um povo hospitaleiro e acolhedor, onde vivenciou muitos milagres, uma história que marcou a jornada da família Gasparini, foi a grande mobilização para auxílio e socorro aos afetados pelas fortes chuvas catastróficas no de 2022 com mais de 80 vítimas fatais no Ibura, além dos desabrigados. Sendo assim um dos principais marcos da sua trajetória na igreja.

Em Junho de 2022 com a inauguração marcada da primeira ADVEC no Estado de Alagoas, seu nome foi cotado pelo pastor Regional Ozeias Santos e o pastor Presidente Silas Lima Malafaia, então assim enviado para esse novo desafio por obter em sua marca de trabalho a dedicação no desenvolvimento de pessoas, perseverança e lealdade. Encontra-se atuando a mais de 5 meses na cidade de Maceió, com a igreja com aproximadamente 300 membros oficializados. Neste espaço curto de tempo tem marcado as famílias de Maceió com a realização social do Outubro Rosa em visita aos hospitais; casamento coletivo com 16 casais oficializando seu matrimônio (isentos de taxas de cartório com apoio da prefeitura da cidade, na pessoa do Prefeito JHC); assistência social, entregando mais 200 cestas básicas na comunidade da coca-cola, bem como em centro de reabilitação de dependentes químicos.

Logo, analisando a historiografia trazida no bojo da justificativa aliunde ao Decreto Legislativo em projeto nº 87/2023, percebe-se que o homenageado preenche todos os requisitos trazidos para recebimento do título como Cidadão Honorário de Maceió, cuja previsão encontra-se descrita no bojo do artigo 311, § 1º, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, bem como não se vislumbra qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, o sistema legal ou jurídico.

III – Conclusão

Logo, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº 87/2023, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 09 de Agosto de 2023.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

Teca Nelma
Olivia Tenório
Leonardo Dias

VOTOS CONTRÁRIOS

Reproduzido por Incorreção.

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:EB57E306

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 17/08/2023. Edição 6748

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 07260013 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 87/2023

Interessado : GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO

Assunto : CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO SENHOR GABRIEL GASPARINI DE CARVALHO CAMPOS

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 17 de agosto de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 17 de agosto de 2023 às 09h06.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PARECER N° ___/2022

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO N° 07260013/2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 87/2023

AUTOR: VEREADOR GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Galba Novaes de Castro Netto, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° 07260013/2023 que dispõe sobre a concessão do **Título de Cidadão Honorário ao Senhor Gabriel Gasparini de Carvalho Campos**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Gabriel Gasparini de Carvalho Campos. Nascido em 28/07/1987 em uma terça-feira na cidade de Paulista região metropolitana do Recife no estado de PE. Filho mais novo do casal Anacleto Brederodes como Genitor e Maria José Saturnino como Genitora. O referido homenageado, em junho de 2022 com a inauguração marcada da primeira ADVEC no Estado de Alagoas, seu nome é cotado pelo pastor Regional Ozeias Santos e o pastor Presidente Silas Lima Malafaia, então assim enviado para esse novo desafio por obter em sua marca de trabalho a dedicação no desenvolvimento de pessoas, perseverança e lealdade.

Está hoje atuando na cidade de Maceió, com a igreja com aproximadamente 300 membros oficializados. Neste espaço curto de tempo tem marcado as famílias de Maceió com a realização social do Outubro Rosa em visita aos hospitais; casamento coletivo com 16 casais oficializando seu matrimônio (isentos de taxas de cartório com apoio da prefeitura da cidade, na pessoa do Prefeito JHC); assistência social, entregando mais 200 cestas básicas na comunidade da coca-cola, bem como em centro de reabilitação de dependentes químicos.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade conforme Art. 311. § 1º, II, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que este Título pode ser conferido a personalidades que tenham reconhecidamente prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº **07260013/2023** deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÃO

PARECER Nº ___/2023
PROCESSO Nº 07020002/2023.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 81/2023
AUTORA: VEREADORA GABY RONALSA
RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **07020002/2023** que dispõe sobre a concessão do **Título de Cidadão Honorário ao Senhor Bruno Kiefer Lelis**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

O senhor Bruno Lelis, nasceu em Minas Gerais, mas vive em Maceió, desde 2014, quando assumiu o cargo de Procurador deste Município. Em 2014 juntou-se à equipe da Procuradoria Municipal de Maceió, iniciando na Procuradoria Setorial junto à Secretaria Municipal de Saúde de Maceió, após fora lotado na Procuradoria Especializada Judicial, em seguida na Procuradoria Especializada de Licitações, Contratos e Convênios, depois na Procuradoria Setorial junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura e por fim, na Procuradoria Especializada Urbanística e Ambiental, desempenhando papel vital naquele órgão.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacaram na comunidade conforme Art. 311. § 1º, II, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que este Título pode ser conferido a personalidades que tenham reconhecidamente prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº **0720002/2023** deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
 Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:
 JOÃO CATUNDA
 OLÍVIA TENÓRIO
 EDUARDO CANUTO
 BRIVALDO MARQUES

VOTOS CONTRÁRIOS:
 ABSTENÇÕES:

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
 Código Identificador:23B44465

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº 07260013/2023.

PARECER Nº ___/2023
PROCESSO Nº 07260013/2023.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 87/2023
AUTOR: VEREADOR GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO
RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Galba Novaes de Castro Netto, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **07260013/2023** que dispõe sobre a concessão do **Título de Cidadão Honorário ao Senhor Gabriel Gasparini de Carvalho Campos**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Gabriel Gasparini de Carvalho Campos. Nascido em 28/07/1987 em uma terça-feira na cidade de Paulista região metropolitana do Recife no estado de PE. Filho mais novo do casal Anacleto Brederodes como Genitor e Maria José Saturnino como Genitora. O referido homenageado, em junho de 2022 com a inauguração marcada da primeira ADVEC no Estado de Alagoas, seu nome é cotado pelo pastor Regional Ozeias Santos e o pastor Presidente Silas Lima Malafaia, então assim enviado para esse novo desafio por obter em sua marca de trabalho a dedicação no desenvolvimento de pessoas, perseverança e lealdade.

Está hoje atuando na cidade de Maceió, com a igreja com aproximadamente 300 membros oficializados. Neste espaço curto de tempo tem marcado as famílias de Maceió com a realização social do Outubro Rosa em visita aos hospitais; casamento coletivo com 16 casais oficializando seu matrimônio (isentos de taxas de cartório com apoio da prefeitura da cidade, na pessoa do Prefeito JHC); assistência social, entregando mais 200 cestas básicas na comunidade da coca-cola, bem como em centro de reabilitação de dependentes químicos.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacaram na comunidade conforme Art. 311. § 1º, II, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que este Título pode ser conferido a personalidades que tenham reconhecidamente prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº **07260013/2023** deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:
JOÃO CATUNDA
OLÍVIA TENÓRIO
EDUARDO CANUTO
BRIVALDO MARQUES

VOTOS CONTRÁRIOS:
ABSTENÇÕES:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:0CE236E0

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 12120080/2022.

PARECER Nº ___/2023
PROCESSO Nº 12120080/2022.
PROJETO DE LEI Nº 602/2022
AUTORIA: OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA "CULTURA DA PAZ" NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Cal Moreira, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **12120080/2022** que "INSTITUI O PROGRAMA "CULTURA DA PAZ" NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió. Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade objetivando promover o Programa "Cultura da paz" nas unidades de ensino da Rede Pública do município de Maceió, promovendo um ambiente de respeito onde as diferenças não sejam alvo de exclusão, desrespeito e nem violência. Desse modo, é importante entender que a cultura de paz não significa, necessariamente, a falta de conflitos, mas sim, trabalhar tais questões de forma respeitosa e através do diálogo.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando

o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº **12120080/2022**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:
JOÃO CATUNDA
OLÍVIA TENÓRIO
EDUARDO CANUTO
BRIVALDO MARQUES

VOTOS CONTRÁRIOS:
ABSTENÇÕES:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:1B5FFD98

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 05250040/2022.

PARECER Nº ___/2023
PROCESSO Nº 05250040/2022.
PROJETO DE LEI Nº 270/2022
AUTORIA: VEREADOR JOÃO CATUNDA

EMENTA: CRIA O PROGRAMA NIVELAMENTO ESTUDANTIL, DE RECUPERAÇÃO E FORTALECIMENTO DA APRENDIZAGEM NAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL DE MACEIÓ.

RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador João Catunda, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **05250040/2022** que "CRIA O PROGRAMA NIVELAMENTO ESTUDANTIL, DE RECUPERAÇÃO E FORTALECIMENTO DA APRENDIZAGEM NAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL DE MACEIÓ"

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade objetivando recuperar a defasagem de aprendizagem ocasionada pelo distanciamento social da escola devido a pandemia de covid-19 e oferecer aos alunos do 1º ao 5º ano aulas de reforço escolar para alavancar os seus estudos, sanar eventuais dificuldades e lacunas



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PARECER N° ___/2023

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO N° 07260013/2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 87/2023

AUTOR: VEREADOR GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Galba Novaes de Castro Netto, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° 07260013/2023 que dispõe sobre a concessão do **Título de Cidadão Honorário ao Senhor Gabriel Gasparini de Carvalho Campos**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Gabriel Gasparini de Carvalho Campos. Nascido em 28/07/1987 em uma terça-feira na cidade de Paulista região metropolitana do Recife no estado de PE. Filho mais novo do casal Anacleto Brederodes como Genitor e Maria José Saturnino como Genitora. O referido homenageado, em junho de 2022 com a inauguração marcada da primeira ADVEC no Estado de Alagoas, seu nome é cotado pelo pastor Regional Ozeias Santos e o pastor Presidente Silas Lima Malafaia, então assim enviado para esse novo desafio por obter em sua marca de trabalho a dedicação no desenvolvimento de pessoas, perseverança e lealdade.

Está hoje atuando na cidade de Maceió, com a igreja com aproximadamente 300 membros oficializados. Neste espaço curto de tempo tem marcado as famílias de Maceió com a realização social do Outubro Rosa em visita aos hospitais; casamento coletivo com 16 casais oficializando seu matrimônio (isentos de taxas de cartório com apoio da prefeitura da cidade, na pessoa do Prefeito JHC); assistência social, entregando mais 200 cestas básicas na comunidade da coca-cola, bem como em centro de reabilitação de dependentes químicos.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade conforme Art. 311. § 1º, II, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que este Título pode ser conferido a personalidades que tenham reconhecidamente prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 07260013/2023 deve ser aprovado.

É o parecer.

Brivaldo Marques Silva Neto

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

José Maria da Silva

Olívio Araújo

[Handwritten signature]

Patricia



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

PROJETO
DECRETO LEGISLATIVO Nº ___/2023

*CONCESSÃO DO TÍTULO DE
CIDADÃO HONORÁRIO AO SR. LEAN
ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legalmente previstas, DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário ao Senhor ***LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO.***

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 17 de agosto de 2023.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Vereador - MDB



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Este Vereador, no uso de suas atribuições previstas no artigo 312 e ss. do Regimento Interno desta Casa, **REQUER** a concessão do Título de Cidadão Honorário ao Senhor Lean Antônio Ferreira de Araújo.

Lean Antônio Ferreira de Araújo, filho de Pedro Araújo dos Santos e Leda Ferreira de Araújo, natural de Arapiraca-AL, escritor, graduado em Direito e especializado em Direito Processual pela Universidade Federal de Alagoas (1985), Doutor em Direito Constitucional pela PUC-RS e Mestre em Educação pela Universidade Cidade de São Paulo.

Lean Antônio Ferreira de Araújo ingressou no Ministério Público, em 1988, como Promotor de Justiça substituto, atuou nas promotorias de São Sebastião, Maravilha, Rio Largo, Matriz do Camaragibe, Maribondo, Anadia, Passo de Camaragibe, São Miguel dos Campos, Penedo, Campo Alegre, Coruripe e de 3ª entrância.

Lean Antônio também atuou nas promotorias efetivas de Piranhas, Junqueiro, Penedo, Porto Calvo e nas 4ª e 5ª Promotorias de Justiça da Capital e Promotoria de Justiça Coletiva Criminal de Atribuição Não Privativa da Capital. Foi nomeado por merecimento a Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, em 03 de outubro 2001.

Ademais, ocupou também os cargos de Procurador-Geral de Justiça no biênio 1998-2000, sendo reconduzido ao cargo no biênio 2000-2002, e ao mandato-tampão de 20 de junho 2002 a 31 dezembro de 2002; de Secretário da Corregedoria Geral do Ministério Público (1994) e Corregedor-Geral por dois mandatos (2003/2004 e 2005/2006); de Presidente da AMPAL (1995-97 e 1997-98); de Membro do Conselho



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

Estadual de Segurança Pública do Estado de Alagoas (2007-08); de Professor de Direito Processual Penal, na FEJAL, desde 1991 e da SEUNE, desde 2007; de Professor de Direito Processual da Escola Superior do Ministério Público; de Secretário do Conselho Superior do Ministério Público (1996).

Portanto, ao que percebemos, conceder essa honraria ao sr. Lean Antônio Ferreira de Araújo é mais um reconhecimento pelas contribuições relevantes ao município de Maceió, principalmente ao Estado de Alagoas, pelo compromisso como cidadão brasileiro e por toda contribuição significativa à democracia.

Atenciosamente,

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Vereador - MDB



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08170008 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 98/2023

Interessado : GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO

Assunto : CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO SR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

DESPACHO

Ao Vereador Chico Filho para emitir Parecer.

Maceió/AL, 30 de agosto de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 30 de agosto de 2023 às 16h36.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

PARECER
PROCESSO Nº 08170008/2023
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 98/2023
INTERESSADO: VEREADOR GALBA NETTO
RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 98/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR GALBA NETTO, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO.

I – Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Decreto Legislativo nº 98/2023, propõe a concessão do título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senhor Lean Antônio Ferreira de Araújo.

Propõe pela outorga do título em sessão solene, em data a ser designada pelo Presidente desta casa Legislativa, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

II – Análise



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

O homenageado é natural de Arapiraca/AL, filho de Pedro Araújo dos Santos e Leda Ferreira de Araújo.

É escritor, graduado em Direito e especializado em Direito Processual pela Universidade Federal de Alagoas (1985), Doutor em Direito Constitucional pela PUC-RS e Mestre em Educação pela Universidade Cidade de São Paulo.

Ingressou nos quadros do Ministério Público do Estado de Alagoas em 1988, atuando como Promotor de Justiça nos Municípios de São Miguel dos Campos, São Sebastião, Maravilha, Rio Largo, Penedo, Campo Alegre e Coruripe.

Atuou também nas promotorias efetivas de Piranhas, Junqueiro, Penedo, Porto Calvo e nas 4ª e 5ª Promotorias de Justiça da Capital e Promotoria de Justiça Coletiva Criminal de Atribuição Não Privativa da Capital. Foi nomeado por merecimento a Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, em 03 de outubro 2001.

Comandou o Ministério Público de Alagoas, como Procurador Geral de Justiça, nos biênios de 1998-2000 e 2000-2002, dentre outros cargos de natureza administrativa institucional.

É Professor de Direito Processual Penal, na FEJAL, desde 1991 e da SEUNE, desde 2007; de Professor de Direito Processual da Escola Superior do Ministério Público; de Secretário do Conselho Superior do Ministério Público (1996).

Logo, analisando a historiografia trazida no bojo da justificativa aliunde ao Decreto Legislativo em projeto nº 98/2023, percebe-se que o homenageado preenche todos os requisitos trazidos para recebimento do título como Cidadão Honorário de



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACCIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

Macció, cuja previsão encontra-se descrita no bojo do artigo 311, § 1º, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Macció, bem como não se vislumbra qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional. Lei Orgânica Municipal, o sistema legal ou jurídico.

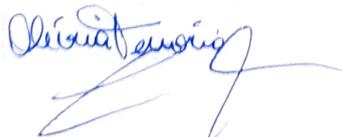
III – Conclusão

Logo, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº 98/2023, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 06 de Setembro de 2023.


FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

| CCJRF | VOTOS FAVORÁVEIS: | VOTOS CONTRÁRIOS: |
|------------------|---|-------------------|
| Aldo Loureiro | | |
| Gaby Ronalsa | | |
| Silvânia Barbosa |  | |
| Teca Nelma | | |
| Olívia Tenório |  | |
| Leonardo Dias | | |



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08170008 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 98/2023

Interessado : GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO

Assunto : CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO SR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Chico Filho.

Maceió/AL, 14 de setembro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 14 de setembro de 2023 às 15h37.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº 08170008/2023.

PARECER
PROCESSO Nº 08170008/2023.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 98/2023
INTERESSADO: VEREADOR GALBA NETTO
RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

I – Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Decreto Legislativo nº 98/2023, propõe a concessão do título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senhor Lean Antônio Ferreira de Araújo.

Propõe pela outorga do título em sessão solene, em data a ser designada pelo Presidente desta casa Legislativa, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

II – Análise

O homenageado é natural de Arapiraca/AL, filho de Pedro Araújo dos Santos e Leda Ferreira de Araújo.

É escritor, graduado em Direito e especializado em Direito Processual pela Universidade Federal de Alagoas (1985), Doutor em Direito Constitucional pela PUC-RS e Mestre em Educação pela Universidade Cidade de São Paulo.

Ingressou nos quadros do Ministério Público do Estado de Alagoas em 1988, atuando como Promotor de Justiça nos Municípios de São Miguel dos Campos, São Sebastião, Maravilha, Rio Largo, Penedo, Campo Alegre e Coruripe.

Atuou também nas promotorias efetivas de Piranhas, Junqueiro, Penedo, Porto Calvo e nas 4ª e 5ª Promotorias de Justiça da Capital e Promotoria de Justiça Coletiva Criminal de Atribuição Não Privativa da Capital. Foi nomeado por merecimento a Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, em 03 de outubro 2001.

Comandou o Ministério Público de Alagoas, como Procurador Geral de Justiça, nos biênios de 1998-2000 e 2000-2002, dentre outros cargos de natureza administrativa institucional.

É Professor de Direito Processual Penal, na FEJAL, desde 1991 e da SEUNE, desde 2007; de Professor de Direito Processual da Escola Superior do Ministério Público; de Secretário do Conselho Superior do Ministério Público (1996).

Logo, analisando a historiografia trazida no bojo da justificativa aliunde ao Decreto Legislativo em projeto nº 98/2023, percebe-se que o homenageado preenche todos os requisitos trazidos para recebimento do título como Cidadão Honorário de Maceió, cuja previsão encontra-se descrita no bojo do artigo 311, § 1º, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, bem como não se vislumbra qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, o sistema legal ou jurídico.

III – Conclusão

Logo, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº 98/2023, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 06 de Setembro de 2023.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

Silvania Barbosa

Olívia Tenório

Leonardo Dias

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:60FA4DDC

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 22/09/2023. Edição 6772

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08170008 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 98/2023

Interessado : GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO

Assunto : CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO SR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 25 de setembro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 25 de setembro de 2023 às 09h27.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA
Municipal de Maceió

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Parecer Nº: 56/2023

Processo Nº: 08170008

Projeto de Decreto Legislativo nº: 98/2023

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Galba Novaes

Ementa da Matéria: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 98/2023, de iniciativa do vereador Galba Novaes, que visa conceder o título de cidadão honorário de Maceió ao senhor Lean Antônio Ferreira de Araújo, procurador de Justiça do Estado de Alagoas, tendo em vista sua admirável jornada no âmbito jurídico no Estado e no Município de Maceió-AL.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Lean Antônio Ferreira de Araújo, procurador de Justiça do Estado de Alagoas, tendo em vista sua admirável jornada no âmbito jurídico no Estado e no Município de Maceió-AL.

Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2º, estes títulos serão concedidos às pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na biografia circunstanciada, apresentada pelo ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo:

Lean Antônio Ferreira de Araújo, filho de Pedro Araújo dos Santos e Leda Ferreira de Araújo, natural de Arapiraca-AL, escritor, graduado em Direito e especializado em Direito Processual pela Universidade Federal de Alagoas (1985), Doutor em Direito Constitucional pela PUC-RS e Mestre em Educação pela Universidade Cidade de São Paulo. Lean Antônio Ferreira de Araújo ingressou no Ministério Público, em 1988, como Promotor de Justiça substituto, atuou nas promotorias de São Sebastião, Maravilha, Rio Largo, Matriz do Camaragibe, Maribondo, Anadia, Passo de Camaragibe, São Miguel dos



CÂMARA
Municipal de Maceió

Campos, Penedo, Campo Alegre, Coruripe e de 3ª entrância. Lean Antônio também atuou nas promotorias efetivas de Piranhas, Junqueiro, Penedo, Porto Calvo e nas 4ª e 5ª Promotorias de Justiça da Capital e Promotoria de Justiça Coletiva Criminal de Atribuição Não Privativa da Capital. Foi nomeado por merecimento a Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, em 03 de outubro 2001. Ademais, é professor de Direito Processual Penal, na FEJAL, desde 1991 e da SEUNE, desde 2007; Professor de Direito Processual da Escola Superior do Ministério Público; e Secretário do Conselho Superior do Ministério Público (1996).

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 98/2023, que visa a conceder o Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Lean Antônio Ferreira de Araújo.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados à sociedade, pela sua história desenvolvida no âmbito jurídico estadual e contribuição à democracia e ao desenvolvimento do Município, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 10 de outubro de 2023.

Relator: Vereador Cal Moreira

Votos Favoráveis:

Votos contrários:

Abstenções:



CÂMARA
Municipal de Maceió

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Parecer Nº: 56/2023

Processo Nº: 08170008

Projeto de Decreto Legislativo nº: 98/2023

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Galba Novaes

Ementa da Matéria: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 98/2023, de iniciativa do vereador Galba Novaes, que visa conceder o título de cidadão honorário de Maceió ao senhor Lean Antônio Ferreira de Araújo, procurador de Justiça do Estado de Alagoas, tendo em vista sua admirável jornada no âmbito jurídico no Estado e no Município de Maceió-AL.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Lean Antônio Ferreira de Araújo, procurador de Justiça do Estado de Alagoas, tendo em vista sua admirável jornada no âmbito jurídico no Estado e no Município de Maceió-AL.

Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2º, estes títulos serão concedidos às pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na biografia circunstanciada, apresentada pelo ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo:

Lean Antônio Ferreira de Araújo, filho de Pedro Araújo dos Santos e Leda Ferreira de Araújo, natural de Arapiraca-AL, escritor, graduado em Direito e especializado em Direito Processual pela Universidade Federal de Alagoas (1985), Doutor em Direito Constitucional pela PUC-RS e Mestre em Educação pela Universidade Cidade de São Paulo. Lean Antônio Ferreira de Araújo ingressou no Ministério Público, em 1988, como Promotor de Justiça substituto, atuou nas promotorias de São Sebastião, Maravilha, Rio Largo, Matriz do Camaragibe, Maribondo, Anadia, Passo de Camaragibe, São Miguel dos



CÂMARA
Municipal de Maceió

Campos, Penedo, Campo Alegre, Coruripe e de 3ª entrância. Lean Antônio também atuou nas promotorias efetivas de Piranhas, Junqueiro, Penedo, Porto Calvo e nas 4ª e 5ª Promotorias de Justiça da Capital e Promotoria de Justiça Coletiva Criminal de Atribuição Não Privativa da Capital. Foi nomeado por merecimento a Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, em 03 de outubro 2001. Ademais, é professor de Direito Processual Penal, na FEJAL, desde 1991 e da SEUNE, desde 2007; Professor de Direito Processual da Escola Superior do Ministério Público; e Secretário do Conselho Superior do Ministério Público (1996).

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 98/2023, que visa a conceder o Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Lean Antônio Ferreira de Araújo.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados à sociedade, pela sua história desenvolvida no âmbito jurídico estadual e contribuição à democracia e ao desenvolvimento do Município, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 10 de outubro de 2023.

Relator: Vereador Cal Moreira

Votos Favoráveis:

Bivaldo Marques Silva voto

Em janeiro de 2021 assumiu o cargo de Coordenador Geral da Vigilância Sanitária, em Maceió, destacando-se amplamente pelo excelente trabalho realizado, tornando-se referência por remodelar o funcionamento da Vigilância Sanitária, que realizou mais de 20.000 fiscalizações sanitárias, conquistando a credibilidade da população por promover a melhoria das condições de higiene sanitárias dos estabelecimentos da cidade. Desta forma, sob sua liderança, a Vigilância Sanitária de Maceió ganhou notoriedade nacional por ter registrado apreensões de mais de 2.000 kg de alimentos impróprios para consumo, um recorde. Além disso, desenvolveu diversos programas, projetos e ações educativas. Ministrou cursos de boas práticas sanitárias para mais de 20000 pessoas, adquirindo um alto índice de satisfação da população pelo trabalho realizado.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 101/2023, que visa a conceder o Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor José Airton Santos Soares.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados à sociedade, pela sua história desenvolvida e contribuição à saúde pública e ao desenvolvimento do Município no geral, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 10 de outubro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator:

Votos Favoráveis:

JOÃO CATUNDA

OLÍVIA TENÓRIO

EDUARDO CANUTO

BRIVALDO MARQUES

Votos contrários:

Abstenções:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:59B97AF1

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº: 08170008

Parecer Nº: 56/2023

Processo Nº: 08170008

Projeto de Decreto Legislativo nº: 98/2023

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Galba Novaes

Ementa da Matéria: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 98/2023, de iniciativa do vereador Galba Novaes, que visa conceder o título de cidadão honorário de Maceió ao senhor Lean Antônio Ferreira de Araújo, procurador de Justiça do Estado de Alagoas, tendo em vista sua admirável jornada no âmbito jurídico no Estado e no Município de Maceió-AL.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Lean Antônio Ferreira de Araújo, procurador de Justiça do Estado de Alagoas, tendo em vista sua admirável jornada no âmbito jurídico no Estado e no Município de Maceió-AL.

Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2º, estes títulos serão concedidos às pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na biografia circunstanciada, apresentada pelo ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo:

Lean Antônio Ferreira de Araújo, filho de Pedro Araújo dos Santos e Leda Ferreira de Araújo, natural de Arapiraca-AL, escritor, graduado em Direito e especializado em Direito Processual pela Universidade Federal de Alagoas (1985), Doutor em Direito Constitucional pela PUC-RS e Mestre em Educação pela Universidade Cidade de São Paulo. Lean Antônio Ferreira de Araújo ingressou no Ministério Público, em 1988, como Promotor de Justiça substituto, atuou nas promotorias de São Sebastião, Maravilha, Rio Largo, Matriz do Camaragibe, Maribondo, Anadia, Passo de Camaragibe, São Miguel dos Campos, Penedo, Campo Alegre, Coruripe e de 3ª entrância. Lean Antônio também atuou nas promotorias efetivas de Piranhas, Junqueiro, Penedo, Porto Calvo e nas 4ª e 5ª Promotorias de Justiça da Capital e Promotoria de Justiça Coletiva Criminal de Atribuição Não Privativa da Capital. Foi nomeado por merecimento a Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, em 03 de outubro 2001. Ademais, é professor de Direito Processual Penal, na FEJAL, desde 1991 e da SEUNE, desde 2007; Professor de Direito Processual da Escola Superior do Ministério Público; e Secretário do Conselho Superior do Ministério Público (1996).

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 98/2023, que visa a conceder o Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Lean Antônio Ferreira de Araújo.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados à sociedade, pela sua história desenvolvida no âmbito jurídico estadual e contribuição à democracia e ao desenvolvimento do Município, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 10 de outubro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator:

Votos Favoráveis:

JOÃO CATUNDA

OLÍVIA TENÓRIO

EDUARDO CANUTO

BRIVALDO MARQUES

Votos contrários:

Abstenções:



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ____/2023

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA
COMENDA PASTOR JOSÉ ANTÔNIO
DOS SANTOS AO SR. PASTOR
ARISTIDES ALVES DA SILVA”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida a Comenda Pastor Antônio dos Santos ao Sr. **PASTOR ARISTIDES ALVES DA SILVA.**

Art. 2º. A COMENDA ora outorgada será entregue em sessão solene do Legislativo Municipal em data a ser designada por seu Presidente.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 17 de maio de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

BIOGRAFIA CIRCUNSTANCIADA

Aristides Alves da Silva nascido em 10 de novembro de 1963 no município de Joaquim Gomes Alagoas filho de, Otávio Pedro da Silva e Maria José Alves da Silva agricultores na zona rural do mesmo município. Casado a 40 anos com Severina Aparecida da Silva e pai de dois filhos, Adeilton Alves da Silva e Adenilson Alves da Silva.

Sua infância inteira foi no sítio Jasmim de propriedade de seus pais onde viveu grandes alegrias e experiências como qualquer criança da sua idade, aos seis anos acompanhando seus pais se converteu ao evangelho de Cristo Jesus confessando-o como único e suficiente salvador de sua vida na igreja O Brasil Para Cristo na mesma cidade onde nasceu, participou tanto do departamento infantil como do grupo da mocidade onde foi componente durante sua juventude.

Próximo ao final do ano de 1989 veio com toda sua família morar no bairro Benedito Bentes em Maceió Alagoas onde continuou como membro da denominação O Brasil Para Cristo, destacando-se entre os demais pelo seu fervor e interesse em trabalhar na obra de Deus foi separado para servir ao ministério como diácono em abril de 1992 auxiliando seu pastor local e ajudando a toda a igreja como convém aos obreiros de Cristo fazer, era fácil perceber a alegria estampada em seu rosto toda vez que ele estava servindo à Deus e a igreja na função para o qual havia sido chamado, a evidência da presença e manifestação do Espírito Santo em sua vida era notória, todas as vezes que ele inflamado pelo poder de Deus pregava a santa palavra muitas vidas se convertiam à Jesus e não poucas as vezes através da oração da fé tantas outras eram libertas e curadas pelo poder de Deus.

Em novembro de 1994 foi ungido com óleo e consagrado para continuar servindo à Deus e a igreja agora como presbítero sendo um braço de apoio ao seu pastor e zelando pelo cuidado na palavra e oração onde sempre reservou espaço na sua agenda durante horas para estudar as escrituras, orar e jejuar buscando mais intimidade com o criador. Sendo exemplo para sua família e fiéis da igreja acabou inspirando seus irmãos



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

e filhos além dos fiéis a também seguirem seus passos fazendo parte da grande comissão de pregadores do evangelho de Jesus Cristo.

Em novembro de 2002 onde já estava atuando a mais de ano como dirigente da igreja no Bairro Benedito Bentes em Maceió/AL, foi ungido com óleo e consagrado ao pastorado para continuar o bom trabalho em prol do Reino de Deus, arrebanhando grandes números de pessoas conduzindo-os pelas veredas do santo evangelho. Desde então os serviços prestados à Deus e a comunidade civil sempre foram evidentes em sua carreira eclesiástica onde não só prestando auxílio espiritual à comunidade mais também com assistência social através da igreja O Brasil Para Cristo onde continua como pastor até hoje.

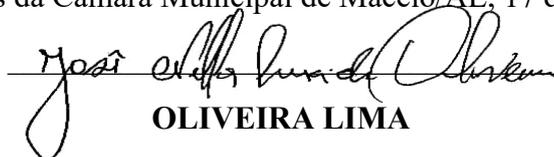
Líder de uma família sacerdotal seus filhos também são pastores no mesmo ministério, sogro de duas noras abençoadas Francielly Batista e Suelen Djane, avô de 5 netos que são bênçãos na vida de todos, são eles: Ana Beatriz, Annylle Hadassa, João Miguel, Rute Isabelle e Manuela Sofia. Assim o Pr Aristides Alves segue fazendo a obra de Deus para o qual foi chamado com muita alegria e ousadia, pregando contra o reino do mal levando as boas novas a quem quer que esteja disposto a ouvir a boa e eficaz palavra de Jeová.

Jeremias 1:5

"Antes de formá-lo no ventre eu o escolhi; antes de você nascer, eu o separei e o designei profeta às nações".

Ante o exposto, conclamo o apoio dos meus nobres pares, com efeito de aprovarem o presente projeto de Decreto Legislativo.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 17 de maio de 2023.


OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05170022 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 69/2023

Interessado : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PASTOR JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS AO SR. PASTOR ARISTIDES ALVES DA SILVA.

DESPACHO

À Vereadora Silvania Barbosa, para emitir parecer.

Maceió/AL, 24 de maio de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 24 de maio de 2023 às 16h47.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

POJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DE Nº: 69 / 2023

PROCESSO DE Nº: 05170022 / 2023

AUTOR: VEREADOR JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA (REPUBLICANOS)

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PASTOR JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS AO SR. PASTOR ARISTIDES ALVES DA SILVA.

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA.

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Nobre Vereador Oliveira Lima (REPUBLICANOS) que Dispõe Sobre a Concessão da Comenda Pastor José Antônio dos Santos ao Sr. Pastor Aristides Alves da Silva.

A iniciativa da proposição é válida, pois à evidência só o Decreto Legislativo, de autoria dos membros integrantes da Câmara Municipal, poderá dispor sobre a concessão de honrarias às personalidades que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município de Maceió ou tenham se destacado pela atuação exemplar no meio público ou particular, mediante proposta aprovada pela maioria absoluta dos Membros desta Casa Legislativa, nos exatos termos do art. 311 e art. 312, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

O presente Projeto de Decreto Legislativo veio consubstanciado com a extensa Biografia Circunstanciada do homenageado, não nos fazendo ter dúvidas de que o mesmo é merecedor da presente honraria.

Além disto, entendemos que o presente Projeto de Decreto Legislativo é legal e constitucional, uma vez que, atende a tudo aquilo que preceitua a legislação aplicável à espécie, quais sejam, a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), Lei Orgânica do Município de Maceió e Regimento Interno desta Casa de Leis.

Portanto, concluímos que não há objeção quanto à sua constitucionalidade e legalidade. De outro lado, o presente Projeto de Decreto Legislativo cumpre os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a sua juridicidade e apto à tramitação, discussão e deliberação em Plenário.



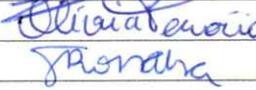


ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Por todo o exposto, e por entendermos que a presente proposição atende os pré-requisitos constitucionais, legais e regimentais para prosseguimento, somos pela **LEGALIDADE**, nos termos da emenda modificativa a seguir proposta. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 25 de maio de 2023.


Sylvania Barbosa
Relatora

| VEREADOR | VOTOS FAVORÁVEIS | VOTOS CONTRÁRIOS |
|----------------|---|------------------|
| Chico Filho |  | |
| Aldo Loureiro | | |
| Leonardo Dias |  | |
| Olívia Tenório |  | |
| Gaby Ronalsa |  | |
| Teca Nelma | | |

EMENDA MODIFICATIVA PARCIAL AO PROJETO DE LEI QUE “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PASTOR JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS AO SR. PASTOR ARISTIDES ALVES DA SILVA.”

A presente proposição objetiva alterar expressão do “cabeçalho” do presente Projeto de Decreto Legislativo de Autoria do Nobre Vereador Oliveira Lima (REPUBLICANOS) que apresenta atualmente a seguinte redação:

“PROJETO DE **RESOLUÇÃO** Nº _____ / 2023.”

Ocorre que, com uma simples leitura da EMENTA do presente Projeto, bem como, com a leitura de todo o corpo do mesmo, percebe-se claramente que este vem com o objetivo de conceder título à pessoa de grande relevância e serviços prestados ao Município de Maceió, sendo assim, trata-se de PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO, nos exatos termos do art. 311 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis.





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Conclui-se, portanto, da necessidade da presente correção afim de que o “cabeçalho” do supracitado Projeto passe a ser redigido da forma que entendemos por mais correta, vejamos:

““PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____ / 2023.”

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 25 de maio de 2023.

JUSTIFICATIVA

Atendendo tudo aquilo que prevê o Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresentamos a presente EMENDA MODIFICATIVA que almeja apenas adequar o “cabeçalho” supracitado ao conteúdo e objetivo do presente Projeto de Decreto Legislativo, uma vez que, acreditamos que tenha havido algum equívoco ou desatenção no momento da redação da presente propositura. Nada mais tendo a acrescentar, esta Nobre Vereadora renova os votos de estima e consideração.


Silvanja Barbosa
Vereadora

| VEREADOR | VOTOS FAVORÁVEIS | VOTOS CONTRÁRIOS |
|----------------|---|------------------|
| Chico Filho |  | |
| Aldo Loureiro | | |
| Leonardo Dias | | |
| Olívia Tenório | | |
| Gaby Ronalsa |  | |
| Teca Nelma | | |



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05170022 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 69/2023

Interessado : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PASTOR JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS AO SR. PASTOR ARISTIDES ALVES DA SILVA.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Sylvania Barbosa

Maceió/AL, 07 de julho de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 07 de julho de 2023 às 12h39.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº 05170022/2023.

PARECER

PROCESSO Nº 05170022/2023.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 69/2023

INTERESSADO: VEREADOR JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Nobre Vereador Oliveira Lima (REPUBLICANOS) que Dispõe Sobre a Concessão da Comenda Pastor José Antônio dos Santos ao Sr. Pastor Aristides Alves da Silva.

A iniciativa da proposição é válida, pois à evidência só o Decreto Legislativo, de autoria dos membros integrantes da Câmara Municipal, poderá dispor sobre a concessão de honrarias às personalidades que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município de Maceió ou tenham se destacado pela atuação exemplar no meio público ou particular, mediante proposta aprovada pela maioria absoluta dos Membros desta Casa Legislativa, nos exatos termos do art. 311 e art. 312, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

O presente Projeto de Decreto Legislativo veio consubstanciado com a extensa Biografia Circunstanciada do homenageado, não nos fazendo ter dúvidas de que o mesmo é merecedor da presente honraria.

Além disto, entendemos que o presente Projeto de Decreto Legislativo é legal e constitucional, uma vez que, atende a tudo aquilo que preceitua a legislação aplicável à espécie, quais sejam, a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), Lei Orgânica do Município de Maceió e Regimento Interno desta Casa de Leis.

Portanto, concluímos que não há objeção quanto à sua constitucionalidade e legalidade. De outro lado, o presente Projeto de Decreto Legislativo cumpre os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a sua juridicidade e apto à tramitação, discussão e deliberação em Plenário.

Por todo o exposto, e por entendermos que a presente proposição atende os pré-requisitos constitucionais, legais e regimentais para prosseguimento, somos pela **LEGALIDADE**, nos termos da emenda modificativa a seguir proposta. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 25 de maio de 2023.

SILVANIA BARBOSA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS

Chico Filho

Leonardo Dias

Olívia Tenório

Gaby Ronalsa

VOTOS CONTRÁRIOS

EMENDA MODIFICATIVA PARCIAL AO PROJETO DE LEI QUE “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA

COMENDA PASTOR JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS AO SR. PASTOR ARISTIDES ALVES DA SILVA.”

A presente proposição objetiva alterar expressão do “cabeçalho” do presente Projeto de Decreto Legislativo de Autoria do Nobre Vereador Oliveira Lima (REPUBLICANOS) que apresenta atualmente a seguinte redação:

“PROJETO DE **RESOLUÇÃO** Nº _____ / 2023.”

Ocorre que, com uma simples leitura da EMENTA do presente Projeto, bem como, com a leitura de todo o corpo do mesmo, percebe-se claramente que este vem com o objetivo de conceder título à pessoa de grande relevância e serviços prestados ao Município de Maceió, sendo assim, trata-se de PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO, nos exatos termos do art. 311 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Conclui-se, portanto, da necessidade da presente correção afim de que o “cabeçalho” do supracitado Projeto passe a ser redigido da forma que entendemos por mais correta, vejamos:

““PROJETO DE **DECRETO LEGISLATIVO** Nº _____ / 2023.”

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 25 de maio de 2023.

JUSTIFICATIVA

Atendendo tudo aquilo que prevê o Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresentamos a presente EMENDA MODIFICATIVA que almeja apenas adequar o “cabeçalho” supracitado ao conteúdo e objetivo do presente Projeto de Decreto Legislativo, uma vez que, acreditamos que tenha havido algum equívoco ou desatenção no momento da redação da presente propositura. Nada mais tendo a acrescentar, esta Nobre Vereadora renova os votos de estima e consideração.

SILVANIA BARBOSA

Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS

Chico Filho

Gaby Ronalsa

VOTOS CONTRÁRIOS

Olívia Tenório

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:E0049548

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 28/07/2023. Edição 6734

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 05170022 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 69/2023

Interessado : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PASTOR JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS AO SR. PASTOR ARISTIDES ALVES DA SILVA.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 28 de julho de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 28 de julho de 2023 às 10h32.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PARECER N° ___/2023

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO N° 05170022/ 2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 69/2023

AUTOR: VEREADOR JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Oliveira Lima, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° **05170022/ 2023** que dispõe sobre a concessão da **Comenda Pastor José Antônio dos Santos ao Sr. Pastor Aristides Alves da Silva**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Aristides Alves da Silva nascido em 10 de novembro de 1963 no município de Joaquim Gomes Alagoas filho de, Otávio Pedro da Silva e Maria José Alves da Silva agricultores na zona rural do mesmo município. Casado a 40 anos com Severina Aparecida da Silva e pai de dois filhos, Adeilton Alves da Silva e Adenilson Alves da Silva.

Sua infância inteira foi no sítio Jasmim de propriedade de seus pais onde viveu grandes alegrias e experiências como qualquer criança da sua idade, aos seis anos acompanhando seus pais se converteu ao evangelho de Cristo Jesus confessando-o como único e suficiente salvador de sua vida na igreja O Brasil Para Cristo na mesma cidade onde nasceu, participou tanto do departamento infantil como do grupo da mocidade onde foi componente durante sua juventude.

Em novembro de 2002 onde já estava atuando a mais de ano como dirigente da igreja no Bairro Benedito Bentes em Maceió/AL, foi ungido com óleo e consagrado ao pastorado para continuar o bom trabalho em prol do Reino de Deus. Desde então os serviços prestados à Deus e a comunidade civil sempre foram evidentes em sua carreira eclesiástica onde não só prestando auxílio espiritual à comunidade mais também com assistência social através da igreja O Brasil Para Cristo onde continua como pastor até hoje.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade conforme dispositivo 312., XXXV, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que esta Comenda pode ser conferida a pessoas que se destacam ou se destacaram através de seus relevantes serviços prestados no meio cristão, sejam eles pastores, presbíteros, obreiros, diáconos, bispos, evangelistas e missionários.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº **05170022/2023** deve ser aprovado.

É o parecer.


BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PARECER N° ___/2023

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO N° 05170022/ 2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 69/2023

AUTOR: VEREADOR JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Oliveira Lima, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° **05170022/ 2023** que dispõe sobre a concessão da **Comenda Pastor José Antônio dos Santos ao Sr. Pastor Aristides Alves da Silva**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Aristides Alves da Silva nascido em 10 de novembro de 1963 no município de Joaquim Gomes Alagoas filho de, Otávio Pedro da Silva e Maria José Alves da Silva agricultores na zona rural do mesmo município. Casado a 40 anos com Severina Aparecida da Silva e pai de dois filhos, Adeilton Alves da Silva e Adenilson Alves da Silva.

Sua infância inteira foi no sítio Jasmim de propriedade de seus pais onde viveu grandes alegrias e experiências como qualquer criança da sua idade, aos seis anos acompanhando seus pais se converteu ao evangelho de Cristo Jesus confessando-o como único e suficiente salvador de sua vida na igreja O Brasil Para Cristo na mesma cidade onde nasceu, participou tanto do departamento infantil como do grupo da mocidade onde foi componente durante sua juventude.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Em novembro de 2002 onde já estava atuando a mais de ano como dirigente da igreja no Bairro Benedito Bentes em Maceió/AL, foi ungido com óleo e consagrado ao pastorado para continuar o bom trabalho em prol do Reino de Deus. Desde então os serviços prestados à Deus e a comunidade civil sempre foram evidentes em sua carreira eclesiástica onde não só prestando auxílio espiritual à comunidade mais também com assistência social através da igreja O Brasil Para Cristo onde continua como pastor até hoje.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade conforme dispositivo 312., XXXV, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que esta Comenda pode ser conferida a pessoas que se destacam ou se destacaram através de seus relevantes serviços prestados no meio cristão, sejam eles pastores, presbíteros, obreiros, diáconos, bispos, evangelistas e missionários.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº **05170022/2023** deve ser aprovado.

É o parecer.

Brivaldo Marques Silva Neto

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

VOTOS FAVORÁVEIS:

Olívio Araújo

Paturo

Jonas Moreira da Silva

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:8E8DDBBD

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 05170022/ 2023.**

PARECER Nº ___/2023
PROCESSO Nº 05170022/ 2023.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 69/2023
AUTOR: VEREADOR JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA
RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Oliveira Lima, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **05170022/ 2023** que dispõe sobre a concessão da **Comenda Pastor José Antônio dos Santos ao Sr. Pastor Aristides Alves da Silva.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Aristides Alves da Silva nascido em 10 de novembro de 1963 no município de Joaquim Gomes Alagoas filho de, Otávio Pedro da Silva e Maria José Alves da Silva agricultores na zona rural do mesmo município. Casado a 40 anos com Severina Aparecida da Silva e pai de dois filhos, Adeilton Alves da Silva e Adenilson Alves da Silva.

Sua infância inteira foi no sítio Jasmim de propriedade de seus pais onde viveu grandes alegrias e experiências como qualquer criança da sua idade, aos seis anos acompanhando seus pais se converteu ao evangelho de Cristo Jesus confessando-o como único e suficiente salvador de sua vida na igreja O Brasil Para Cristo na mesma cidade onde nasceu, participou tanto do departamento infantil como do grupo da mocidade onde foi componente durante sua juventude.

Em novembro de 2002 onde já estava atuando a mais de ano como dirigente da igreja no Bairro Benedito Bentes em Maceió/AL, foi unido com óleo e consagrado ao pastorado para continuar o bom trabalho em prol do Reino de Deus. Desde então os serviços prestados à Deus e a comunidade civil sempre foram evidentes em sua carreira eclesiástica onde não só prestando auxílio espiritual à comunidade mais também com assistência social através da igreja O Brasil Para Cristo onde continua como pastor até hoje.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade conforme dispositivo 312., XXXV, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que esta Comenda pode ser conferida a pessoas que se destacam ou se destacaram através de seus relevantes serviços prestados no meio cristão, sejam eles pastores, presbíteros, obreiros, diáconos, bispos, evangelistas e missionários.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº **05170022/2023** deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:
JOÃO CATUNDA
OLÍVIA TENÓRIO
EDUARDO CANUTO
BRIVALDO MARQUES

VOTOS CONTRÁRIOS:
ABSTENÇÕES:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:902CE8C4

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 06060031/2023.**

PARECER Nº ___/2023
PROCESSO Nº 06060031/2023.
PROJETO DE LEI Nº 321/2023
AUTORIA: VEREADOR ALDO LOUREIRO

EMENTA: FICA O PODER EXECUTIVO OBRIGADO A INSERIR NO CARDÁPIO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, CONTÍNUA E GRATUITAMENTE, LEITE SEM LACTOSE PARA OS ALUNOS QUE, COMPROVADAMENTE, ATESTAREM INTOLERÂNCIA À MESMA.

RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Aldo Loureiro, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **06060031/2023** que “**FICA O PODER EXECUTIVO OBRIGADO A INSERIR NO CARDÁPIO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, CONTÍNUA E GRATUITAMENTE, LEITE SEM LACTOSE PARA OS ALUNOS QUE, COMPROVADAMENTE, ATESTAREM INTOLERÂNCIA À MESMA.**”

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade objetivando inserir no cardápio das Escolas Municipais, contínua e gratuitamente, leite sem lactose para os alunos que comprovarem a intolerância ao carboidrato. Entende-se que, o cuidado com a alimentação vem sendo tratado mundialmente como tema principal para o aumento de qualidade de vida e para atacar estas deficiências, desde o período escolar é de suma importância para que possamos entender os reflexos difusos na vida das pessoas que necessitam desta mudança nos hábitos alimentares, garantindo